

Assunto: Solicitação de documentos
De: Fabíola Cleto <fabiola.cleto@ibama.gov.br>
Data: Tue, 20 Dec 2005 10:09:51 -0200
Para: helton@corumbaconcessoes.com.br

Prezado Helton,

Solicito o envio de:

- resposta à análise da condicionante 2.12 da RLI nº 281/2004 (constante como não atendida no Parecer Técnico nº 135/05 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA) que não se encontra na carta CCSA/1235/05, protocolada em 16.12.05.

- números da carta e protocolo encaminhando a resposta à condicionante 2.17 da RLI nº 281/2004 , sendo o 'mapa síntese com a sobreposição do mapa rotas de fuga e corredores biológicos e mapa de relocação de infra-estruturas' que, de acordo com o CCSA/1235/05, foi enviado a esta IBAMA em dezembro de 2004.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato na maior brevidade possível.

Att,

Fabíola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA
Fone: (61) 3316.1595
Fax: (61) 3225.0564

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao (s) 20 dia (s) do mês de dezembro do ano de
dois mil e cinco lavro o presente Termo de Abertura do Volume XII do
Processo nº 02004.007089/2004-33 referente ao VHE Corumbá IV

al tem início contituido a fis. 2299

Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Carimbo / Assinatura do Responsável pela Abertura

Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ
Mat. 1512542

EM BRANCO



Carta CCSA/ 1246 /05

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

Prezada Senhora,

Em resposta ao e-mail encaminhado pela Srta. Fabíola Schupchecki Cleto, Analista Ambiental deste IBAMA para o Sr. Hélon Garcia Fernandes na presente data, esclarecemos que:

1.

Com referência a condicionante específica 2.12, abaixo transcrita, foi encaminhado um Programa de Monitoramento de Macrófitas no AHE Corumbá IV a época do TAC, para atendimento da cláusula 24 e documento de igual teor foi encaminhado para atender a condicionante específica 2.9 do LI 281/2004.

No mês de julho de 2005 foi registrada a primeira ocorrência de *Salvinia auriculata* no reservatório do AHE Corumbá IV. Novas ocorrências foram identificadas desde então. Os trabalhos de identificação de macrófitas foram elaborados pela EMBRAPA – CENARGEN

A Corumbá Concessões S.A. está prosseguindo no controle de macrófitas seguindo rigorosamente as orientações do Prof. Dr. David da Motta Marques. O trabalho de controle começou no final do mês de outubro de 2005, quando o volume de algas se tornou mais expressivo.

*Recebido em
20.12.05
Fabíola Cleto
MAT 1395075*

EM BRANCO



Atualmente prosseguimos da seguinte maneira, os locais de ocorrência são isolados com barreiras flutuantes e as macrófitas são coletadas manualmente com o auxílio de barcos e depositadas em locais fora da bacia de inundação.

Pretendemos utilizar as macrófitas removidas para a formação de composto orgânico que será utilizado no povoamento da APP do reservatório.

O último documento referente a macrófitas foi encaminhado em julho de 2005. O próximo relatório, contendo pontos de ocorrência, métodos de contenção e coleta e destinação das macrófitas será apresentado em janeiro de 2006, conforme determina a Condicionante.

Condicionante Específica 2.12

Apresentar, no prazo de 60 dias, o levantamento preliminar das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório e respectivo programa de monitoramento, a fim de definir e avaliar estratégias de controle e convivência com espécies que porventura apresentem um acréscimo desordenado. Os resultados dos levantamentos subseqüentes deverão ser apresentados em relatórios semestrais, para acompanhamento e possíveis adequações das ações de monitoramento.

2.

Com referência a condicionante 2.17 da RLI 281/2004, abaixo transcrita, esclarecemos que o primeiro documento referente a demonstração de uso de áreas de corredores biológicos e rotas de fuga foi encaminhado a este IBAMA em 07 de julho de 2004, Carta CCSA/348/04 para atendimento da Cláusula 34 do TAC, abaixo transcrita.

Condição Específica 2.17

Informar no prazo de 60 dias, se há previsão de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.

TAC - Cláusula 34

Apresentar um Estudo sobre a localização e indicativos de uso futuro das áreas e corredores biológicos mencionados no documento "Sobrevôo de Reconhecimento na Área Diretamente Afetada", realizado por equipe da empresa NATURAE, em fevereiro de 2003, como aquelas que servirão.

EM BRANCO

potencialmente, para a dispersão natural da fauna durante o enchimento do reservatório.

Segue como anexo o referido mapa solicitado no e-mail.

Acreditamos ter solucionado todas as pendências referentes ao Parecer Técnico nº 135/05 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

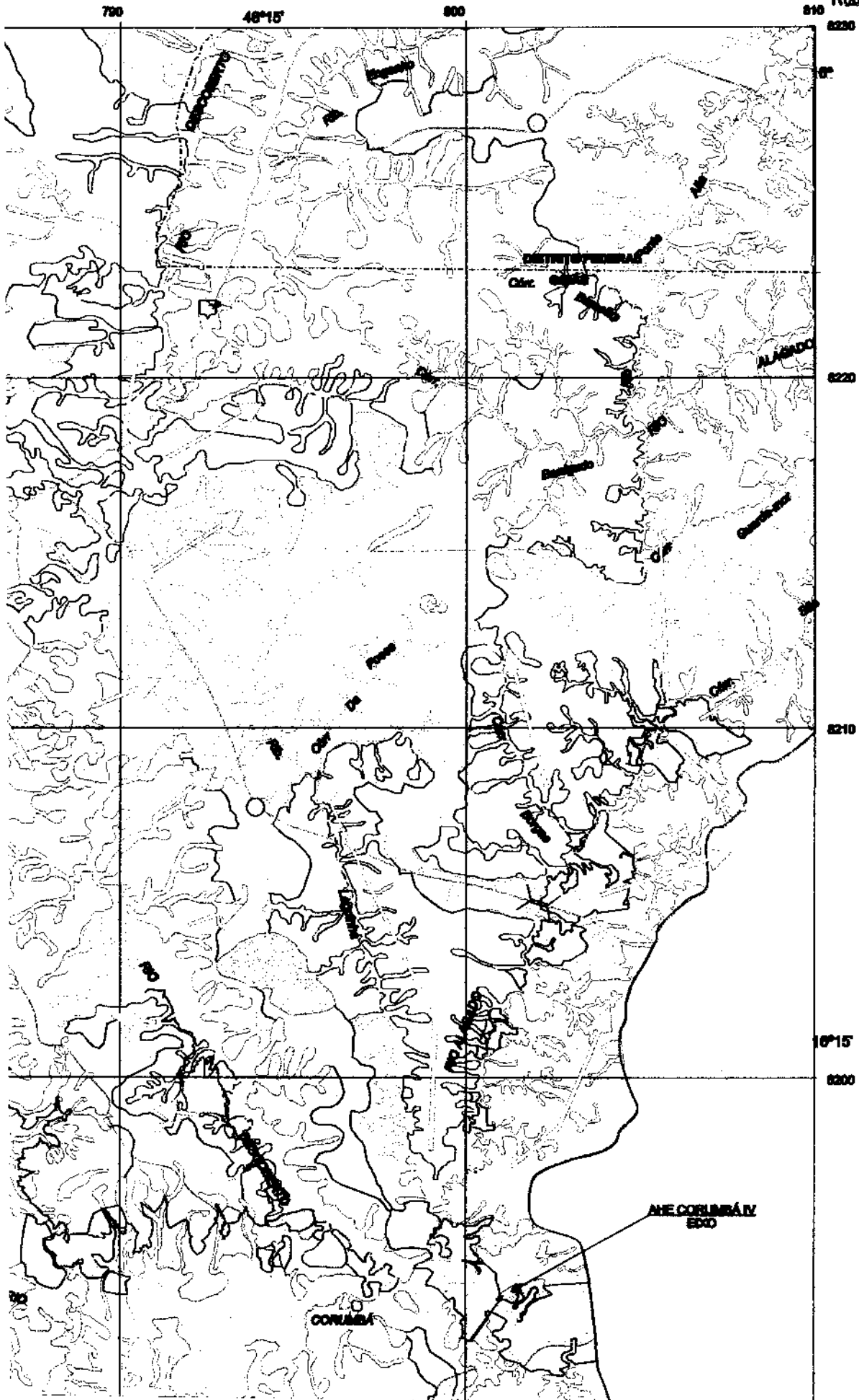
Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

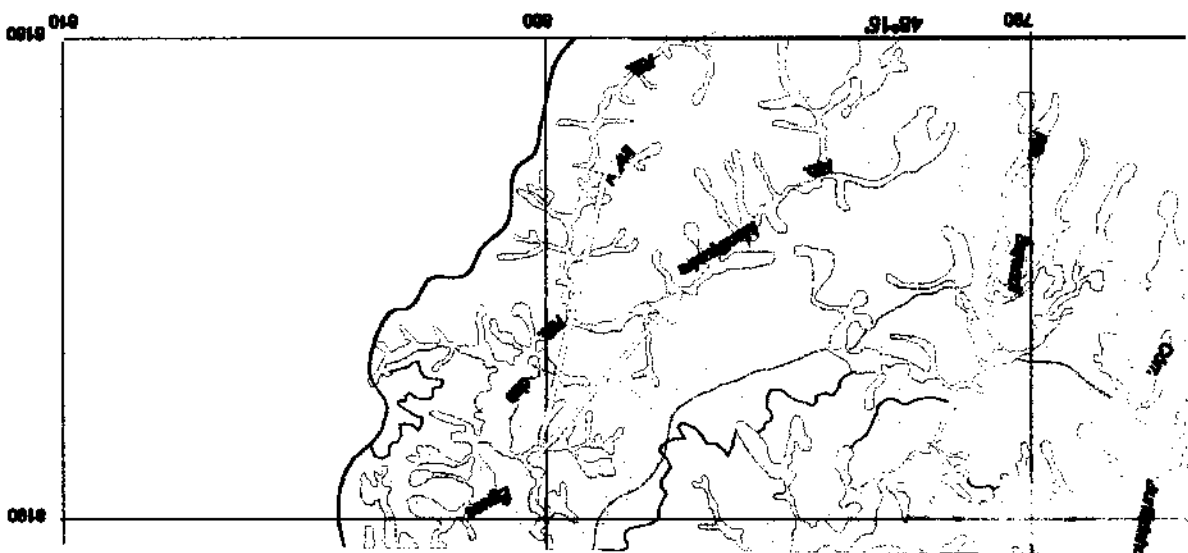
HGF/svaa

EM BRANCO



PROYECTO DE COMANDO EN JEFE

Las pruebas de fuga de la zona terrestre





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls. 2304
Proc. _____
Rubr. _____

OFÍCIO n.º 614/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

A Sua Senhoria, o Senhor
MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Recb.
21/12/05
MUM
MANUEL F. MARQUES

Ref.: Carta CCSA/1202/05

Assunto: Projeto de Pesquisa - Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico

Senhor Diretor,

1. Acusamos o recebimento da segunda versão do “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”, submetido a esta Diretoria para atendimento de questões pendentes do meio sócio-econômico discriminadas nos Pareceres n.º 93 e n.º 135 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, e com as complementações solicitadas pelo Ofício n.º 654/2005 – DILIQ/IBAMA, de 1.º de novembro de 2005.

2. Conforme as colocações presentes no Ofício n.º 654, não estava contemplada no primeiro Projeto apresentado a solução de problemas relacionados a demandas de inventário e partilha entre herdeiros, resguardando o residente produtivo; aquisição de área remanescente menor que 2ha¹ (ou 3ha, se no município de Silvânia) da área total ou outro projeto que conforme parcela de terra economicamente viável e passível de escritura; regularização das terras que são objeto de negociação; regularização da situação das áreas remanescentes inferiores ao módulo mínimo [produtivo] do Incri; regularização das propriedades que mantêm benfeitorias e atividades produtivas em APP; compensação pelo comprometimento do deslocamento e das atividades econômicas em função da relocação das estradas vicinais; entre outros identificados e reclamados pelo IBAMA nas Licenças Ambientais e em outros documentos encaminhados à empresa.

¹ Cabe aqui uma correção fundamental: no Ofício n.º 654, onde se lê “menor que 2% da área total”, leia-se “menor que 2ha da área total”. Este valor é referente à unidade mínima de parcelamento do solo em área rural, que nos documentos anteriores (ofícios e pareceres) ficou exarado da seguinte forma: “Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.”

71

EM BRANCO

3. Tais questões foram incorporadas no novo Projeto apresentado e a metodologia ^{Fls. 2305} proposta foi conformada às novas exigências. Neste sentido, é de nota o esforço de apreensão ^{Proc.} da cultura local apresentado pelo Projeto já em sua primeira versão, somada à particularização da demanda solicitada pelo IBAMA, de consideração de fatores como fragmentação social; relocação de equipamentos públicos; alteração da malha viária; trânsito de indivíduos e culturas que afetam o cotidiano do território; e modificação dos usos dos recursos naturais.

4. Algumas questões, entretanto, ainda merecem atenção, quais sejam:

(i) as ações referentes à regularização das propriedades que mantêm benfeitorias e atividades produtivas em APP não podem considerar a possibilidade de utilização econômica da APP em projetos alternativos. A proposição de agrofloresta com espécies nativas, por exemplo, só pode ser empreendida para efetivação de ações orientadas e legitimadas de educação ambiental, porque não é permitido o manejo florestal nas Áreas de Preservação Permanente. De acordo com a Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, Art. 4º, Caput, alterado pela MP nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001, "*A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto*". No Art. 1º, § 2º, V, define como de interesse social, "*as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área*". Porém, como está descrito, essas atividades só são permitidas na pequena propriedade ou posse rural familiar, portanto, não se aplicam à APP de reservatório artificial, posto que essa área deverá ser desapropriada pelo empreendedor, conforme preconiza o § 6º do Art. 4º da referida Lei. Cabe ressaltar ainda que o § 7º do Art. 4º ressalta que "*É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa*".

(ii) os contratos (cessão de uso ou regime de parceria) firmados entre proprietários de áreas lindeiras ao reservatório e a Corumbá Concessões, responsabilizando os primeiros pela implementação de medidas necessárias à proteção e conservação ambiental da APP e por eventuais danos ambientais ocorridos nesta área, respondendo "*às suas exclusivas custas, pela reparação, compensação ou indenização decorrente de tais danos e/ou inadimplementos*", deverão ser cancelados.

(iii) a identificação das populações a jusante do empreendimento - independentemente da incidência do remanso do futuro reservatório da UHE Corumbá III - deve considerar que a conformação da real situação depende da normalidade da operação do reservatório e a conseqüente formação do trecho de vazão reduzida. Neste sentido é natural, neste momento, o não reconhecimento ou o desconhecimento dos impactos potenciais nesta área.

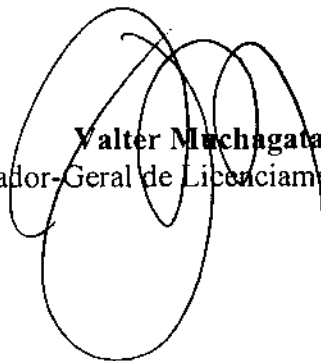
5. Os documentos CCSA/1217/05 e CCSA1231/05, apresentaram a confirmação da contratação do Projeto em tela, incluindo a implantação das ações que vierem a ser recomendadas como mitigação e/ou compensação dos impactos diagnosticados. Este compromisso firmado junto ao IBAMA motiva o órgão a autorizar, nesta data, o início das ações descritas no cronograma apresentado.

EM BRANCO

6. Sem prejuízo do início das atividades, e em prazo não superior a 20 (vinte) dias, as considerações presentes no parágrafo quarto deste documento devem ser acolhidas no Projeto e, como todo estudo ou plano de controle ambiental, o "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV" deverá conter as assinaturas dos profissionais responsáveis por sua elaboração, com as páginas devidamente rubricadas. O Projeto deve, ainda, ser devidamente datado e assinado pelo agente empreendedor - Corumbá Concessões S.A. - único responsável perante o IBAMA pela execução dos programas ambientais e atendimento das condicionantes postuladas em licença.

7. Relatórios trimestrais de andamento da pesquisa devem ser submetidos à apreciação deste Instituto e, a qualquer tempo, relatórios circunstâncias devem ser apresentados para embasamento e identificação de quaisquer medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias recomendadas para a solução dos problemas emergenciais, notadamente os especificados no parágrafo segundo deste documento.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental

ENI BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 151/2005- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

Da: Equipe técnica
Para: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
Assunto: Licenciamento Ambiental do AHE Corumbá IV – Análise da resposta ao Parecer Técnico nº 135/2005, referente ao atendimento das condicionantes da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004 e documentos conexos.
Processo nº: 02001.007059/2001-33

I- INTRODUÇÃO

O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV está sendo instalado no município de Luziânia/GO, terá uma potência total instalada de 127MW e área inundada de 173km², abrangendo os municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia, Silvânia, Corumbá de Goiás e, segundo informações prestadas recentemente a este Instituto, também do Novo Gama.

Neste documento são apresentados o histórico do processo a partir da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal - MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões, a análise do cumprimento das condicionantes da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, de 21 de fevereiro de 2005, e documentos conexos, tendo em vista a documentação submetida à apreciação deste Instituto para confrontação do Parecer nº 135 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 29 de novembro de 2005. Este parecer visa subsidiar pedido de Licença de Operação do empreendimento AHE Corumbá IV para a cota de NA máximo 843,3m.

II- HISTÓRICO DO PROCESSO

Em 15.04.2004, foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre MPF, IBAMA e a Corumbá Concessões, relativo à Ação Civil Pública nº 2002.35.00.011863-2. O Parecer Técnico nº 99/2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que serviu como instrumento de análise dos estudos encaminhados para o atendimento das cláusulas do TAC, com vistas à tomada de decisão quanto à emissão da Licença de Instalação, foi favorável à emissão da LI Nº 281/2004, desde que dela constassem, além das condicionantes necessárias e inerentes a esta etapa, as cláusulas do TAC que não foram plenamente atendidas. A Licença foi assinada em 14 de setembro de 2004.

No seguimento do processo, após as análises da documentação apresentada pelo Consórcio, foi realizada vistoria à área do empreendimento para verificação do cumprimento das condicionantes da LI, com vistas a subsidiar decisão acerca da concessão de LO, conforme solicitado em 06.10.2004.

Diante das pendências verificadas, descritas no relatório de vistoria (p. 1384 a 1398 do processo) e consolidadas no Parecer nº 132/2004 – que incorporou novas condicionantes para solucionar os

EM BRANCO

problemas identificados (p. 1399 a 1422) -, foi expedido o Ofício nº 659/2004 – DILIQ/IBAMA, de 03.12.2004, informando ao empreendedor da inviabilidade de concessão de LO e início do enchimento do reservatório, até que fossem solucionadas as demandas de ordem construtivas, de infra-estrutura, de supressão vegetal, de desapropriação e demais sócio-ambientais verificadas. O Ofício considerou, ainda, o início do período chuvoso e a possibilidade de ruptura do túnel de desvio, e reiterou que era da absoluta responsabilidade da empresa a execução de todas as atividades e obras necessárias à garantia da segurança das instalações, exigindo a apresentação, no prazo de 15 dias, de alternativas de segurança a serem adotadas pela empresa.

Em resposta ao Ofício nº 659/2004, a Corumbá Concessões enviou documento CCSA/871/04, em que apontou como solução de medida de segurança e “viabilização do aproveitamento”, o fechamento do túnel de desvio e a continuidade das obras da barragem.

As condicionantes sugeridas no Parecer nº 132/2004 foram encaminhadas ao empreendedor pelo Ofício nº 003/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, de 04.01.2005, que informou, ainda, que o empreendedor deveria executar as medidas de controle e segurança que envolvessem as obras necessárias ao término da barragem, excluindo a possibilidade de fechamento proposta.

Após solicitação expressa da Corumbá Concessões, na carta CCSA/024/05, para o fechamento imediato da barragem, tendo em vista possível catástrofe sócio-econômico-ambiental, e jurídica, foi emitida Informação Técnica nº 002/2005 e Parecer Técnico nº 005/2005, que avaliou o estágio de atendimento a cada uma das condicionantes da LI Nº 281/2004, bem como do Ofício nº 003/2005 – DILIQ/IBAMA. O Parecer concluiu que para a concessão de Licença de Operação, importantes demandas não haviam sido atendidas, imprescindíveis para esta fase do licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV.

A fim de averiguar denúncia de enchimento de reservatório sem autorização do órgão licenciador, realizou-se vistoria técnica à área de implantação da UHE Corumbá IV, em 18 de janeiro de 2005, por técnicos da CGLIC, CGFAU e agentes da Fiscalização, todos do IBAMA/Sede. Em sobrevôo e por via terrestre, constatou-se que o túnel de desvio do rio continuava operante, caracterizando o não fechamento do reservatório. Foi observado, também: a grande quantidade de vegetação existente até a cota 834,0m; e existência de fragmentos de vegetação na cota 810,0m (cota imediatamente alagável), que já deveriam estar suprimidos, tendo em vista a solicitação para o enchimento; a não instalação de base adequada de resgate de fauna, estrutura essencial no apoio à continuidade dos trabalhos; e que a barragem encontrava-se construída próxima à cota 838m, quando deveria atingir 844m.

No entanto, mesmo após aviso deste Instituto das pendências verificadas e do histórico da empresa no descumprimento dos prazos e determinações constantes do processo, houve decisões judiciais, proferidas nos autos da Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7 (6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás) e do Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4 (TRF/1ª Região, Relatora: Desembargadora Federal Dra. Selene Maria de Almeida), autorizando o início do enchimento do reservatório, em 21 de janeiro de 2005. O enchimento foi limitado à cota 834,0m, independente da emissão de licença operativa específica. Técnicos da CGLIC e agentes de fiscalização acompanharam o início do fechamento do túnel de desvio.

Em razão da modificação do cenário do empreendimento, o Ministério Público Federal, pelo Ofício nº 60/2005 - MPF/PR/DF/APM, requisitou deste Instituto a revisão da Licença de Instalação nº 281/2004 concedida ao empreendedor, consignando prazo para atendimento das condicionantes pendentes e contemplando outras, relativas ao enchimento do reservatório. A Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004 foi emitida em 21.2.2005, constando 30 condicionantes específicas e

EM BRANCO



estipulando prazos para cumprimento das mesmas. O Ofício nº 57/2005 – DILIQ/IBAMA, de 21 de fevereiro de 2005, que encaminhou a licença, também ratifica pendências que já deveriam ter sido solucionadas pelo empreendedor, relacionadas, principalmente, ao meio socioeconômico.

Após a emissão da licença o IBAMA realizou uma série de vistorias ao empreendimento, para verificar, entre outros aspectos, as atividades relacionadas ao enchimento do lago, tais como as condições da base de resgate para a fauna e a supressão da vegetação. Com base nos Relatórios de vistorias, constatou-se o descumprimento de todos os prazos e não atendimento das determinações constantes do Processo, o que levou este Instituto a lavrar o Auto de Infração nº 365097-D, em 2.3.2005, enquadrando a Corumbá Concessões nas penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Em virtude de descumprimento da condicionante nº 6 da Licença da Fauna nº 12/2005 CGFAU-LIC, onde prevê que as atividades de resgate não podem ser interrompidas nos finais de semana, a empresa Naturae encaminhou proposta para readequação da metodologia utilizada no resgate, o que não foi aceita pela equipe técnica responsável pela análise do meio biótico, conforme Parecer Técnico nº 32/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Em reunião realizada em 13.4.2005 foi discutida uma contraproposta, estabelecendo os aspectos que a Naturae deveria seguir para o resgate da fauna, comunicado no Ofício nº 079/05 – CGFAU/LIC.

Em 12 de maio de 2005, foi expedido o Ofício nº 236/2005 – DILIQ/IBAMA, onde o IBAMA solicitou esclarecimentos acerca do não atendimento das condicionantes determinadas na licença e nos demais documentos constantes do processo, bem como dos fatos observados em vistoria realizada em 7.4.2005, que teve como objetivo avaliar a situação da população em um dos braços do reservatório - no município de Santo Antônio do Descoberto - e da infra-estrutura afetada. Estipulou, ainda, um prazo de 10 dias para que a Corumbá comparecesse para fornecer as devidas justificativas.

Ressalta-se que a Coordenação de Licenciamento emitiu alguns pareceres técnicos referentes aos Relatórios Parciais encaminhados pela Corumbá Concessões, os quais originaram ofícios ao empreendedor, a exemplo do acima especificado.

A referida reunião realizou-se no dia 1.6.2005, neste Instituto, onde se discutiu cada ponto constante do Ofício nº 236/2005. Dentre as pendências verificadas destacam-se as afetas ao meio socioeconômico, referentes ao processo de indenização/relocação, aquisição de áreas remanescentes menores que 2%, entre outros. A Corumbá Concessões protocolou a documentação em resposta aos questionamentos, que não atendeu às expectativas deste Instituto.

O Parecer nº 093/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA apontou as condicionantes e demandas correlatas não atendidas, em face da documentação apresentada pela Corumbá Concessões em resposta ao Ofício nº 236/2005 – DILIQ/IBAMA. O encaminhamento do Parecer se deu pelo Ofício nº 477/2005.

Diante do novo requerimento de Licença de Operação apresentado pela Corumbá Concessões, e considerando a proposição de Ação Civil Pública contra o empreendimento movida pelo MPF, nos dias 19 e 20 de setembro de 2005, técnicos da DILIQ, da CGFAU e da Fiscalização realizaram nova vistoria técnica na área de influência do empreendimento, com o objetivo de avaliar a situação das propriedades em Área de Preservação Permanente (APP); a relocação das estradas vicinais e da GO-425, afetadas pelo enchimento do reservatório; a supressão da vegetação e resgate de fauna e os pontos de coleta para análise da qualidade da água do reservatório.

Em 3 de novembro de 2005, por meio da Carta CCSA/1070/05, a Corumbá Concessões apresentou nova documentação com vistas a esclarecer os assuntos abordados no Parecer nº 093/2005. Essa documentação, incluindo documentos conexos, foi analisada no Parecer nº 135/2005. Ante a sua

EM BRANCO

conclusão, o consórcio foi novamente multado, com o Auto de Infração nº 526606, série D, referente ao descumprimento de condicionantes da Retificação de Licença de Instalação nº 281/2004 do empreendimento AHE Corumbá IV.

O Parecer nº 135/2005 foi encaminhado à Corumbá Concessões, e houve reunião neste Instituto para prestar esclarecimentos sobre as formas de atendimento das questões pendentes.

Após a realização de reuniões nos dias 14 e 15.12.05, a empresa protocolou em 16.12.05 a carta CCSA/1235/05, em resposta às colocações do Parecer nº 135/2005, e que será aqui analisada.

III- ANÁLISE DAS CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA (CARTA CCSA/1235/05) SOBRE O PARECER Nº 135/2005 E DAS CONDICIONANTES DA RLI N.º 281/2004

Condicionante 2.1 Apresentar, em observância aos prazos estabelecidos no Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4/GO de 31 de janeiro de 2005, relatório comprovando a construção da base definitiva de resgate de fauna.

Não atendida no prazo estabelecido. A construção definitiva da base de resgate só se deu em março de 2005 para o que Ibama realizou vistoria em 9.3.05, a fim de verificar as instalações e, então aprová-las, porém com algumas adequações a serem realizadas (centro de triagem, barcos e balsa flutuante) e finalizadas até o dia 14 de março de 2005, encaminhado no ofício nº 051/05 - CGFAU/LIC, de 10 de março de 2005.

A equipe contratada para o resgate de fauna teve que trabalhar em condições precárias, sem local adequado para a acomodação, triagem e marcação dos animais resgatados, o que não foi solucionado no prazo estabelecido sendo, então, autuada.

Esta condicionante foi objeto do Auto de Infração nº 365097, série D, lavrado em 2 de março de 2005.

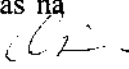
Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.


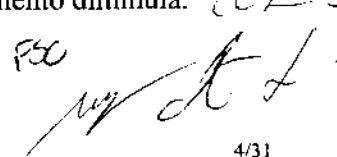
Condicionante 2.2 Implementar os Programas Ambientais aprovados pelo IBAMA, apresentando relatórios semestrais de andamento.

A avaliação dos programas se encontra no corpo das condicionantes listadas.

Condicionante 2.3 Proceder ao resgate da fauna de forma a maximizar a segurança e integridade física dos animais, e encaminhar relatório detalhado das ações empreendidas, considerando o impacto imediato da resposta da fauna nas áreas receptoras e as medidas de monitoramento a serem implementadas.

Os relatórios de fauna vem sendo analisados e, quando necessário, a empresa é oficiada quanto às adequações pertinentes. Entretanto, há que se ressaltar o histórico da questão do resgate de fauna:

Nos relatórios, pode ser observado que o número de animais resgatados foi bastante expressivo, durante o período em que o reservatório se encheu com mais rapidez, reduzindo-se as capturas na medida em que as ilhas não mais se formavam no lago e a velocidade de enchimento diminuía. 

 FSC 

EM BRANCO

Durante as vistorias realizadas em 21.1.05, 26.1.05, 11.2.05, 16.2.05 e 25.2.05, constatou-se demora na adequação das estruturas utilizadas para o resgate de fauna (centro de triagem e barcos). Esse atraso possivelmente influenciou os trabalhos em virtude da dimensão do lago.

Para adequação quanto ao Centro de Triagem de Fauna, o prazo apresentado pelo empreendedor também se mostrou impreciso. Em reunião com representante da Feindt Consultoria Ambiental, Héltton Garcia Fernandes, em 16.2.05, nos foi dito que os recintos dos animais estariam prontos na segunda feira, dia 21 de fevereiro, e ainda em vistoria anterior (do dia 11.2.05) nos foi informado que estariam prontos no dia 17 de fevereiro.

Nas vistorias citadas acima, também se constatou que a empresa adquiriu apenas 6, dos 14 barcos citados na Licença nº 012/2005 CGFAU/LIC. Para a Corumbá Concessões foi encaminhado Ofício nº 051/05 – CGFAU/LIC, de 10 de março de 2005, solicitando, entre outras coisas cronograma de aquisição dos barcos, para a complementação do que foi condicionado na licença. Assim, a equipe contratada para o resgate de fauna teve que trabalhar, além de em condições precárias, com menor número de embarcações. Sempre que indagados sobre essa necessidade de ajustamento, representantes da Feindt nos informavam que, para as ações realizadas, os barcos eram feitos sob medida, e que levava em média duas semanas para se construir duas embarcações. A empresa informou na Carta CCSA/219/05 de 14.3.05, que até 21.3.05 o quantitativo de embarcações totalizaria 10 barcos.

O projeto da base flutuante, estrutura para apoio ao resgate da fauna, também só foi consolidado em 21.3.05.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.4 Concluir, até o prazo de 60 dias antes da data prevista para a inundação do reservatório na cota 834,0m, a supressão total da vegetação existente, obedecendo rigorosamente ao disposto na Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004, de 22 de dezembro de 2004.

As justificativas para o atraso do cumprimento desta condicionante, colocadas na carta CCSA/1235/05, foram analisadas por esta Coordenação e consideradas não pertinentes. Entretanto, como o enchimento até a cota 834,0m foi iniciado e a retirada de material lenhoso é necessária à qualidade da água do futuro lago, há necessidade de continuar a supressão de vegetação.

Ressalta-se que no cronograma de andamento das atividades apresentado, o término dos trabalhos de desmatamento se dará em abril/2006. Porém não informa quais as condições do lago consideradas, uma vez que, em vistoria técnica de 19 e 20.9.05, o técnico responsável pelo desmatamento informou que, nas condições em que o lago se encontrava (cota 834,0m), o desmatamento subaquático levava cerca de 20 dias para cobrir uma área relativamente pequena.

Esta condicionante foi objeto do Auto de Infração nº 365097, série D, lavrado em 2 de março de 2005.

De acordo com a carta CCSA/1235/05, os seguintes fatores alheios a Corumbá Concessões contribuíram para o atraso das atividades de supressão vegetal:

(i) *Emissão da ASV um mês antes do fechamento*

A ASV foi concedida dentro dos trâmites legais estabelecidos no licenciamento ambiental, porém o fechamento do túnel de desvio e o conseqüente enchimento do reservatório (até a cota 834,0m) foi realizado com autorização judicial, em 21.1.05 - mediante motivação da Corumbá Concessões - pelas decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Cautelar nº 2005.35.00.001333-7 (6ª Vara Federal da

EM BRANCO

Seção Judiciária do Estado de Goiás) e Mandado de Segurança nº 2005.01.00.003093-4 (TRF/1ª Região, Relatora: Desembargadora Federal Sra. Selene Maria de Almeida), de 31.1.05, ao que a empresa deveria ter se adequado - uma vez que não foi o Ibama o autorizador do enchimento - a fim de que se garantisse o cumprimento.

(ii) Demora da GEREEX-GO em fornecer ATPF's, resultando na falta de recursos para continuidade dos trabalhos, pois os contratados não podiam comercializar o material.

A supressão da vegetação é responsabilidade da Corumbá Concessões, cabendo somente a ela adequar todas as ações pertinentes ao desmatamento, a fim de garantir o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA. Portanto, a realização do desmatamento não pode estar condicionada à obtenção de recursos provenientes da venda do material lenhoso. Neste sentido, a supressão da vegetação deveria ter sido realizada e o material lenhoso retirado para um local acima da cota de inundação, até à obtenção das ATPF's.

(iii) Elevação do Nível d'Água superior à prevista durante o mês de fevereiro.

A solicitação de Licença de Operação do empreendimento ocorreu em 06 de outubro de 2004, quando a empresa sequer havia sido imitada na posse da totalidade das áreas de inundação, nem entregue a documentação necessária à autorização das atividades de supressão da vegetação, visando a limpeza da área do reservatório entre as cotas 810,0 e 843,3m. O inventário florestal *quali-quantitativo por fitofisionomias a serem suprimidas, contendo a área de supressão de cada uma, volume de madeira a ser retirado (m³/ha/fitofisionomia)* foi encaminhado pelo empreendedor somente em 25 de novembro de 2004, e a ASV foi emitida no dia 22 de dezembro de 2004.

A supressão da vegetação não obedeceu ao mesmo padrão nos diversos pontos observados, contrariando a ASV emitida, que determina o desmate da cota inferior à posterior. Conforme pôde ser observado em vistorias, a área de desmatamento foi repartida entre empreiteiras diferentes, tendo, cada uma, seu próprio ritmo de trabalho, não havendo um plano de desmate único, elaborado e fiscalizado pela Corumbá Concessões S.A.

Isso acarretou na incapacidade de proceder à supressão, mesmo com todas as recomendações, determinações e, inclusive, um auto de infração do órgão ambiental, de 2 de março de 2005.

Desta forma, a inabilidade da empresa em conduzir o processo, inclusive com a desconsideração patente dos princípios de previsibilidade, cautela e prevenção inerentes ao licenciamento ambiental, influiu negativamente no processo de supressão.

Deve-se considerar ainda que o retardo no enchimento do reservatório neste período de chuvas pode causar a proliferação de gramíneas nas áreas já desmatadas, sendo esse um fator de risco para a qualidade futura das águas do reservatório, devido à rápida disponibilização de matéria orgânica com a decomposição desses organismos.

Condicionante 2.5 - Comprovar, no prazo de 05 dias, a imissão de posse de todas as áreas de terras que serão atingidas pela formação do lago até a cota 834,0m.

O empreendedor afirmou que houve conflito de titularidade em relação à gleba 464 e obteve Auto de Imissão na Posse contra o verdadeiro proprietário, Nelson Ferreira da Silva, cujo valor se encontra depositado em juízo. Em relação ao sr. Nelson de Souza Lemos, o documento não esclarece se em seu nome existe propriedade afetada - porque ele aparece em todas as listas apresentadas ao IBAMA - e, neste caso, o tratamento aplicado.

EM BRANCO

Um fato que precisa ser considerado em relação à imissão de posse, é que todas as áreas a serem alagadas precisam, necessariamente, pertencer ao agente empreendedor. Como o enchimento foi autorizado por decisão judicial, algumas propriedades ainda não eram do Consórcio à época da inundação, o que foi desconsiderado pelo juiz que proferiu a sentença, dada a alegação de risco iminente julgada. Foi o caso da propriedade do sr. Cândido Oliveiros, vistoria pela equipe do IBAMA em 11 de fevereiro de 2005. Pela pertinência, como memória, reproduzimos:

(...) fomos à propriedade do Sr. Oliveiros Cândido de Queiroz (Gleba 177 – aproximadamente cota 807,0m). No local, verificamos que toda a infra-estrutura da fazenda ainda não foi demolida, nem higienizada (figura 2). A casa principal estava com todo o andar térreo submerso (figuras 3 e 4) e, no segundo piso, constatou-se a permanência de várias caixas de produtos de uso veterinário. A área total a ser inundada nesta propriedade é de cerca de 40ha. A vegetação existente não foi suprimida. Em contato telefônico com o Sr. Oliveiros, fomos informados que ele não tinha sido notificado formalmente sobre o enchimento do reservatório. Mais tarde, no escritório do canteiro de obras, fomos informados pelo consultor da empresa que uma parte da indenização já fora depositada em juízo pelo empreendedor, mas a imissão de posse não havia sido, ainda, deferida em favor do Consórcio.

De uma forma geral, constatamos que a supressão avança em ritmo não compatível com o enchimento do reservatório. Dessa maneira, acreditamos que na velocidade em que estão sendo realizadas as atividades de supressão, boa parte da vegetação nativa e benfeitorias das propriedades presentes na área de enchimento serão alagadas.

(RELATÓRIO DE VISTORIA, 14/02/2005, pg. 1706 do processo)

Segundo apurado nas comunidades a figura do Decreto de Utilidade Pública e, em seguida a iminência de enchimento, foram amplamente utilizadas como elemento negocial coercitivo. Por outro lado, e de acordo com a documentação encaminhada a este Instituto – negociações/contratos de compra e venda – há situações em que aparecem somente atas negociais, como foi o caso do sr. Joaquim de Souza Lemos e Arnor Cornélio – que foram identificados na vistoria amostral realizada pela equipe do licenciamento -, e há muitas glebas não documentadas, como a 464 em questão – que apareceu na listagem das cinco propriedades restantes em processo de imissão de posse.

Ressalta-se que somente após a interveniência do IBAMA, os srs. Joaquim Lemos e Arnor Cornélio tiveram sua situação revista pela Corumbá Concessões. Da mesma forma ocorreu com os proprietários Hosana de Souza Lemos, Clara Pereira de Souza, Sebastiana José de Abreu e o agregado Onofre Sardinha da Costa.

Por último, houve denúncia recente ao Ministério Público Federal de existência de passivos relacionados à indenização de terras na área do canteiro de obras.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.6 Comprovar, até o prazo de 60 dias antes da data prevista para a inundação do reservatório na cota 834,0m, a relocação ou compensação de toda a infra-estrutura implantada na Área do Reservatório a ser alagada pela formação do lago. No caso específico da relocação do trecho da GO-425, a solução adotada deve ser acordada com a população atingida.

Os relatórios vêm sendo entregues, mas será necessária nova vistoria técnica na área de influência do empreendimento. Há ainda a informação, prestada em reunião pelo presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB, de que ainda resta um trecho de linha de transmissão a ser relocado, o que não consta dos relatórios apresentados.

Análise da Carta CCSA/1235/05

EM BRANCO

Segundo informado nessa carta, o empreendedor confirma que todas as linhas por ele interferidas já foram devidamente relocadas e se encontram energizadas. Afirma também que a LT citada pelo sr. Rogério Villas Boas, Presidente da CEB, em reunião realizada na sede do MPF, refere-se à LT 138 kV Corumbá IV – Santa Maria, ainda em fase de Instalação e necessária à operação comercial do AHE Corumbá IV.

Condicionante 2.7 - Apresentar, no prazo de 60 dias, a inclusão, no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.

O documento em resposta a esta condicionante, Carta CCSA/1070/05, afirma entender que a Lei nº 9.433, sob nenhum aspecto, determina que empreendedores de aproveitamentos hidrelétricos devam fomentar Comitês de Bacias Hidrográficas, mas que, apesar disso, este aspecto foi contemplado no Programa de Educação Ambiental e no Plano Ambiental de Conservação de Uso do Entorno do Reservatório.

O IBAMA, todavia, ratificando pareceres anteriores, além de solicitações do Ministério Público, determinou que o Consórcio - dada a magnitude dos impactos inerentes ao empreendimento e aos demais causados, ou incrementados no decorrer do processo em razão de ações mitigadoras mal-sucedidas e/ou, por vezes, sequer implementadas -, incentivasse a criação do Comitê de Bacia.

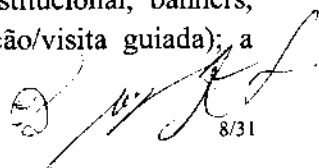
A composição do Comitê de Bacia inclui representantes dos usuários das águas de sua área de atuação, o que significa que o Consórcio Empreendedor, certamente, será membro do Comitê.

Uma das funções do Comitê é a aprovação do Plano de Recursos Hídricos da bacia, que de acordo com Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 traz, entre seus conteúdos mínimos: análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo; o balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais; metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas.

Em nenhum momento do processo a empresa questionou esta condicionante e a importância de incentivar a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, já que o empreendimento é, sem dúvida, o maior agente de modificação da ocupação territorial na região.

Em relação ao Programa de Educação Ambiental, ratificando os termos do Parecer nº 93/2005, não é suficiente para avaliação de sua eficácia a apresentação (ao IBAMA), isoladamente, das cartilhas elaboradas. Faz-se necessária a apresentação (ao IBAMA) da metodologia utilizada para execução do Programa, localizando a inserção do material apresentado, bem como o registro audiovisual dos procedimentos adotados para a comunicação dos conteúdos.

No dia 20 de setembro de 2005 - portanto após a emissão do Parecer nº 093/2005 -, por meio da Carta CCSA/920/05, foi apresentado (ao IBAMA) o Relatório do Programa de Educação Ambiental, que trouxe a metodologia empregada; um diagnóstico simplificado dos municípios envolvidos; os encaminhamentos institucionais efetivados; a descrição do material de apoio (material audiovisual, as cartilhas acima mencionadas, roteiros das oficinas ministradas, vídeo institucional, banners, apostila e demais impressos); os locais/modos de inserção (oficinas/exposição/visita guiada); a

62-
fbc 

BRANCO



avaliação da empresa executora e amostras da avaliação dos participantes. Um parecer específico sobre o relatório será encaminhado à Corumbá Concessões.

Entretanto, em relação à afirmação do Parecer nº 093/2005, de que a linguagem utilizada não é apropriada para o público alvo do programa, porque deve reconhecer a presença marcante de pequenos produtores rurais com grau e nível mínimos de alfabetização e escolaridade – afirmação contestada pela empresa na Carta CCSA/1070/05 -, é importante lembrar que o programa apresentado e aprovado por este Instituto previa, além da formação de agentes multiplicadores - como deve prever todo tipo de programa com o fim de disseminar conceitos tão modificadores de condutas – a efetivação de ações de educação ambiental diretamente com as pessoas das localidades da área de influência do empreendimento, principalmente as estabelecidas em comunidades rurais.

O PBA do empreendimento apresenta:

*PBA - PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – COR-01-350-PG-0002
PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO
EMPREENHIMENTO*

1 - INTRODUÇÃO

A informação e educação Ambiental, neste programa, é entendida como um processo no qual os indivíduos ligados diretamente ao empreendimento e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, habilidades, experiência e determinação que os tornam aptos a agir individual e coletivamente e resolver problemas ambientais presentes e futuros.

Na elaboração deste programa um primeiro princípio considerado foi o de que o mesmo tem como área de incidência a informação e educação ambiental não-formal e, portanto, com forte inclinação no sentido de priorizar projetos voltados para trabalhos com instituições envolvendo a sociedade civil em comunidade, de modo a alcançar o desenvolvimento de uma consciência crítica da problemática ambiental pela sociedade. Embora o programa se destine à educação não-formal, não significa que a educação formal esteja excluída, mas ao contrário, contará com o apoio do programa sempre que este possa contribuir para a sua evolução.

Outro princípio fundamental para o programa é o da participação dos mais variados segmentos sociais interessados em todas as etapas do processo, sendo salutar entender que esta participação não é algo dado, decretado ou imposto, mas conquistada pelo exercício pleno da cidadania voltado para auferir uma melhor qualidade de vida.

2.3 – PÚBLICO ALVO

População da Área Diretamente Afetada (ADA), e Área de Entorno do futuro reservatório de água do AHE Corumbá IV.

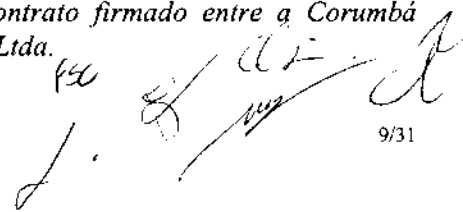
5.2.1 - PREPARAÇÃO DE MATERIAIS

Na coletivização serão utilizados materiais educativos, produzidos pelo núcleo criado para a mobilização social em educação ambiental, cuja função será facilitar e dar sustentação as ações de divulgação dos propósitos, das alternativas de ação e estimular o aumento da participação. Todo o material educativo produzido terá como características:

- a) Ser claro e objetivo no conteúdo e atraente na forma;*
- b) Ser "assinado" pelo movimento ou por vários de seus participantes;*
- c) Ter um baixo custo de produção e ser facilmente reproduzível;*
- d) Trazer explícita autorização para ser reproduzido;*
- e) Ter espaço reservado para a assinatura de eventuais patrocinadores;*
- f) Na medida do possível, sejam pensados produzidos e dirigidos a cada um dos públicos, de uma categoria ou de uma região, com mensagens adequadas a seus valores, símbolos, experiências, enfim, seu jeito de se comunicar.*

Mesmo com a contratação de agentes diversos para implantação do PBA, acarretando modificações metodológicas, as linhas gerais foram mantidas. Pela pertinência, como memória, reproduzimos:

No que tange ao Programa de Educação Ambiental, foi encaminhado o "Primeiro Relatório de Atividades (R1 - 30/08/2004 a 30/09/2004)", previsto em contrato firmado entre a Corumbá Concessões S.A. e a Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental Ltda.



EM BRANCO



No cronograma físico estabelecido entre o empreendedor e a consultora, foi realizada reunião para definição dos temas mais relevantes a serem tratados, como características gerais dos municípios onde serão desenvolvidas oficinas; o seu teor (eixo temático e formatação); o tema/conteúdo das apostilas; do vídeo; a delimitação do público alvo (comunidades escolares e população do entorno, considerando as comunidades rurais); questões logísticas; e análise de materiais de memória técnica do empreendimento.

(PARECER TÉCNICO Nº 005/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, 19/01/2005, pg. 1590 do processo)

Desta forma, é passível esperar que as ações implementadas, ou as previstas, incorporem francamente essa parcela da população, mais susceptível, imediatamente afetada e que interage mais intimamente com os recursos naturais. Isso deve ser considerado, ainda, porque a região não apresenta características associativas importantes, sendo a coesão marcada pelos laços de parentesco e relações de trabalho.

Em relação à afirmação constante do documento em epígrafe, as próximas etapas do programa não estão identificadas, mas apenas sugeridas, e não há cronogramas de implementação.

Um ponto que deve ser considerado é a inexistência de programa específico de comunicação social junto à população da área de influência direta do empreendimento consorciado a ações de segurança e alerta, de fundamental importância nas fases pré e pós-operativa.

Neste sentido, recomenda-se a determinação, ao empreendedor, de proposição de medidas adequadas ao atendimento desta demanda, considerando minimamente a veiculação de informes em rádios, jornais, e a confecção e colocação de placas de advertência, enfocando os riscos decorrentes das alterações provocadas pela formação do reservatório (como a presença de galhadas submersas criando obstáculos ao deslocamento; escoamento das águas causado pela operação hidráulica do aproveitamento; áreas de segurança, entre outros).

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.8 Apresentar no prazo de 30 dias o Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, que deverá abranger toda a população, com ênfase para os grupos mais susceptíveis, com o envolvimento dos serviços públicos e privados de saúde, estabelecendo estreita relação com os serviços de vigilância sanitária e ambiental.

O programa foi sintetizado em um monitoramento realizado durante levantamento para defesa de tese de mestrado e trabalho de iniciação científica de graduandos na Universidade Católica de Goiás; e as medidas ficaram restritas a monitoramento sem proposta efetiva de promoção de saúde.

O projeto de pesquisa foi elaborado para monitorar apenas alguns riscos, de algumas doenças, e acidentes na área afetada, apresentando erros, inclusive de nomenclatura. Não apresenta proposta de prevenção de violência ou doenças sexualmente transmissíveis com parâmetros reconhecidos de eficiência, limitando-se a proposta de palestras esparsas dirigidas à população envolvida, atividade que se sabe, por experiências anteriores, absolutamente ineficientes.

O trabalho dos estudantes, de informar sobre a proliferação de vetores de doenças, e cujos dados deveriam ser periodicamente verificados, ainda não foi apresentado. O impacto a ser medido em casos atendidos nas unidades locais de saúde, e cujos subsídios de avaliação não estão sendo tempestivamente apresentados, não está sendo compensado.

O cronograma físico foi alterado para 24 meses, conforme sugeriu o Parecer nº 093/2005.

Em relação às campanhas necessárias ao adequado diagnóstico da fauna de vetores no contexto pré-enchimento, a fauna de moluscos vetores não estava realmente contemplada nos levantamentos do

10/31
[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO

Programa da Fauna Silvestre, apenas os insetos vetores, para os quais foram realizadas coletas entre 2002 e 2004, antes do enchimento.

Para moluscos, a empresa contratada – Naturae – já realizou 1 (uma) campanha de campo no período de 13 a 25.1.05, emitindo o I Relatório Técnico Especial de Pesquisa de Vetor de Esquistossomose, protocolado em 17.2.05. Adequações foram solicitadas, porém não apresentadas até o momento.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.9 Apresentar estudo conclusivo e detalhado, incluindo autopercepções, da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência Direta do empreendimento.

Até a presente data nenhuma documentação referente ao atendimento desta condicionante foi encaminhada ao IBAMA. Segundo informa o empreendedor, o “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”, para atendimento da Condicionante 2.10, será capaz de responder a esta demanda.

A Carta CCSA/1235/05, para confrontação do Parecer n.º 135/05, repete a justificativa acima indicada, de que o “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV” atende à condicionante.

Condicionante 2.10 Consolidar, no prazo de 60 dias, Programa de Reassentamento, que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; b) projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período mínimo de cinco anos; c) projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo o vínculo com a terra.

A Carta CCSA/981/05, de 6 de setembro de 2005, apresentou ao IBAMA o “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”, para atendimento das questões pendentes do meio sócio-econômico discriminadas no Parecer n.º 93 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Em resposta, o Ofício n.º 654/2005 – DILIQ/IBAMA, de 1 de novembro de 2005, informou que o Projeto poderia atender a apenas parte das questões formuladas no Parecer n.º 93; e que a solução de problemas relacionados a demandas de inventário e partilha entre herdeiros, resguardando o residente produtivo; aquisição de área remanescente menor que 2ha da área total ou outro projeto que conforme parcela de terra economicamente viável e passível de escritura; regularização das terras que são objeto de negociação; regularização da situação das áreas remanescentes inferiores ao módulo mínimo do Incra; regularização das propriedades que mantêm benfeitorias e atividades produtivas em APP; compensação pelo comprometimento do deslocamento e das atividades econômicas em função da relocação das estradas vicinais; entre outros identificados e reclamados pelo IBAMA nas Licenças Ambientais e em outros documentos encaminhados à empresa, não estaria contemplada no Projeto apresentado.

EM BRANCO

A Carta CCSA/1235/05, para confrontação do Parecer n.º 135/05, lembra que em 9 de dezembro de 2005, segunda versão do “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”, foi submetido à apreciação deste Instituto, com complementações significativas para atendimento das demandas.

Os documentos CCSA/1217/05 e CCSA1231/05, apresentaram a confirmação da contratação do Projeto complementado, incluindo a implantação das ações que vierem a ser recomendadas como mitigação e/ou compensação dos impactos diagnosticados. Este compromisso firmado junto ao IBAMA motivou o órgão a autorizar o início imediato das ações descritas no cronograma apresentado, em função das ações emergenciais descritas.

Outras questões foram levantadas pelo IBAMA, que devem ser incorporadas no Projeto sem prejuízo do início das atividades.

Condicionante 2.11 Identificar, no prazo de 30 dias, as propriedades que se encontram na futura Área de Preservação Permanente na (faixa de 100m no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado - a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.

A documentação encaminhada em 3 de novembro traz uma despropositada e injusta “minuta” de contrato de cessão de uso, onde os “proprietários”, denominados ajustantes ou CESSIONÁRIOS podem usar as moradias de propriedade da Corumbá (porque a área da APP foi adquirida pela empresa), removendo demais estruturas, em contrapartida à fiscalização e conservação da APP, firmando um regime de parceria com o empreendedor. Nesta minuta, à Cláusula 10.ª, o ajustante é o “único e exclusivo responsável pela inexecução de quaisquer de suas obrigações [dentre as quais implementar as medidas necessárias à proteção e conservação ambiental da APP – item d – Cláusula 7ª] ou por eventuais danos ambientais ocorridos no Imóvel ou pelo descumprimento de quaisquer determinações legais, regulamentares ou previstas no Plano Ambiental e no Plano Diretor, especialmente no que tange à APP”, respondendo “às suas exclusivas custas, pela reparação, compensação ou indenização decorrente de tais danos e/ou inadimplementos”.

Pela pertinência, vale lembrar o exarado no Parecer nº 093/2005, a respeito da relação apresentada pela Carta CCSA/704/05, de 125 propriedades onde há construções em APP e 397 propriedades que optaram pela cessão de uso da APP:

Em relação à lista de 397 propriedades com opção pela cessão de uso, o empreendedor deve esclarecer a natureza desta modalidade, os termos de negociação correspondentes - com cada proprietário -, e o amparo legal utilizado, já que a legislação pertinente determina a obrigatoriedade de desapropriação ou aquisição das áreas de preservação permanente criadas no entorno de reservatórios artificiais e a impossibilidade de redução desta área aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público, um dos usos múltiplos previstos para o empreendimento em questão. Uma possível ocupação estaria condicionada à efetiva aprovação - pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo do processo de licenciamento ambiental e após a realização de consulta pública - do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais.

Além disso, no plano de ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, as possibilidades de ocupação, quando autorizadas, são restritas em modalidades e a pequenas porções do entorno do reservatório; neste sentido, toda e qualquer irregularidade praticada na área de proteção permanente é de exclusiva responsabilidade do empreendedor.

(PARECER TÉCNICO Nº 005/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, 19/01/2005, pg. 1590 do processo)

EM BRANCO



A área destinada à APP é especialmente protegida e regulada de forma a evitar e/ou minimizar comprometimentos. Além disso, foi verificado em vistoria questões de inviabilidade econômica das áreas remanescentes, o que poderá acarretar em pressões e exploração inadequada da APP.

Outro ponto a ser considerado é a fase em que se encontra o Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno, que devido aos problemas recorrentes e às deficiências de diagnóstico para o empreendimento como um todo, ainda deverá ser modificado.

Desta forma, não se justifica a celebração de qualquer tipo de instrumento para utilização da APP, independente das modalidades estabelecidas. Por determinações legais, reconhecidas pela própria empresa, a área deve ser desapropriada e desembaraçada.

Por oportuno, a denúncia de que houve defasagem na indenização paga (variando de 20% a 40% do valor avaliado pela própria empresa) em função da cessão de uso, pelo período de 35 anos, além de grave, foi feita por vários proprietários das áreas lindeiras ao reservatório.

Para atendimento da Condicionante, o empreendedor deve apresentar medidas para regularização da situação imposta, adequação da propriedade, e mitigação pelas perdas e pelas ações empreendidas, garantindo o vínculo com a terra. O empreendedor continua, ainda, devendo apresentar a solicitação formulada no Parecer nº 093/2005, de cruzamento de todos os dados relativos às listas apresentadas por meio da Carta CCSA/704/05: Remanescentes inferiores ao módulo mínimo do Inca; Remanescentes inferiores a 50% da área total da propriedade; Proprietários que optaram pela cessão de uso da APP; Propriedades onde há construção na APP; Propriedades atingidas somente pela APP; Propriedades em comunidades tradicionais.

A Carta CCSA/1235/05, para confrontação do Parecer n.º 135/05, afirma que o "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV" agirá no atendimento desta condicionante. Entretanto, as questões referentes aos contratos firmados não foram citadas no Projeto, ao que este Instituto determinou: "os contratos (cessão de uso ou regime de parceria) firmados entre proprietários de áreas lindeiras ao reservatório e a Corumbá Concessões, responsabilizando os primeiros pela implementação de medidas necessárias à proteção e conservação ambiental da APP e por eventuais danos ambientais ocorridos nesta área, respondendo *"às suas exclusivas custas, pela reparação, compensação ou indenização decorrente de tais danos e/ou inadimplementos"*, deverão ser cancelados".

Condicionante 2.12 Apresentar, no prazo de 60 dias, o levantamento preliminar das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório e respectivo programa de monitoramento, a fim de definir e avaliar estratégias de controle e convivência com espécies que porventura apresentem um crescimento desordenado. Os resultados dos levantamentos subsequentes deverão ser apresentados em relatórios semestrais, para acompanhamento e possíveis adequações das ações de monitoramento.

Na Carta CCSA/1246/05, a Corumbá Concessões coloca que um Programa de Monitoramento de Macrófitas foi encaminhado, por duas vezes, para atendimento da Cláusula 24 do TAC e da condicionante 2.9 da LI N° 281/2004. Nos Pareceres que analisaram os documentos encaminhados (nos 99/2004 e 132/2004) o status do item permaneceu o mesmo: não atendido, de tal forma que foi colocado, também, na RLI n° 281/2004.

O monitoramento havia sido incluído no programa de resgate da flora, a revelia deste Instituto, sendo que, até o momento, tem-se um documento no qual a Embrapa informa a presença de *Salvinia auriculata* na área do reservatório e que a documentação em atendimento a esta condicionante seria

EM BRANCO

encaminhada. À exceção dessa constatação, o restante da condicionante (programa – devidamente estruturado -, relatórios semestrais) consta como não atendida nos Pareceres nos 093/05 e 135/05, após análise de documentos.

De acordo com disposto na CCSA/1246/05, entende-se que os trabalhos têm continuado isolando os locais de ocorrência com barreiras flutuantes e feito recolhimento manual das macrófitas, que são depositadas fora da bacia de inundação. Para aproveitamento desse material, pretende-se utilizar como composto orgânico na formação da APP.

Em documentos apresentados, o monitoramento de macrófitas será incluído no monitoramento da qualidade de água, o que nos parece mais coerente, devido aos locais percorridos pela equipe de qualidade da água serem os mesmos necessários ao monitoramento das macrófitas. Assim, o empreendedor deverá realizar as ações dos dois programas em conjunto, percorrendo, também, os mesmos pontos escolhidos para coleta de água.

Em documentos apresentados, o monitoramento de macrófitas será incluído no monitoramento da qualidade de água, o que nos parece mais coerente devido aos locais percorridos pela equipe de qualidade da água serem os mesmos necessários ao monitoramento das macrófitas. Assim, o empreendedor deverá realizar as ações dos dois programas em conjunto, percorrendo os mesmos pontos

Embora esta condicionante continue “em atendimento”, o momento crítico para o monitoramento inicia junto com o enchimento definitivo do lago, quando a água sofrerá alterações em suas características. Também é de fundamental importância que o monitoramento continue durante a operação do empreendimento para verificar possíveis proliferações exageradas destes organismos, pra que sejam definidas ações de controle compatíveis.

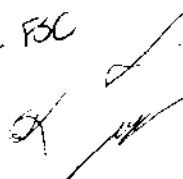

Assim, cabe a empresa manter profissional qualificado para a identificação de macrófitas junto ao corpo técnico que realizará as campanhas de monitoramento da qualidade da água, para que esse possa emitir relatórios fundamentados.

Condicionante 2.13 Apresentar, no prazo de 60 dias, os resultados obtidos na avaliação qualitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.

Conforme o Parecer nº 84/2005, a condicionante foi considerada atendida dentro de sua solicitação, a exceção do prazo, o qual se cumpriu em 27.7.05, com a Carta CCSA/703/05.

Condicionante 2.14 Apresentar, no prazo de 60 dias, levantamento de dados relativos a moluscos vetores de doenças e efetuar amostragem para checar os dados existentes.

Foi apresentado a esta Coordenação o I Relatório Técnico Especial de Pesquisa de Vetor de Esquistossomose, protocolado em 17.2.05, analisado no Parecer Técnico nº 40/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Conforme o colocado no referido Parecer, para a Pesquisa de Vetor de Esquistossomose realizaram-se coletas em 7 pontos amostrais entre os dias 13 e 25.1.05. Todos os animais coletados foram submetidos a testes laboratoriais para detecção de cercárias, sendo os resultados negativos. Contudo o próprio relatório afirma que as chuvas atrapalharam, e muito, os trabalhos de campo.

Handwritten notes and signatures:
FSC



EM BRANCO



Assim, foi solicitado ao CCSA, por meio do Ofício nº 203/2005 – DILIQ/IBAMA, que a realização de nova campanha, em época adequada, para elaboração do II Relatório Técnico Especial – Pesquisa de Vetor de Esquistossomose. Até o momento esta documentação não nos foi apresentada.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.15 Apresentar, no prazo de 60 dias, o resultado dos estudos sobre ictiofauna com a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a jusante do barramento; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.

De acordo com a carta CCSA/1235/05, a empresa justificou o não cumprimento total dessa condicionante, colocando que “(...) *todo e qualquer estudo aprofundado com relação ao tema terá sua base de dados brutalmente alterada pela formação do reservatório do AHE Corumbá III (...) em fase de obtenção da LI, imediatamente a jusante do barramento AHE Corumbá IV. Locais de procriação e alimentação deixarão de existir com a inundação da área*”.

Conforme já explicitado no Parecer nº 135/05, no Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna, encaminhado pela Carta CCSA/1070/05 - anexo VII, consta um mapa com 10 áreas, a montante do barramento, sinalizadas como de preservação e monitoramento da ictiofauna na fase pós-enchimento. Esses locais são, prioritariamente, remansos de afluentes dos tributários de maior aporte de água do rio Corumbá, nos quais os efeitos de remanso tendem a ser menos expressivos.

Quanto à alegação de que os locais para reprodução e alimentação, a jusante, deixarão de existir, então o reservatório de Corumbá III, quando formado, proporcionará um impacto de tal forma que é possível subentender que o reservatório estará condenando, terminantemente, a ictiofauna do lago, pois extinguirá até mesmo locais de alimentação.

A instalação do outro empreendimento não exige a Corumbá Concessões de cumprir solicitações que constavam desde o TAC. Assim como foi realizada para a porção a montante da barragem, o mesmo procedimento era esperado para área a jusante, mesmo com o argumento de que será afetada por outra usina, cuja construção ainda não começou.

Para a similaridade da ictiofauna, os trabalhos foram realizados englobando comunidades de peixes migradores e não migradores, a montante da barragem. De acordo com a carta CCSA/1235/05, as campanhas de monitoramento da ictiofauna incluirão atividades no trecho de vazão reduzida que possibilitarão avaliar a similaridade das espécies migradoras. O monitoramento será realizado em 12 campanhas, por 24 meses após o enchimento total do lago. Os resultados apresentados, devidamente avaliados, poderão sinalizar a continuidade de campanhas e outras medidas que o IBAMA concluir por pertinentes.

Condicionante 2.16 Apresentar, no prazo de 60 dias, prognóstico claro sobre o status do estoque pesqueiro da região afetada e as ações de ‘Monitoramento e Conservação da Ictiofauna’, com proposição de medidas mitigadoras.

Referente a espécies de interesse comercial, reafirma o disposto no relatório Diagnóstico e Prognóstico da Ictiofauna (Cartas CCSA/811/2004 e CCSA/1070/05), colocando que a pesca na região não é “uma das atividades tradicionais” na região. Porém, a equipe do Diagnóstico Sócio Cultural e Econômico contará brevemente com a participação de um Engº de Pesca para avaliar a

EM BRANCO



possibilidade de atividade pesqueira tanto a jusante, quanto a montante. Essa breve participação deverá ser relatada para verificar a necessidade de sua continuação.

Apesar de não ter apresentado um prognóstico, a presença de um profissional de engenharia pesqueira é um fato novo. Assim, suas ações e contribuições deverão ser analisadas e relatadas para definir a extensão de seus trabalhos e adequações que se fizerem necessárias.

As demais considerações do Parecer Técnico nº 135/05 não foram pontuadas no documento resposta, e tampouco foram apresentadas justificativas para o não atendimento.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.17 Informar, no prazo de 60 dias, se há previsão de planos de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.

Como observado na carta CCSA/1235/05, o texto dessa condicionante se assemelha, e muito, com a condicionante 2.24 da LI nº 281/2004. Em realidade, à exceção do prazo de 60 dias, o restante do texto permaneceu o mesmo, sendo transcrito para a RLI, uma vez que a Corumbá Concessões não havia atendido a condicionante 2.24.

Na carta CCSA/1235/05, o empreendedor afirma que atendeu esse item em dezembro de 2004. Nos Pareceres Técnicos essa condicionante consta como não atendida.

O objetivo dessa solicitação é se antecipar aos empreendimentos e ordenamentos do solo, considerando mesmo o plano de uso e a sobreposição de projetos (torres, estradas, assentamentos) às áreas de deslocamento da fauna.

Na carta CCSA/1246/05, consta que em foi apresentado um mapa com as estruturas existentes (estradas) e com indicativos de rotas de fuga. Esse mapa permite noções do deslocamento dos animais e eventuais interferências com estruturas já existentes. Nesse mesmo documento, o empreendedor informa que, desde a elaboração do mapa, não houve alteração desse arranjo de estruturas.

Condicionante 2.18 Reavaliar e rerepresentar, no prazo de 30 dias, a metodologia de monitoramento do programa de animais silvestres, incorporando medidas/esforços/materiais que permitam a realização de devidos estudos e análise da resposta da fauna aos impactos nas áreas receptoras após a transferência dos animais resgatados, e pronta mobilização para implementar as ações pertinentes necessárias.

A adequação metodológica apresentada em resposta ao Ofício nº 079/05– GFAU/LIC, e os relatórios parciais e mensais, documentos mencionados na carta CCSA/476/05 como de atendimento desta condicionante, referem-se apenas sobre ações do resgate de fauna. Ainda que esses ajustes e relatórios sejam pertinentes à fauna, por estarem inseridos no Programa de Fauna Silvestre, os seus dados podem, e provavelmente irão, contribuir na (re)elaboração de metodologias/ações/medidas/programas referentes à fauna.

O documento sobre Atualização Metodológica do Monitoramento Pós-Enchimento, entregue em complementação e para promover ajustes ao Programa da Fauna Silvestre/2002, analisado na Informação Técnica nº 21/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, dispõe sobre metodologias de monitoramento e de análise dos dados obtidos, apontando que serão realizadas interfaces com

EM BRANCO

programas da área da saúde. A análise deste documento demonstrou que havia necessidade de alguns ajustes e detalhamentos, referentes à metodologia e às ações de manejo, solicitados ao empreendedor no Ofício nº 486/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA. Algumas dessas adequações foram apresentadas no anexo VIII do CCSA/1070/05; para outras, o empreendedor respondeu, com base no Parecer nº 135/05, que:

(ix) Apresentar mapa georreferenciado, no qual seja possível identificar as áreas destinadas para os animais resgatados e as áreas de monitoramento pós-enchimento, as quais devem ser escolhidas entre aquelas utilizadas para soltura; ambas com informação de tamanho.

Novo mapa em acordo com o solicitado será apresentado em janeiro/2006.

(x) Informar sobre número de dias de cada campanha que serão disponibilizados para cada táxon.

Informa o já citado na adequação metodológica: 15 dias para todos os táxons.

O que se solicita, em realidade é um cronograma no qual sejam explicitados quantos dias serão disponibilizados, efetivamente, para o monitoramento de cada táxon, a fim de que seja possível certificar, razoavelmente, que os grupos sejam avaliados com mais precisão e melhor esforço amostral.

Então, dada a informação prestada, é possível subentender que ou o solicitado pelo Ibama não foi inteiramente compreendido, ou os trabalhos de campo serão realizados por profissionais especialistas nos grupos de estudo que ficarão, cada um, 15 dias seguidos monitorando seu grupo de excelência em cada área, durante cada campanha.

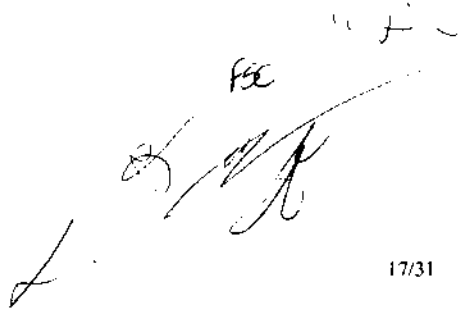
(xi) Incorporar na metodologia a repetição e a simultaneidade de campanhas em áreas amostradas, para que os dados obtidos possam delinear um cenário real das condições em que se encontram as espécies monitoradas.

Solicitou-se "oficialmente" a readequação do programa, de forma que houvesse garantido, em cada campanha, sempre um mínimo de duas áreas amostrais sendo monitoradas. Como as áreas escolhidas são apenas duas, então se subentende que ambas serão, simultaneamente, objeto das cinco campanhas.

(xii) Incorporar registro auditivo para anfíbios.

De acordo com a carta CCSA/1235/05, "caso os trabalhos de monitoramento de herpetofauna determinem a necessidade de incorporar registros auditivos de anfíbios, tal atividade será desenvolvida".

Ante essa afirmação, parece factível subentender que essa metodologia poderá ser utilizada a qualquer momento, durante o andamento de quaisquer das campanhas, sempre que for necessária. Assim, é pertinente solicitar que, a cada campanha em que se verifique a não necessidade de vocalização como metodologia empregada para anfíbios, esse não uso seja avaliado e justificado no relatório subsequente.



EM BRANCO

2

2

Condicionante 2.19 Apresentar, no prazo de 60 dias, prognóstico dos impactos sobre a biodiversidade do cerrado local, decorrentes da implantação do AHE.

Em reunião realizada no Ibama, em 28.9.04, acordou-se que a *Naturae* Consultoria Ambiental Ltda, empresa contratada pelo empreendedor, apresentaria não um parecer, mas um prognóstico, conforme o disposto no ofício nº 570/2004 - DILIQ/IBAMA, de 29.9.04.

De acordo com o informado no Anexo IX da Carta CCSA/1070/05, protocolada em 3.11.05, para elaboração do documento foram considerados apenas os dados disponíveis até o momento em Corumbá IV, comparando, na medida do possível, com outros empreendimentos. Como a usina se encontra na fase de enchimento, avaliação mais apropriada “só poderia ser feita após o término dessa fase”.

No documento são abordados diversos fatores com potencial de influenciar na perda de biodiversidade. Entre eles, estão: construção de usinas hidrelétricas; desmatamento; água para irrigação e posterior devolução aos córregos e mananciais hídricos, com qualidade da água inferior à inicial; tamanho dos fragmentos existentes X relocação de fauna/fuga natural (variação no grau de alteração no equilíbrio do local).

Para os grupos anfíbios, répteis, aves e mamíferos foi colocada breve explanação sobre a perda da biodiversidade com a alteração de seus habitats. Essas informações prestadas têm um caráter mais teórico, pois a *Naturae* fez algumas ressalvas sobre a obtenção dos dados: geralmente são fragmentados devido à não continuidade da maioria dos programas de monitoramento da fase pós-enchimento e alguns grupos demandam estudos mais complexos, como estudos genéticos de populações.

Condicionante 2.20 Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.

Os dados obtidos de campanhas de campo já realizadas estão sendo, de acordo com a CCSA/1235/05, compilados e serão lançados em matriz de impactos cumulativos, cujo término está previsto para março/2006.

De acordo com a carta de CCSA/1235/05, protocolada em 16.12.05, foram levantados todos os dados referentes a Corumbá I e os dados dos meios físico, biótico e antrópico nas áreas de Corumbá II, III e V. Os dados referentes à execução dos PBA's e programas complementares desenvolvidos para Corumbá IV serão utilizados para estudo de sinergia da bacia do rio Corumbá. Nesse documento consta que as campanhas de campo foram finalizadas em dezembro de 2005, porém os dados ainda vão ser compilados e os relatórios finais do estudo só serão concluídos no mês de março de 2006.

Condicionante 2.21 Apresentar relatórios semestrais do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta do empreendimento, com análise do monitoramento mensal.

Os relatórios de monitoramento do nível do lençol freático estão de acordo, sendo que a entrega desses relatórios está fixada a uma periodicidade semestral. No entanto, os relatórios de acompanhamento dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos das águas nos poços de

EM BRANCO

monitoramento estão pendentes. Sendo assim, deve ser entregue o relatório da qualidade da água, referente ao monitoramento realizado ao longo do ano de 2005.

De acordo com a carta de CCSA/1235/05, protocolada em 16.12.05, o empreendedor afirma que no mês de janeiro de 2006 será encaminhado novo relatório semestral com dados sobre a qualidade de água coletada nos poços. O empreendedor encontra-se pendente, tendo em vista que o monitoramento das águas subterrâneas foi iniciado em novembro de 2004 e até o presente momento não foi entregue qualquer relatório sobre a qualidade dessas águas. Espera-se que no relatório semestral a ser entregue em janeiro de 2006, sejam apresentados os monitoramentos realizados ao longo do ano de 2005, que se caracterizam por 2 (duas) amostragens (por poço) dos parâmetros físicos, químicos e bacteriológicos, conforme especificado no Relatório Executivo de setembro de 2004, apresentado pelo empreendedor. O relatório deverá contemplar também, o monitoramento do nível do lençol freático referente ao período de julho de 2005 a janeiro de 2006. Vale salientar que os relatórios semestrais devem conter uma análise dos dados apresentados, a ser realizada pela equipe técnica responsável, a qual, deve além de sua assinatura, apresentar o seu registro no respectivo órgão de classe.

Condicionante 2.22 Apresentar, no prazo de 30 dias, análise dos relatórios sedimentométricos do rio Corumbá e seus afluentes.

As informações solicitadas pelo IBAMA através do Parecer Técnico n.º 93/2005, foram respondidas no Diagnóstico Ambiental do Meio Físico, presente no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV, documento entregue ao IBAMA em junho de 2005.

As atividades de monitoramento devem continuar a seguir o pré-estabelecido. O relatório deve seguir a periodicidade semestral, apresentando uma análise detalhada dos dados, realizada pelo(s) técnico(s) responsável, constando sua assinatura e seu registro no órgão de classe.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

Condicionante 2.23 Iniciar, imediatamente, o Programa de Monitoramento das Encostas Marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.

Em outubro de 2004 foi apresentado o Relatório Técnico Preliminar, documento elaborado com o objetivo de fornecer subsídios para a implementação das próximas duas etapas do Programa de Monitoramento das Encostas Marginais, que seriam: (i) o Projeto Executivo e Implementação da Rede de Monitoramento e (ii) o Monitoramento propriamente dito.

Até o momento, foi entregue apenas o diagnóstico das áreas sensíveis, apresentado no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV, documento entregue em junho de 2005, portanto já em atraso com o prazo estipulado no Relatório Técnico Preliminar.

Desta forma, deve ser entregue o Projeto Executivo da Rede de Monitoramento e implementada a Rede de Monitoramento. O empreendedor deve apresentar, ainda, o Relatório Preliminar das atividades de monitoramento das encostas marginais./

Análise da Carta CCSA/1235/05

No Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV, documento entregue pelo empreendedor em junho de 2005, não é apresentado qualquer referência a

EM BRANCO

um Programa de Monitoramento das Encostas Marginais, apenas um diagnóstico das áreas sensíveis e registros fotográficos de áreas em processo de erosão.

Na Carta CCSA/1235/05, o empreendedor afirma que as áreas de maior suscetibilidade a processos erosivos encontram-se fora da APP e que sendo assim, para poder intervir nestas necessita da manifestação do IBAMA. Essa colocação não faz sentido, visto que não existe sequer um programa de monitoramento das áreas suscetíveis a erosão. No documento "Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV - Relatório Técnico Preliminar - outubro de 2004", entregue pelo empreendedor, estão explicitadas as atividades intrínsecas ao monitoramento das encostas:

- Medições mensais altimétricas, nos pontos selecionados para controle nas áreas mais críticas identificadas nas fases anteriores.
- Análises dos dados geológicos obtidos em casa campanha, controlados com os dados dos de posicionamento obtidos com GPS geodésico.
- Registro fotográfico datado, na forma digital, mostrando a evolução das encostas nos pontos de maior potencial de ravinamento.
- Relatório Mensal.

No entanto, não foi apresentado o Projeto de Monitoramento das Encostas, etapa que antecede o monitoramento propriamente dito. Segundo apresentado no documento "Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV - Relatório Técnico Preliminar - outubro de 2004", entregue pelo empreendedor, o Projeto Executivo da Rede de Monitoramento deve incluir:

- Especificações das áreas onde deverão ser realizados os levantamentos geológicos de campo.
- Levantamento Geológico de campo das áreas selecionadas.
- Locação das áreas mais críticas no campo.
- Posicionamento planialtimétrico das áreas mais críticas.
- Levantamentos de campo com altímetros de precisão.
- Registro fotográfico datado, no formato digital, mostrando o estado original da encostas nos pontos com maior potencial de ravinamento.
- Confeção dos mapas de declividade e de potencial de ravinamento, a partir dos dados obtidos, para toda a área de interesse do futuro reservatório.

Desta forma, reitera-se o solicitado no Parecer n.º 135/2005, que seja entregue o Projeto Executivo da Rede de Monitoramento e implementada a Rede de Monitoramento. O empreendedor deve apresentar, ainda, o Relatório Preliminar das atividades de monitoramento das encostas marginais.

Condicionante 2.24 Comprovar, no prazo de 30 dias, a indenização aos detentores dos direitos minerários que terão suas áreas alagadas.

De acordo com a documentação encaminhada, foram concluídas as negociações com a empresa Mendes Areia e Cascalho, única detentora de direitos minerários na área de inundação do empreendimento. A menos que surja algum fato superveniente, considera-se cumprida esta condicionante da licença.

EM BRANCO



Condicionante 2.25 Dar continuidade ao cadastramento de todos os focos erosivos, apresentando as possíveis medidas para a contenção dos mesmos, que deverão ser utilizadas no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

O documento Relatório de Atendimento da RLI nº 281/2004, de agosto de 2005, informa que o Relatório Final com o cadastramento foi entregue em 23.9.04 pela Carta CCSA/578/04. Por outro lado ratifica-se o exarado no Parecer nº 005/05:

A empresa apresentou o que denominou de Relatório final dos focos erosivos. No entanto, no item 5 onde é descrito o Plano de Ação, há uma contradição, sendo informado que o compromisso é concluir o levantamento das áreas potencialmente erodíveis dentro da área de influência do futuro reservatório.

Esta informação leva a crer que o cadastramento ainda não terminou. Assim, a empresa deverá continuar o levantamento dos focos erosivos, sugerindo as possíveis medidas para a contenção dos mesmos, que deverão ser utilizadas no programa de recuperação de áreas degradadas.

Do apresentado, verifica-se que as erosões cadastradas estão muito ligadas a atividades mineradoras, agropecuárias e aberturas de estradas. Sugere-se uma ação conjunta com estes proprietários para que o programa seja de fato implantado.

Desta forma, é necessário realizar nova vistoria técnica na área de influência do empreendimento.

Condicionante 2.26 Iniciar a recuperação das jazidas esgotadas que não serão alagadas no âmbito do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas.

De acordo como documento Relatório de Atendimento da RLI nº 281/2004, de agosto de 2005, apresentado pela Corumbá Concessões, os trabalhos de reafeição topográfico e restituição da drenagem das áreas de empréstimo a jusante do barramento já foram iniciados. A cobertura vegetal teria início em novembro.

O PRAD está sob análise, o IBAMA se pronunciará sobre esse documento em futuro Ofício a ser elaborado após visita técnica ao empreendimento.

Condicionante 2.27 Dar continuidade ao Programa de Qualidade de Água, apresentando relatórios semestrais.

Foram apresentados relatórios referentes às campanhas de abril, maio e junho de 2005. As campanhas abrangeram 20 pontos de amostragens, contemplando 42 variáveis físicas e químicas e 5 variáveis bióticas (clorofila, coliformes totais e termotolerantes, fitoplâncton e zooplâncton). A análise dos dados indicou a ocorrência de alteração do ambiente lótico para lântico, embora o reservatório ainda não tenha atingido a fase de equilíbrio e mudanças nas cadeias tróficas ainda estão em andamento. O estudo evidencia uma forte tendência à formação de um arranjo espacial horizontal, com 3 células: 1. pontos situados mais a montante e a jusante do barramento; 2. pontos no corpo principal da barragem; e 3. pontos situados nos braços do reservatório mais afetados pelo alagamento. Ainda não há estabelecimento de padrão de escala vertical.

Além das variáveis limnológicas, nutrientes (fósforo total e nitrato) e metais (ferro e manganês) foram variáveis responsáveis pela estruturação espacial do sistema, mostrando rápido aporte destes compostos. Pode-se concluir que o reservatório está se estruturando limnologicamente, separando em escala espacial a porção do reservatório propriamente dito (intermediária e próxima da barragem) dos locais com características lólicas (montante e jusante do reservatório).

EM BRANCO

Condicionante 2.28 Manter a estrutura de descarga da vazão sanitária totalmente aberta durante o enchimento do reservatório.

A despeito da informação contida no Parecer nº 008/05 de 28.1.05, onde se lê “Baseado em informações colhidas no canteiro, a vazão residual está em aproximadamente 5,3m³/s. Entretanto, como não foi possível medi-la, recomenda-se o acompanhamento dessa vazão com instalação de uma estação fluviométrica próxima ao local”, a Carta CCSA/1070/05 apresenta instalação da estação pluviométrica em abril de 2004, sendo que o documento cadastrado na ANEEL é de 30.3.03.

De acordo como documento Relatório de Atendimento da RLI nº 281/2004, de agosto de 2005, apresentado pela Corumbá Concessões, a vazão sanitária está totalmente aberta, sendo que em maio/2005 foi medida em 11,22m³/s.

Condicionante 2.29 Implantar, no prazo de 10 dias, estação fluviométrica a jusante do ponto de restituição da vazão sanitária.

A despeito da informação contida no Parecer nº 008/05 de 28.1.05, onde se lê “Baseado em informações colhidas no canteiro, a vazão residual está em aproximadamente 5,3m³/s. Entretanto, como não foi possível medi-la, recomenda-se o acompanhamento dessa vazão com instalação de uma estação fluviométrica próxima ao local”, a Carta CCSA/1070/05 apresenta instalação da estação pluviométrica em abril de 2004, sendo que o documento cadastrado na ANEEL é de 30.3.03.

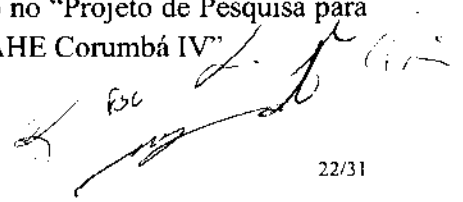
Condicionante 2.30 Apresentar, no prazo de 10 dias, cadastro da população ribeirinha afetada a jusante do empreendimento e executar ações mitigadoras e/ou compensatórias relativas aos impactos socioeconômicos no trecho de vazão reduzida.

Na Carta CCSA/1070/05, o empreendedor afirma que há exata sobreposição de áreas entre o empreendimento AHE Corumbá III e o trecho a jusante de Corumbá IV, e que o cadastro apresentado por meio das cartas CCSA/272/04 (04/05/2004) e CCSA/275/04 (05/05/2004), protocoladas no IBAMA, para atendimento à Cláusula 38.º do TAC, são suficientes para caracterizar a população em tela. No entanto, como já foi dito no Parecer nº 093/2005, o cadastro apresentado é apenas preliminar e, portanto, superficial, ou seja, incapaz de caracterizar fielmente a população da área de influência da implantação do AHE Corumbá III em questões como: qualidade da água e seus usos (consumo doméstico, irrigação, atividades produtivas, dessedentação animal); quadro nosológico; incidência de vetores; exposição do solo; qualidade/produktividade dos solos; atividades de pesca, entre outras.

Desta forma, reitera-se, as informações abordadas no estudo apresentado não permitem, sob nenhum aspecto, inferir que a população imediatamente a jusante do AHE Corumbá IV não sofreria impactos socioeconômicos no trecho de vazão reduzida.

Ressalta-se que a identificação das populações a jusante do empreendimento - independentemente da incidência do remanso do futuro reservatório da UHE Corumbá III - deve considerar que a conformação da real situação depende da normalidade da operação do reservatório e a conseqüente formação do trecho de vazão reduzida.

A Carta CCSA/1235/05 não apresenta comentários adequados sobre o não atendimento desta condicionante, mas afirma que também este diagnóstico estará incluído no “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”.



EM BRANCO

IV – ANÁLISE DAS CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA (CARTA CCSA/1070/05) SOBRE AS DEMANDAS DA VISTORIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2005, DETERMINADAS NO PARECER Nº 093/2005.

- Informar o status atual de relocação das estradas vicinais, apresentado por meio de mapas - georreferenciados e em escala compatível - a nova estrutura viária a ser utilizada pela comunidade.

Durante a vistoria realizada entre nos dias 19 e 20 de setembro de 2005, foi possível observar que os impactos da formação do reservatório e obras associadas na malha viária da região, em relação às atividades econômicas e de deslocamento da população, não foram corretamente avaliadas.

A população se ressentiu dos longos trajetos a que foi submetida e dos problemas decorrentes dessa nova dinâmica de deslocamento, e tivemos conhecimento do pleito de instalação de outra balsa, em ponto distinto do reservatório, além daquela determinada pelo IBAMA ao Consórcio pelo Ofício nº 153/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA para compensar a perda da ponte de acesso sobre o rio Descoberto.

Em relação à relocação da GO-425, que está concluída, a pista, além de escorregadia, parece não seguir as especificações do DER (sistema de drenagem, segurança, cascalhamento, aclividade/declividade, largura mínima, dentre outros). As obras de contenção e os aterros, além das recomposições do solo correspondentes e o assoreamento de córregos, também devem ser avaliados. Neste sentido, foi solicitada nova vistoria em todo o trajeto relocado e/ou melhorado por especialista em estradas.

Ainda sobre a GO-425, ao contrário das informações constantes na Carta CCSA/1070/05, os trabalhos de relocação da GO-425 não “ocorreram tal e qual acórdão nas reuniões entre a Corumbá e a população atingida” e na reunião de 1.º de dezembro de 2004, estando presentes analistas ambientais do IBAMA e representante do Ministério Público, não foi definido o traçado da via. Nesta reunião, conforme se pode constatar das atas anexadas à Carta da Corumbá, definiu-se que tipos de ações deveriam ser empreendidas para solucionar o problema da alteração do traçado, cujo trecho reproduzimos:

Após a visita a todo o trajeto, ficou estabelecido, em comum acordo entre os participantes, que a Corumbá IV, em parceria com a AGETOP, faria dois estudos detalhados (projeto físico e financeiro). O primeiro estudo seria referente ao projeto da nova ponte e o segundo, referente ao trajeto passando pela região da 'quarta-feira', construção da escola, etc... Ambos deveriam ter o pronunciamento do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura, do Ministério dos Transportes, quanto aos acessos da GO 425 à BR 060, seja pela nova ponte, ou pelo novo trajeto. Após a entrega seria marcada nova reunião, entre os representantes, para escolha da melhor alternativa, que atendesse aos preceitos do Termo de Ajustamento de Conduta assinado. Qualquer das soluções deveria ser de consenso entre os representantes.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 01/12/2004, PELOS INTERESSADOS NO ACESSO DA COMUNIDADE DA LAGOINHA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO GO, PELA ESTRADA ESTADUAL GO 425 (cópia anexa à CARTA CCSA/1070/05 e documento constante à do processo, pg. 1425).

O IBAMA não recebeu os estudos detalhados nem autorizou o início das obras de relocação da estrada, feita à revelia dos órgãos ambientais e do Ministério Público.

A escola mencionada na ata foi uma promessa feita pela representante da Corumbá IV na reunião, sra. Laura, de que a empresa se comprometeria a construir uma escola nos moldes do colégio visitado (o colégio se chama “Casa de Meu Pai”, que seria prejudicado em suas finalidades com a

EM BRANCO

alteração do traçado) para atender as crianças da Comunidade da Lagoinha, inclusive pagando os professores através de convênio com a prefeitura local.

A Carta CCSA/1070/05 apresenta outra ata, datada de 19 de fevereiro de 2005, de reunião ocorrida entre representantes da comunidade, AGETOP, Corumbá Concessões e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, sem a participação do IBAMA e Ministério Público, onde foram ignoradas as determinações da reunião anterior e, ainda assim, ficaram pendências. De acordo com a ata:

Após a visita a todo o trajeto, ficou estabelecido, em comum acordo entre os presentes, inclusive o proprietário da área, que a Corumbá IV, em parceria com a AGETOP, faria uma picada do novo traçado e apresentaria seu estudo detalhado, inclusive para fins de pagamento e/ou indenização ao proprietário, bem como, começariam na semana seguinte os trabalhos de engenharia no local para construção das pontes.

No final da reunião foi discutido entre os presentes qual seria o acesso do novo trajeto GO 425 à BR 060, enfatizada a inconveniência do local de cruzamento na BR 060, tendo como começo, entre os pontilhões do Ribeirão das Lages e do Descoberto, final da 'sete curvas', local conhecido pelo seu alto índice de acidentes com vítimas fatais, dada a intensidade de tráfego no entroncamento e reduzido espaço para acessos. Várias sugestões foram dadas, inclusive aquela apresentada pelos representantes da Lagoinha, da construção de uma 'tesourinha' cruzando os pontilhões. Mas todas dependem de pronunciamento do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura, do Ministério dos Transportes. O representante da Corumbá IV ficou responsável para verificar qual a melhor solução junto ao DNIT.

Quanto à continuação da GO-425 a partir da Escola Municipal 'Joventino Machado' até Luziânia nada foi decidido.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 19/02/2005, PELOS INTERESSADOS NO ACESSO DA COMUNIDADE DA LAGOINHA AO RESTO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO GO, PELA ESTRADA ESTADUAL GO 425 (cópia anexa à CARTA CCSA/1070/05).

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

- Apresentar proposta de compensação aos proprietários/empregados atingidos pelo reservatório e/ou pela relocação das estradas vicinais, que terão as suas atividades econômicas e de deslocamento comprometidas.
- Apresentar solução adequada (indenização/relocação) aos proprietários que mantêm benfeitorias e culturas na futura APP, observando ainda os dispostos na Licença de Instalação e documentos conexos.

Vale o disposto em relação ao atendimento à Condicionante 2.10.

- Apresentar os termos de acordo/negociação firmados com os seguintes proprietários: Alcides Alves Rabelo (espólio de Henrique Alves Rabelo), Joaquim de Souza Lemos; Davina de Souza Silva; Moysés Rodrigues de Souza, Nivaldo Pereira dos Santos e Cesário Souza Filho. Ressalta-se que os problemas identificados em vistoria, para cada caso, são distintos, e foram previstos nas solicitações encaminhadas à empresa pelo IBAMA, destacando-se: demandas de inventário e partilha entre herdeiros, resguardando o residente produtivo; aquisição de área remanescente menor que 2ha da área total ou outro projeto que conforme parcela de terra economicamente viável e passível de escritura; implantação de projetos de reestruturação sócio-econômica e de readequação das atividades produtivas para os pequenos produtores rurais que tiveram mais de 50% da área comprometida.

Pela gravidade, é importante ratificar o exarado no Parecer nº 093: o ônus de regularização das terras que são objeto de negociação nos casos de partilha, demandas de inventários, áreas remanescentes

EM BRANCO

inferiores ao módulo mínimo do Incra e usucapião recaem sobre os atingidos, procedimento incorreto do ponto de vista socioeconômico.

Em relação ao sr. Joaquim de Souza Lemos, a partir das considerações do IBAMA, foi apresentada nova situação, assim descrita: aquisição de gleba contígua à propriedade e pagamento de indenização no valor de R\$ 35.000,00. As demandas referentes à implantação de projetos de reestruturação sócio-econômica e de readequação das atividades produtivas para os pequenos produtores rurais que tiveram mais de 50% da área comprometida e demais pertinentes, serão englobadas no "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV". O documento ainda afirma que foi paga indenização sobre uma casa ocupada por agregado, no valor de R\$ 12.000,00, mas não esclarece o receptor desse montante: se o próprio sr. Joaquim, pelo valor da benfeitoria, ou se ao agregado, para a desocupação do imóvel. Neste último caso, deve ainda que ser verificada a pertinência do tratamento dispensado a este agregado, que não apareceu em nenhum dos diagnósticos apresentados, apesar das solicitações formais do IBAMA. No relatório da vistoria realizada em 7 de abril de 2005, a situação foi assim descrita:

A sexta propriedade da vistoria foi a do sr. Joaquim de Souza Lemos, gleba 164, um dos nossos guias. A situação constada, se confirmada, é de extrema gravidade, como segue:

a) Nas listas de aquisição seu nome aparece como caso de relocação. A sua propriedade foi comprometida em 60,69%. A Corumbá Concessões edificou para ele e esposa uma casa na área remanescente, que apresenta muitos problemas construtivos. A questão é que, segundo o sr. Joaquim, a Corumbá Concessões entrou em sua propriedade, construiu a casa, obrigou-os a mudar, destruiu a antiga moradia, derrubou árvores frutíferas (jabuticaba e jenipapo), tudo sem autorização. Além disso, ele está numa cota de inundação alta, o que não justificaria a intervenção abrupta e a rápida derrubada das árvores.

b) Como caso de relocação, o sr. Joaquim não tem, segundo informado a ele pelos representantes da Corumbá, direito a indenização.

c) O solo da área remanescente, quase todo cascalho, é praticamente inviável para cultivo. O sr. Joaquim sobrevive com uma pensão do governo e culturas de subsistência (milho, arroz, mandioca).

Pelas listas de aquisição enviadas pela Corumbá Concessões, as tratativas em relação à gleba 164 ocorreram precariamente, por meio de uma ata assinada somente pelo representante da empresa, Carlos Alberto Rodrigues, onde consta assinalado o valor de R\$ 24.000,00. Desta soma, metade seria destinada à relocação – a casa foi construída pela empresa, como foi observado em campo –, e a outra metade sem destinação específica. Reitera-se que o proprietário, sr. Joaquim, não recebeu indenização pecuniária.

(RELATÓRIO DE VISTORIA, 14/02/2005, pg. 1894 do processo)

A Carta CCSA/1070/05 não apresenta informações sobre os demais proprietários citados no Parecer nº 093/2005: Davina de Souza Silva; Moysés Rodrigues de Souza, Nivaldo Pereira dos Santos e Cesário Souza Filho.

Sem comentários da empresa na Carta CCSA/1235/05.

V – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em razão do não atendimento das demandas do IBAMA, exaradas em licença ou em documentos conexos a partir de constatações decorrentes de vistorias de campo, resultando na manutenção do quadro negativo de impactos decorrentes da interferência do empreendimento no cotidiano das populações e no bioma regional sem a aplicação das correspondentes e adequadas medidas compensatórias e/ou mitigadoras, este Instituto recomendou o cancelamento da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, conforme o item 1.2 das Condições Gerais, com aplicação de multa correspondente à implantação do empreendimento - considerando o enchimento autorizado por

EM BRANCO

decisão judicial - em desacordo com as normas legais e regulamentares; ou a aplicação de multa correspondente ao descumprimento das condicionantes da referida Licença e documentos conexos.

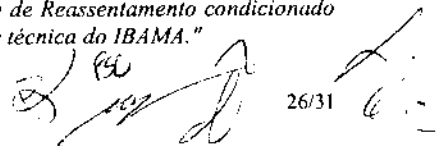
Em 29 de novembro de 2005 o consórcio foi multado, com o Auto de Infração nº 526606, série D, referente ao descumprimento de condicionantes da Retificação de Licença de Instalação nº 281/2004.

Diante do exposto ao longo deste parece técnico, é simples verificar a inabilidade da Corumbá Concessões em fazer cumprir as determinações do órgão ambiental. As considerações elencadas neste documento não diferem relevantemente do gravado no Parecer n.º 135/2005, motivo pelo qual esta equipe escolheu, em alguns momentos, repetir as colocações já efetuadas antes de proceder à análise das respostas apresentadas pela Corumbá Concessões, o que poderá servir de subsídio para a tomada de decisão do IBAMA no que concerne à continuidade do procedimento de licenciamento, com a expedição ou negação da licença ambiental requerida, já que as justificativas apresentadas na Carta CCSA/1235/05, para o não cumprimento das condicionantes da RLI nº 281/2004, em confrontação ao Parecer n.º 135/05, não contribuem de forma significativa para o processo: os programas condicionados em licença e não executados, ou executados parcialmente, nesta atual fase do empreendimento - já que o reservatório se encontra formado na cota 836,83m, apesar de o enchimento estar condicionado jurídica e administrativamente à cota 834,0m - deverão ser adequados para as ações intensivas de controle e monitoramento, sem prejuízo da aplicação de medidas compensatórias, já que não conseguiram, a contento, identificar, prognosticar, prevenir e previamente mitigar os impactos correspondentes.

Ainda sobre as justificativas do documento CCSA/1235/05, exceção ocorre em relação à referência da apresentação das formas de atendimento das questões do meio sócio-econômico incluídas no "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV". Tal documento foi analisado pelo IBAMA, que solicitou readequações de abrangência e teórico-metodológicas; e o empreendedor ainda foi advertido para o fato de o "Projeto" não cobrir o atendimento de problemas urgentes. Em 9 de dezembro de 2005 o "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV" foi protocolado em segunda versão. Seu cronograma de execução é de aproximadamente 11 meses somente para a etapa de diagnóstico e proposição de soluções, estando a equipe técnica correspondente contratada por igual período.

Há que se ressaltar, no entanto, que os problemas identificados pelo IBAMA como emergenciais - mas nunca antes considerados pelo empreendedor apesar das reiteradas solicitações deste órgão - e que ao longo do processo contribuíram para o agravamento dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, também foram incorporados ao "Projeto", com cronograma fixado em 3 meses para "diagnóstico da situação atual dos afetados" e indicação de medidas corretivas. Dentre os problemas apontados pelo IBAMA destacam-se: as demandas de inventário e partilha entre herdeiros, resguardando o residente produtivo; a aquisição de área remanescente menor que 2ha¹ (ou 3ha, se no município de Silvânia) da área total ou outro projeto que conforme parcela de terra economicamente viável e passível de escritura; a regularização das terras que são objeto de negociação; a regularização da situação das áreas remanescentes inferiores ao módulo mínimo [produtivo] do Incra; a regularização das propriedades que mantêm benfeitorias e atividades produtivas em APP; e a compensação pelo comprometimento do deslocamento e das atividades

¹ Cabe aqui uma correção fundamental: no Ofício n.º 654, onde se lê "menor que 2% da área total", leia-se "menor que 2ha da área total". Este valor é referente à unidade mínima de parcelamento do solo em área rural, que nos documentos anteriores (ofícios e pareceres) ficou exarado da seguinte forma: "Adquirir os remanescentes das propriedades que restaram em menos de 2 hectares nos municípios de Santo Antônio do Descoberto, Luziânia, Corumbá de Goiás, Alexânia e Abadiânia, e as menores de 3 hectares em Silvânia; e promover o Reassentamento das famílias de acordo com o Programa de Reassentamento condicionado na LI n.º 281/2004. Opções por outros projetos deverão ser submetidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA."



EM BRANCO

econômicas em função da relocação das estradas vicinais.

Mesmo considerando a validade do "Projeto" - inclusive com a correta readequação da metodologia proposta para a conformação das demandas que o IBAMA considera temerário aguardar 11 meses para a sinalização de soluções - alguns fatores ainda devem ser considerados, quais sejam:

- as questões emergenciais apontadas, em sua maioria, requerem ações de ordem administrativo-burocráticas, sendo necessário assegurar que as indicações embasadas pela pesquisa etnográfica não esbarrem em argumentações retórico-forenses da área jurídica da Corumbá;
- o cancelamento dos contratos utilizados pela Corumbá para instituir a parceria originalmente identificada como cessão de uso da APP deve ser imediato;
- a disposição e o compromisso em resgatar o passivo social do empreendimento na região deve ser firmado, também, com o Ministério Público Federal, que é o responsável pela defesa dos interesses sociais e do patrimônio público nas instâncias devidas.

Além disso, o empreendedor deve estar adstrito a:

Apresentar relatórios trimestrais de andamento do Programa Ambiental "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV" e de relatórios circunstâncias para embasamento, identificação e determinação de quaisquer medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias recomendadas para a solução dos problemas emergenciais.

Apresentar semestralmente os relatórios de andamento dos demais Programas Ambientais, à exceção daqueles em que os cronogramas apresentem outra especificidade.

Identificar, mapear, descrever, propor medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias e implementar as soluções para as condições expostas a seguir e incorporadas em bases conceituais peculiares no Programa "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV":

- As áreas remanescentes das propriedades atingidas, em qualquer nível, pelo empreendimento UHE Corumbá IV (reservatório, malha viária, canteiro de obras) não foram avaliadas quanto à viabilidade econômica, qualidade/produktividade dos solos, fontes de abastecimento de água, sistema de saneamento, utilização de recursos naturais e comercialização do excedente produtivo.
- Não foram apresentados, avaliados, mitigados e/ou compensados os impactos do empreendimento, nas comunidades/povoados diretamente ou indiretamente atingidos, que deve incluir: perda do vínculo histórico/simbólico com a terra; fragmentação social; alteração das atividades econômicas; alteração provocada pelo deslocamento das áreas rurais para núcleos urbanos, ou áreas rurais mais distantes da original (considerando, minimamente, atividades de lazer; alteração do padrão construtivo de habitações; alteração da paisagem; mudanças relacionadas aos usos da água e utilização de recursos naturais; alteração nos padrões de locomoção; alteração no padrão de gastos e elevação de despesas mensais); influência do trânsito de indivíduos e culturas que afetam o cotidiano do território.
- Não foi avaliada a intensidade do impacto da desapropriação de terras e supressão de áreas agricultáveis sobre os não-proprietários ou sobre os proprietários/residentes que trabalhavam em terras vizinhas para complementação da renda mensal.

EM BRANCO

- Não foi solucionada a demanda referente às famílias que mantêm benfeitorias e culturas na futura APP. Além disso, em alguns casos a área remanescente não permite a reprodução econômica, o que torna a APP um atrativo.
- Não houve assistência social, amparo jurídico nem assistência técnica durante o processo de desapropriação (total ou parcial) e negociação de terras.
- As ações empreendidas nas negociações em que houve demandas de inventário, partilha entre herdeiros com existência de residente produtivo a qualquer título, e conformação de áreas não correspondentes aos módulos mínimos de parcelamento e produtivo, estabelecidos pelo INCRA para cada município, resultaram em ônus inaceitável e agravante dos impactos do empreendimento.
- Não foram avaliados os impactos da formação do reservatório e obras associadas a jusante e na malha viária da região, em relação às atividades econômicas e de deslocamento da população, considerando proprietários e não-proprietários; nem foram propostas medidas de mitigação e compensação à população que teve suas atividades comprometidas.
- Não foi identificada a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência Direta do empreendimento.
- Não foram consideradas as ações recomendadas para formatação do Programa de Reassentamento, que deveria incluir: projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis; projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade imposta pelo empreendimento, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico.

O "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV", agora parte do Projeto Básico Ambiental – PBA do empreendimento, como programa ambiental está sujeito a avaliações periódicas sobre a necessidade de adequações, complementações e/ou modificações metodológicas e de sua prorrogação por outros períodos, a serem definidos pelo IBAMA.

Apresentar programa efetivo de atenção à saúde, que deverá compreender vigilância epidemiológica, e apoio à rede regional pública e privada em medidas de promoção de saúde e tratamento de casos. O programa deve conter identificação dos responsáveis por cada atividade a ser cumprida, bem como data de início de suas operações e cronograma executivo. Deve abranger toda a população da área de influência direta e indireta do empreendimento. A vigilância epidemiológica deve apresentar dados de população suscetível a cada enfermidade considerada (de acordo com faixa etária, exposição a riscos e cobertura imunológica quando couber), assim como a incidência e prevalência regionais das doenças estudadas, nos períodos anteriores à implantação do empreendimento, durante a construção e período que cubra todas as sazonalidades possíveis após o início de operação.

O Programa de Apoio à Saúde deve ser realizado por equipes multidisciplinares especialmente contratadas, compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e agentes de saúde e, em conjunto com a rede pública, deverá iniciar, através de atividades em escolas, creches, empresas, templos religiosos e outras associações das comunidades/povoados envolvidos, subprograma de educação continuada em higiene, proteção ao meio ambiente, prevenção de prostituição infanto-juvenil, prevenção de DST (incluindo AIDS, HPV e hepatites

EM BRANCO

B e C), educação sexual e planejamento familiar, acesso à contracepção, prevenção e tratamento de alcoolismo; educação para prevenção e treinamento de equipes de saúde para atendimento a acidentes com animais peçonhentos; monitoramento da presença e medidas corretivas necessárias para prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; monitoramento da qualidade da água e condições sanitárias e atenção à incidência de doenças diarreicas, febre tifóide, cólera e hepatite A.

Apresentar no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.

Apresentar Programa de Segurança e Alerta, com ações intensivas de comunicação social, incluindo veiculação de informes em rádios, jornais, e a confecção e colocação de placas de advertência, enfocando os riscos decorrentes das alterações provocadas pela formação do reservatório (como a presença de galhadas submersas criando obstáculos ao deslocamento; escoamento das águas causado pela operação hidráulica do aproveitamento; áreas de segurança, presença de animais peçonhentos, entre outros)

Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, abrangendo associações e lideranças comunitárias, representantes dos poderes municipais, produtores rurais e estudantes do ensino médio, com enfoque nas ações referentes à destinação do lixo doméstico, sistemas de saneamento, saúde e cidadania; orientação sobre os impactos da introdução indevida de espécies exóticas e alóctones nos ambientes aquáticos; necessidade de preservação de espécies raras e ameaçadas; importância da proteção das áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios, nascentes e cursos d'água; e Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório.

Todas as ações destinadas a este Programa deverão ser previamente submetidas à avaliação deste Instituto, juntamente com a metodologia de inserção proposta, identificação do corpo técnico multidisciplinar – que deverá incluir pedagogos com especialização em educação ambiental - e cronograma executivo.

Apoiar elaboração ou a readequação dos Planos Diretores das cidades da área de influência direta do empreendimento, de acordo com a Lei nº 10.257/2001.

O estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV deve ser apresentado, observando-se, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.

Elaborar proposta de enquadramento, como instrumento de planejamento, considerando os usos atuais e futuros, conforme preconizado pela Resolução Conama nº 357/2005.

Incluir no programa de recuperação de áreas degradadas, ações de recomposição da APP e retirada de lixo da calha dos tributários da nascente até o reservatório, com ênfase especial nos rios Alagado, Areias, das Antas, Descoberto, Sapezal e córrego São Roque.

Identificar as fontes de contaminantes (orgânicos e inorgânicos) aportantes no reservatório e propor ações de mitigação.

Realizar parceria com a companhia de saneamento básico para identificação de lançamentos de esgoto clandestino nos tributários e no reservatório, visando implementar ações de redução de cargas.

EM BRANCO

Incluir no Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:

- monitoramento anual dos agrotóxicos utilizados nas áreas lindeiras, no período de chuva;
- monitoramento de cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/mL nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 cel/mL nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais; e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas;
- acompanhamento da proliferação de macrófitas e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação das mesmas.

Propor ações de prevenção da introdução e realizar monitoramento e controle de espécies exóticas, favorecidas pela implantação do empreendimento, que possam constituir-se em pragas.

Realizar o monitoramento de macrófitas em conjunto com o programa de qualidade de água, mantendo profissional qualificado para a identificação de macrófitas junto ao corpo técnico que realizará as campanhas de monitoramento da qualidade da água. Mediante análise dos dados serão verificadas as proliferações destes organismos e conseqüente definição de medidas de controle compatíveis.

Referente à Pesquisa de Vetor de Esquistossomose realizar, além da 2ª campanha já prevista e correspondente à época seca, outra para atender ao disposto no Ofício nº 203/2005 – DILIQ/IBAMA.

Indicar os prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a jusante do barramento, bem como apresentados o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.

Referente ao monitoramento da ictiofauna, os resultados apresentados, devidamente avaliados, poderão sinalizar a continuidade das campanhas e outras adequações pertinentes.

Apresentar, nos relatórios de ictiofauna, a análise das ações e contribuições do Engenheiro de Pesca que comporá a equipe do Diagnóstico Sócio Cultural e Econômico. A frequência, a extensão e as adequações dos trabalhos que forem avaliadas como necessárias poderão ser redefinidas.

Apresentar, nos relatórios de monitoramento da fauna silvestre: apresentar informações conclusivas sobre o deslocamento dos animais; analisar nos relatórios as modificações na ocupação e no uso do solo nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos, para que se verifique a necessidade de adequações do programa de fauna silvestre. Essa análise também deve servir de base para a adequação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório.

Apresentar, nos relatórios de monitoramento da fauna silvestre, informações conclusivas sobre o deslocamento dos animais. Analisar as modificações na ocupação e no uso do solo nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos para que se verifique a necessidade de adequações do programa de fauna silvestre. Essas análises também devem servir de base para a adequação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório.

Reapresentar, no próximo relatório, a metodologia de monitoramento do programa de animais silvestres, incorporando o disposto no Ofício nº 486/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA e no Parecer Técnico nº 171/2005.

Apresentar o estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá. *RSC*

EM BRANCO

Apresentar relatórios semestrais do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta do empreendimento, contendo monitoramento mensal dos níveis do lençol freático e análises semestrais da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros: pH, cor, Turbidez, Temperatura da água (°C), Oxigênio Dissolvido, DBO₅, DQO, Nitrogênio Orgânico (N-Norg), Nitrogênio amoniacal (N-NH₄), Nitrogênio nas formas de nitrato(N-NO₃) e nitrito (N-NO₂), Fósforo Total, Coliformes Totais e Fecais.

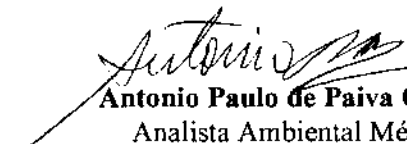
Apresentar Projeto Executivo da Rede de Monitoramento das Encostas Marginais de acordo com o conteúdo apresentado no documento “Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV – Relatório Técnico Preliminar – outubro de 2004”.

Implementar a Rede de Monitoramento das Encostas Marginais, apresentando relatórios semestrais dessas atividades, de acordo com o conteúdo apresentado no documento “Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV – Relatório Técnico Preliminar – outubro de 2004”.

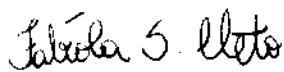
O Programa de Recuperação de Áreas de Degradadas está sob análise e deverá atender as complementações e modificações que serão solicitadas pelo IBAMA após visita ao empreendimento, a ser realizada pela equipe técnica, no mês de janeiro.


Concluir as atividades de supressão da vegetação no prazo estabelecido no Cronograma apresentado na Carta CCSA/1235/05, e apresentar relatórios parciais e final das atividades de desmatamento.

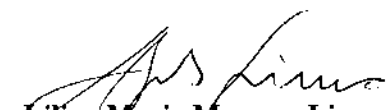
À consideração superior,

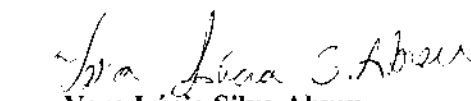

Antonio Paulo de Paiva Ganme
Analista Ambiental Médico
Mat. 0603772


Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Analista Ambiental/Eng.º Sanitarista e Ambiental
Mat. 1512542


Fabíola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental/Bióloga
Mat. 1399075


Gina Luísa Boemer Deberdt
Consultora Técnica/Bióloga
Mat. 1349318


Lillian Maria Menezes Lima
Analista Ambiental/Historiadora
Mat. 2448513


Vera Lúcia Silva Abreu
Analista Ambiental/Eng.ª Florestal
Mat. 1110376

EM BRANCO


Fls.: 23 38
Proc.: 7059/05
Rubr.: 8

Despacho

Sr. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental,

Tendo o Parecer Técnico nº 151/2005 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA analisado o cumprimento das condicionantes da RLI nº 281/2004 da UHE Corumbá IV, de interesse da Corumbá Concessões, a fim de responder a solicitação da empresa para emissão de LO, encaminho para sua avaliação minuta de Licença de Operação para o empreendimento.

Em, 22 de dezembro de 2005.


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento

EM BRANCO

Despacho

Sr. Presidente,

O Parecer Técnico nº 151/2005 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA analisa o cumprimento das condicionantes da RLI nº 281/2005 da UHE Corumbá IV, de interesse da Corumbá Concessões, e conclui pelo atendimento parcial de diversas condicionantes, sendo que a empresa encaminhou justificativa para o não atendimento e cronograma para equacionar as faltas. A equipe não se manifesta explicitamente favorável ou desfavorável à emissão da licença, cabendo a esta Diretoria analisar a oportunidade e conveniência da emissão ou não da LO.

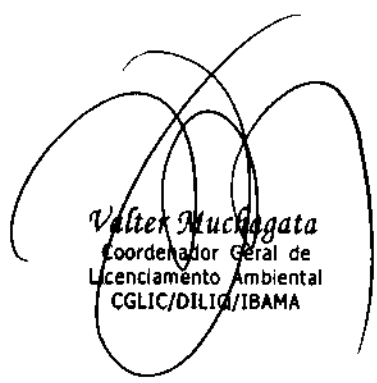
Percebe-se na análise da equipe técnica que as principais pendências são relativas à socioeconomia, tendo a empresa conduzido essa questão com negligência até então. Porém, em acordo com o MPF e Ibama, a empresa elaborou um Projeto que visa equacionar essas questões, o qual foi aprovado e corrigido por técnicos deste Instituto e já teve seu início autorizado. O parecer cita que "os problemas identificados pelo IBAMA como emergenciais e que ao longo do processo contribuíram para o agravamento dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, também foram incorporados ao "Projeto", com cronograma fixado em 3 meses para "diagnóstico da situação atual dos afetados e indicação de medidas corretivas". O cronograma de execução total desse Projeto é de onze meses, com possíveis alterações, o que, se fosse condicionante à emissão da LO, poderia tornar inviável o empreendimento sob o aspecto econômico, segundo o empreendedor, e causaria sérios danos ao meio ambiente. Esses danos seriam, principalmente, quanto ao crescimento da vegetação já suprimida, que agora seria substituída por gramíneas, as quais têm rápido crescimento, sendo esse um fator de risco para a qualidade futura das águas do reservatório, devido à rápida disponibilização de matéria orgânica com a decomposição desses organismos. Também haveria o risco de invasão das áreas ao longo das margens do lago que está quase cheio, as quais exercem forte atração, o que caracterizaria nova questão social a ser equacionada na hipótese de emissão de LO em tempo futuro.

Não se pode deixar de considerar que os impactos negativos provenientes da implantação do empreendimento, agravados pela inabilidade da empresa em cumprir as determinações deste Instituto, já ocorreram (e por conta disso por duas vezes a empresa foi multada pelo Ibama) sendo que o principal impacto positivo para a sociedade, que seria a geração de energia, só pode ocorrer com a emissão da LO. Não há, na análise da equipe técnica, a determinação de que o enchimento nesse momento ensejaria maiores impactos negativos do que os já ocorridos, entendo o contrário – o não enchimento traria maiores impactos negativos sem permitir que o principal impacto positivo seja gerado. Ressalta-se que o enchimento parcial do lago – principal causador dos impactos negativos ora detectados – não foi autorizado por este Instituto e sim por via judicial, sendo o primeiro enchimento de reservatório sem a devida Licença de Operação.

Considerando o bom andamento da resolução das pendências para com a comunidade afetada, através de Projeto aprovado pela equipe, a regularidade das atividades de resgate da fauna e o monitoramento contínuo da qualidade das águas, e considerando ainda a acuidade e rigor das condicionantes elencadas no Parecer Técnico nº 151/2005 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como o histórico de trabalho conjunto desenvolvido entre o Ibama e o MPF no acompanhamento deste empreendimento, opino favoravelmente à emissão da Licença de Operação, a fim de garantir o controle deste Instituto sobre as

EM BRANCO

ações de mitigação dos impactos, e para retomar à normalidade do licenciamento, evitando assim riscos de nova intervenção judicial.
Encaminho para sua avaliação e assinatura a presente minuta de Licença de Operação.



Valter Muchagata
Coordenador Geral de
Licenciamento Ambiental
CGLIC/DILIC/IBAMA

22.12.05

EM BRANCO

Fis. 2341
Proc.: 703970
Rubr.: 98



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal 09870 - CEP 70818-900
BRASÍLIA/DF - Fone: (061) 316-1595
Fax: (061) 316-1306

DESTINATÁRIO: Corumbá Concessões S/A
SIA Trecho 1, Lote 1211, CEP 71200-010, Brasília/DF

Nº DE FAX: (61) 3233-0531

DATA: 22.12.05

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA: 02

MENSAGEM / TEXTO

No âmbito do Processo nº 02001.007059/2001-33, referente ao licenciamento ambiental do AHE Corumbá IV, informamos que a Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Licença de Operação, conforme as seguintes instruções:

1. Documentos para pagamento: utilizar duas guias do **Documento de Recolhimento de Receitas - DR**, uma referente ao pagamento da Licença Ambiental e outra à Análise dos Documentos, preenchendo com os códigos abaixo discriminados:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No item **especificação**, escrever:

Código 5017 - Licenciamento Ambiental do AHE Corumbá IV

Processo IBAMA nº 02001.007059/2001-33

No item **valor do documento**, escrever:

R\$ 22.400,00

ANÁLISE

No item **especificação**, escrever:

Código 5027 - Análises de Documentos - AHE Corumbá IV

Processo IBAMA nº 02001.007059/2001-33

No item **valor do documento**, escrever:

R\$: 114.952,56

2. Local do Pagamento: qualquer agência da rede bancária autorizada.
3. Logo após o pagamento, solicitamos a gentileza de enviar as cópias dos referidos DRs para esta Coordenadoria Geral de Licenciamento, para liberação da Licença.

Atenciosamente,

Valter Muchagata
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO

Licença e Avaliação/Análise Ambiental

Licença de Operação da Usina Hidrelétrica Corumbá IV

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	5.473,93	+	100.666,95	+	8811,68

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	5
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	218
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	92,36
Hora/homem	50,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	42,36
D = Despesas com viagem	1101,46
E = Nº de técnicos que viajaram	4
F = Nº de viagens necessárias	2
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	5.473,93
Valor da Análise	114.952,56
Valor da Licença Operação	22.400,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Licença)	137.352,56

A

EM BRANCO

ECENBER 22, 2005 18:01

FAX:

PAGE 01



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
IBAMA - SEDE

Ministério do Meio Ambiente - MMA



MMA

DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Agência / Código: 4201-3 333004-4
 Nosso Número: 00501704918870001-2
 Valor do Documento: 22.400,00
 Data de Pagamento: 22/12/05

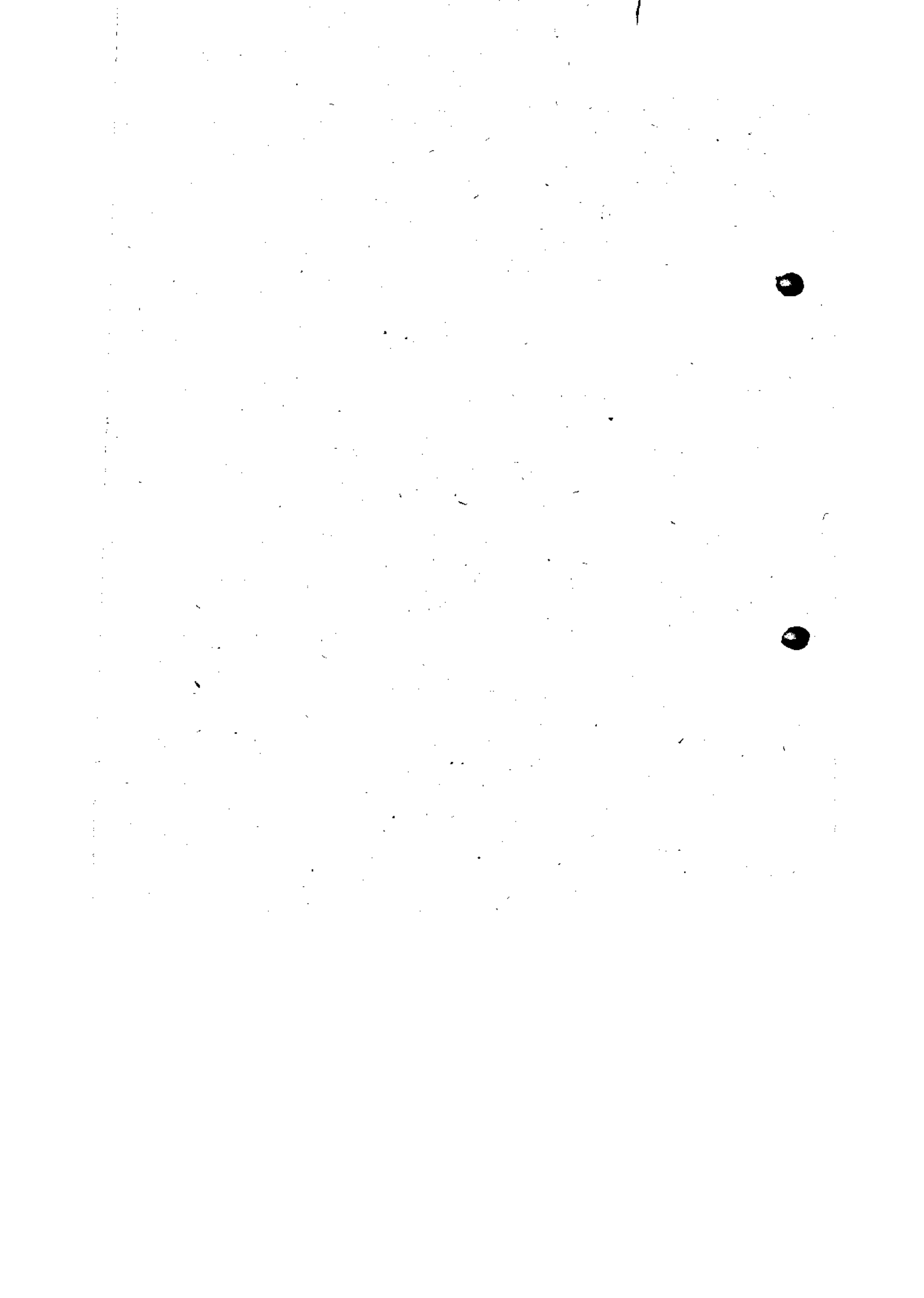
BANCO DO BRASIL 001
 Agência do Cliente: 001
 Agência do Beneficiário: 001

110.1-0 - IBAMA SEDE
 5017 - LICENÇA E RENOVAÇÃO - CONTROLE AMBIENTAL
 Boleto espontâneo
 Nosso Número: 00501704918870001
 N.º do Processo

Fls: 2344
Proc: 7059101
Rubr: 8

R\$03416 106 051 2212050

R\$ 400,00R 0825



EM BRANCO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 941, de 2 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2004, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e artigo 8º do Regimento interno aprovado pela Portaria GMMMA nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no D.O.U., de 21 de junho de 2003, **RESOLVE:**

expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: CORUMBÁ CONCESSÕES S. A.

CNPJ: 04.066.598/0001-72

ENDEREÇO: SIA, Trecho 2, Lote 1211

CEP: 71200-010

CIDADE: Brasília

UF: DF

TELEFONE: (061) 233-0520**

FAX: (061) 3233-0531**

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.007059/2001-33

Referente ao empreendimento AHE Corumbá IV, localizada no rio Corumbá, no Estado de Goiás. O empreendimento tem potência instalada de 127 MW, funciona com regime de deplecionamento entre as cotas 837,0m a 842,0m, área inundada de 173 km², atingindo os municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia, Corumbá de Goiás, Silvânia e Novo Gama.

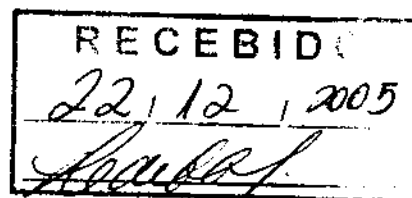
Esta Licença de Operação é válida pelo período de 04 (quatro) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília - DF,

Em 22 DEZ 2005

LUIZ FERNANDO KRIEGER MERICÓ
Presidente do IBAMA
Substituto



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

1 Condições Gerais

- 1.1. A concessão desta Licença de Operação deverá ser publicada conforme a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta licença deverá ser requerida no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. Todos os itens deste documento e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento, deverão ser cumpridos integralmente sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.
- 1.6. A Corumbá Concessões S.A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta licença.

2 Condições Específicas

- 2.1. Apresentar semestralmente os relatórios de andamento dos demais Programas Ambientais, à exceção daqueles em que os cronogramas apresentem outra especificidade.
- 2.2. O "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV", agora parte do Projeto Básico Ambiental – PBA do empreendimento, como programa ambiental está sujeito a avaliações periódicas sobre a necessidade de adequações, complementações e/ou modificações metodológicas e de sua prorrogação por outros períodos, a serem definidos pelo IBAMA.
- 2.3. Identificar, mapear, descrever, propor medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias e implementar as soluções para as condições expostas a seguir e incorporadas em bases conceituais peculiares no Programa "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV":
 - 2.3.1. As áreas remanescentes das propriedades atingidas, em qualquer nível, pelo empreendimento UHE Corumbá IV (reservatório, malha viária, canteiro de obras) não foram avaliadas quanto à viabilidade econômica, qualidade/produktividade dos solos, fontes de abastecimento de água, sistema de saneamento, utilização de recursos naturais e comercialização do excedente produtivo.
 - 2.3.2. Não foi avaliada a intensidade do impacto da desapropriação de terras e supressão de áreas agricultáveis sobre os não-proprietários ou sobre os proprietários/residentes que trabalhavam em terras vizinhas para complementação da renda mensal.
 - 2.3.3. Não foi identificada a situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da Área de Influência Direta do empreendimento.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

- 2.3.4 Não foi solucionada a demanda referente às famílias que mantêm benfeitorias e culturas na futura APP. Além disso, em alguns casos a área remanescente não permite a reprodução econômica, o que torna a APP um atrativo.
- 2.3.5 Não foram apresentados, avaliados, mitigados e/ou compensados os impactos do empreendimento, nas comunidades/povoados diretamente ou indiretamente atingidos, que deve incluir: perda do vínculo histórico/simbólico com a terra; fragmentação social; alteração das atividades econômicas; alteração provocada pelo deslocamento das áreas rurais para núcleos urbanos, ou áreas rurais mais distantes da original (considerando, minimamente, atividades de lazer; alteração do padrão construtivo de habitações; alteração da paisagem; mudanças relacionadas aos usos da água e utilização de recursos naturais; alteração nos padrões de locomoção; alteração no padrão de gastos e elevação de despesas mensais); influência do trânsito de indivíduos e culturas que afetam o cotidiano do território.
- 2.3.6 Não houve assistência social, amparo jurídico nem assistência técnica durante o processo de desapropriação (total ou parcial) e negociação de terras.
- 2.3.7 As ações empreendidas nas negociações em que houve demandas de inventário, partilha entre herdeiros com existência de residente produtivo a qualquer título, e conformação de áreas não correspondentes aos módulos mínimos de parcelamento e produtivo, estabelecidos pelo INCRA para cada município, resultaram em ônus inaceitável e agravante dos impactos do empreendimento.
- 2.3.8 Não foram avaliados os impactos da formação do reservatório e obras associadas a jusante e na malha viária da região, em relação às atividades econômicas e de deslocamento da população, considerando proprietários e não-proprietários; nem foram propostas medidas de mitigação e compensação à população que teve suas atividades comprometidas.
- 2.3.9 Não foram consideradas as ações recomendadas para formatação do Programa de Reassentamento, que deveria incluir: projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis; projeto de reintegração social voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade imposta pelo empreendimento, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico.
- 2.4 Apresentar relatórios trimestrais de andamento do Programa Ambiental "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV" e de relatórios circunstâncias para embasamento, identificação e determinação de quaisquer medidas corretivas, mitigadoras e/ou compensatórias recomendadas para a solução dos problemas emergenciais.
- 2.5 Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório e promover a indenização das edificações, instalações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão da reposição integral dos bens, desconsiderando valores de depreciação.
- 2.6 Apresentar ao Ministério Público Federal, entidade responsável pela defesa dos interesses sociais e do patrimônio público nas instâncias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, o compromisso em resgatar o passivo social do empreendimento na região, mediante a implementação das ações indicadas pelo Programa Ambiental "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV".

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

- 2.7 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, programa efetivo de atenção à saúde, que deverá compreender vigilância epidemiológica, e apoio à rede regional pública e privada em medidas de promoção de saúde e tratamento de casos. O programa deve conter identificação dos responsáveis por cada atividade a ser cumprida, bem como data de início de suas operações e cronograma executivo. Deve abranger toda a população da área de influência direta e indireta do empreendimento. A vigilância epidemiológica deve apresentar dados de população suscetível a cada enfermidade considerada (de acordo com faixa etária, exposição a riscos e cobertura imunológica quando couber), assim como a incidência e prevalência regionais das doenças estudadas, nos períodos anteriores à implantação do empreendimento, durante a construção e período que cubra todas as sazonalidades possíveis após o início de operação.
- 2.8 O Programa de Apoio à Saúde deve ser realizado por equipes multidisciplinares especialmente contratadas, compostas por médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e agentes de saúde e, em conjunto com a rede pública, deverá iniciar, através de atividades em escolas, creches, empresas, templos religiosos e outras associações das comunidades/povoados envolvidos, subprograma de educação continuada em higiene, proteção ao meio ambiente, prevenção de prostituição infanto-juvenil, prevenção de DST (incluindo AIDS, HPV e hepatites B e C), educação sexual e planejamento familiar, acesso à contracepção, prevenção e tratamento de alcoolismo; educação para prevenção e treinamento de equipes de saúde para atendimento a acidentes com animais peçonhentos; monitoramento da presença e medidas corretivas necessárias para prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; monitoramento da qualidade da água e condições sanitárias e atenção à incidência de doenças diarreicas, febre tifóide, cólera e hepatite A.
- 2.9 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão, no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.433/97.
- 2.10 Implementar Programa de Segurança e Alerta, com ações intensivas de comunicação social, incluindo veiculação de informes em rádios, jornais, e a confecção e colocação de placas de advertência, enfocando os riscos decorrentes das alterações provocadas pela formação do reservatório (como a presença de galhadas submersas criando obstáculos ao deslocamento; escoamento das águas causado pela operação hidráulica do aproveitamento; áreas de segurança, presença de animais silvestres peçonhentos). Apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.11 Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento, abrangendo associações e lideranças comunitárias, representantes dos poderes municipais, produtores rurais e estudantes do ensino médio, com enfoque nas ações referentes à destinação do lixo doméstico, sistemas de saneamento, saúde e cidadania; orientação sobre os impactos da introdução indevida de espécies exóticas e alóctones nos ambientes aquáticos; necessidade de preservação de espécies raras e ameaçadas; importância da proteção das áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios, nascentes e cursos d'água; e Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório.
- 2.12 Todas as ações destinadas ao Programa de Educação Ambiental deverão ser previamente submetidas à avaliação deste Instituto, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com a metodologia de inserção proposta, identificação do corpo técnico multidisciplinar – que deverá incluir pedagogos com especialização em educação ambiental - e cronograma executivo.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

- 2.13 Apoiar técnica e financeiramente as Prefeituras Municipais na elaboração do Plano Diretor Municipal, de acordo com a Lei nº 10.257/2001, utilizando como Termo de Referência documento do Governo Federal para o tema, estabelecido pelo Ministério das Cidades.
- 2.14 Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias proposta de enquadramento, como instrumento de planejamento, considerando os usos atuais e futuros, conforme preconizado pela Resolução Conama nº 357/2005.
- 2.15 Incluir no programa de recuperação de áreas degradadas, ações de recomposição da APP e retirada de lixo da calha dos tributários da nascente até o reservatório, com ênfase especial nos rios Alagado, Areias, das Antas, Descoberto, Sapezal e córrego São Roque.
- 2.16 Identificar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as fontes de contaminantes (orgânicos e inorgânicos) aportantes no reservatório e propor ações de mitigação.
- 2.17 Realizar parceria com a companhia de saneamento básico para identificação de lançamentos de esgoto clandestino nos tributários e no reservatório, visando implementar ações de redução de cargas.
- 2.18 Incluir no Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:
- 2.18.1 Monitoramento anual dos agrotóxicos utilizados nas áreas lindeiras, no período de chuva.
- 2.18.2 Monitoramento de cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/mL nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 cel/mL nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais; e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas.
- 2.18.3 Acompanhamento da proliferação de macrófitas e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação das mesmas.
- 2.19 Propor ações de prevenção da introdução e realizar monitoramento e controle de espécies exóticas, favorecidas pela implantação do empreendimento, que possam constituir-se em pragas.
- 2.20 O monitoramento de macrófitas deverá ser realizado em conjunto com o programa de qualidade de água, mantendo profissional qualificado para a identificação de macrófitas junto ao corpo técnico que realizará as campanhas de monitoramento da qualidade da água. Deverá também continuar durante a operação do empreendimento, para que, em relatório e mediante análise dos dados, verifiquem-se as proliferações destes organismos e conseqüente definição de medidas de controle compatíveis.
- 2.21 No âmbito da Pesquisa de Vetor de Esquistossomose, realizar, além da 2ª campanha, já prevista e que corresponderá à época seca, outra para atender ao disposto no Ofício nº 203/2005 – DILIQ/IBAMA.
- 2.22 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico da ictiofauna, a jusante do barramento, considerando a formação do futuro lago de Corumbá III; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.
- 2.23 Referente ao monitoramento da ictiofauna, os resultados apresentados, devidamente avaliados, poderão sinalizar a continuidade das campanhas e outras adequações pertinentes.
- 2.24 Incluir nos relatórios de ictiofauna a análise das ações e contribuições do Engenheiro de Pesca que comporá a equipe do Programa "Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV". A frequência, a extensão e as adequações dos trabalhos que forem avaliadas como necessárias poderão ser redefinidas.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

- 2.25 Apresentar, nos relatórios de monitoramento da fauna silvestre, informações conclusivas sobre o deslocamento dos animais. Analisar as modificações na ocupação e no uso do solo nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos para que se verifique a necessidade de adequações do programa de fauna silvestre. Essas análises também devem servir de base para a adequação do Plano de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório.
- 2.26 Reapresentar, em conjunto com o próximo relatório, a metodologia de monitoramento do Programa de Fauna Silvestre, incorporando o disposto no Ofício nº 486/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA e no Parecer Técnico nº 151/2005.
- 2.27 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.
- 2.28 As ações de resgate da fauna e ictiofauna deverão ocorrer em consonância com o enchimento do reservatório.
- 2.29 O enchimento do reservatório deverá ser precedido da obtenção das licenças específicas de resgate de fauna e ictiofauna e as ações deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipes técnicas cadastradas no IBAMA.
- 2.30 Apresentar relatórios semestrais do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático na Área de Influência Direta do empreendimento, contendo monitoramento mensal dos níveis do lençol freático e análises semestrais da qualidade da água, contemplando os seguintes parâmetros: pH, cor, Turbidez, Temperatura da água (OC), Oxigênio Dissolvido, DBO5, DQO, Nitrogênio Orgânico (N-Norg), Nitrogênio amoniacal (N-NH4), Nitrogênio nas formas de nitrato (N-NO3) e nitrito (N-NO2), Fósforo Total, Coliformes Totais e Fecais.
- 2.31 Apresentar Projeto Executivo da Rede de Monitoramento das Encostas Marginais de acordo com o conteúdo apresentado no documento "Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV – Relatório Técnico Preliminar – outubro de 2004".
- 2.32 Implementar a Rede de Monitoramento das Encostas Marginais, apresentando relatórios semestrais dessas atividades, de acordo com o conteúdo apresentado no documento "Monitoramento das Encostas Marginais na Área do AHE Corumbá IV – Relatório Técnico Preliminar – outubro de 2004".
- 2.33 O Programa de Recuperação de Áreas de Degradadas está sob análise e deverá atender as complementações e modificações que serão solicitadas pelo IBAMA após visita ao empreendimento, a ser realizada pela equipe técnica, no mês de janeiro.
- 2.34 Concluir as atividades de supressão da vegetação no prazo estabelecido no Cronograma apresentado na Carta CCSA/1235/05, e apresentar relatórios parciais e final das atividades de desmatamento.



Carta CCSA/ 1235 /05

Brasília, 15 de dezembro de 2005

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 15.728

DATA: 16/12/05

RECEBIDO:

17/12/05

Ref.: AHE Corumbá IV

Prezada Senhora,


Prosseguindo com os entendimentos havidos em reuniões ocorridas no IBAMA nos dias 14 e 15 de dezembro corrente, a Corumbá Concessões S.A. vem por meio desta encaminhar os esclarecimentos referentes as condicionantes da RLI 281/2004 e demandas de ofícios citadas no Parecer Técnico nº 135/2005 – COLIC/CGLIQ/DILIQ/IBAMA de 29 de novembro de 2005.

A Corumbá Concessões S.A. coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos a eventuais dúvidas que possam surgir após o exposto abaixo:

CONDICIONANTES DA RLI Nº 281/2005

2.4. Concluir, até o prazo de 60 dias antes da data prevista para a inundação do reservatório na cota 834,0m, a supressão total da vegetação existente, obedecendo rigorosamente ao disposto na Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004. de 22 de dezembro de 2004.

A condicionante, apesar de ter seu prazo não atendido, vem sendo cumprida com rigor pela Corumbá Concessões S.A. de acordo com as informações da GEREX – GO.

1º Cláudia
com 16/12


À Celso - Hud.

19.12.05


Ivete Silva Couto
Secretária

A TRP FABIOLA,

1ª ANÁLISE CONJUNTA

CI A EQUIPE.

19.12.05


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Diversos fatores alheios a nossa vontade contribuíram para este atraso, tais como:

- Emissão da ASV um mês antes do fechamento;
- Demora da GEREX-GO em fornecer ATPFs, o que fez com que os executores contratados ficassem impossibilitados de comercializar a matéria lenhosa proveniente da supressão, e conseqüentemente impedidos de prosseguir na supressão devido a falta de recursos;
- Elevação do Nível d'Água superior a prevista durante o mês de fevereiro de 2005;

Grandes esforços foram empenhados para cumprir o prazo estipulado pela condicionante:

- Contratação de empresa para realizar o desmatamento submerso em áreas de fragmentos vegetais que ficaram afogados devido à elevação do Nível d'Água
- Mobilização de aproximadamente 70 tratores, 350 motosserras, 450 trabalhadores diretos, 100 caminhões divididos em mais de 35 frentes de supressão
- Remoção de aproximadamente 13.000 st de matéria lenhosa por mês com suas respectivas ATPFs

Todas as atividades de supressão vegetal foram relatadas a este IBAMA, assim como os volumes de matéria lenhosa.

Atualmente as atividades de supressão restringem-se a áreas de relevo íngreme e encaixado (grotas) e áreas de fragmentos submersos, o que reduz em muito o ritmo das atividades.

Atualmente restam menos de 200 ha a serem suprimidos e a Corumbá Concessões pretende concluir a supressão vegetal no reservatório de acordo com o cronograma abaixo:



EM BRANCO

Atividade	12/05	01/06	02/06	03/06	04/06	05/06
Supressão Submersa						
Supressão em Grotas						
Remoção da matéria lenhosa estocada						

Para cumprimento do cronograma a Corumbá Concessões solicitará a revalidação da ASV 44/2004

Quanto a qualidade da água do reservatório e as implicações que a vegetação local poderia gerar, esclarecemos que, de acordo com as simulações apresentadas pelo IPH – Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS, executor do Programa de Monitoramento da Qualidade de Água o reservatório do AHE Corumbá IV terá qualidade muito superior ao esperado.

As primeiras simulações de qualidade de água para o reservatório foram feitas a partir de dados provenientes do PBA de Monitoramento da Qualidade de Água e de dados adquiridos junto a CAESB, que monitora a bacia do Rio Corumbá.

Uma vez que os dados de fitomassa do AHE Corumbá IV não estavam disponíveis, para a primeira simulação utilizou-se dados de fitomassa da UHE Cachoeira Dourada. A segunda simulação foi feita com dados de fitomassa do AHE Corumbá IV levantados pela EMBRAPA – CENARGEN. A terceira simulação foi feita com base nos dados provenientes do desmatamento, ou seja um cenário com vegetação suprimida.

Segundo todas as simulações, a água do reservatório entrará em estabilização a partir do 4º ano e a qualidade da água, dentro da classificação determinada pela Resolução CONAMA 357 de 2005, será CLASSE 2.

Portanto os atrasos na execução do desmatamento não alterarão de forma significativa a qualidade da água do reservatório.

EM BRANCO

Fls. 2351
Proc. 7059/01
Rubr. 8

2.6 *Comprovar, até o prazo de 60 dias antes da data prevista para a inundação do reservatório na cota 834,0m, a recolocação ou compensação de toda a infraestrutura implantada na Área do Reservatório a ser alagada pela formação do lago. No caso específico da relocação do trecho da GO-425 a solução adotada deve ser acordada com a população atingida.*

O Parecer Técnico Nº 135/2005 cita que o Dr. Rogério Villas Boas, Presidente da Companhia Energética de Brasília – CEB havia dito em reunião que resta um trecho de Linha de Transmissão a ser relocado e que tal informação não consta dos relatórios citados.

Esclarecemos que o AHE Corumbá IV interferiu em quatro LTs – Linhas de Transmissão, todas de operadas por FURNAS Centrais Elétricas abaixo listadas

1. LT 230 kV Xavantes – Brasília Geral
2. LT 345 Kv Bandeirantes – Samambaia I
3. LT 345 kV Bandeirantes – Samambaia II
4. LT 345 kV Itumbiara - Brasília Sul

Todas as linhas já foram devidamente relocadas e estão energizadas desde janeiro de 2005.

Esclarecemos que o trecho de LT que resta ser concluído e citado pelo Dr. Rogério Villas Boas é referente a LT 138 kV Corumbá IV – Santa Maria que será necessária para o funcionamento do AHE Corumbá IV.

Tal LT está em fase final de instalação sob LI nº 328/2005 expedida por este IBAMA em 12 de agosto de 2005.

2.9 *Apresentar estudo conclusivo e detalhado, incluindo auto-percepções, da situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não) para todas as localidades da área de Influência Direta do Empreendimento.*

2.10 *Consolidar, no prazo de 60 dias, Programa de Reassentamento que deverá conter, minimamente: a) projeto executivo de reassentamento com previsão de*

EM BRANCO



obras de instalações de equipamentos comunitários e infra-estrutura básica; projeto de reestruturação sócio-econômica, com previsão de atividades de assistência técnica agrônômica e incentivo a práticas tradicionais sustentáveis nos reassentamentos, por um período de cinco anos; c) projeto de reintegração social, voltado para o segmento populacional de terceira idade nos reassentamentos, visando a readaptação psicossocial à nova realidade, reintegração comunitária e diminuição de riscos à saúde deste contingente específico. Ressalta-se que o Programa de Reassentamento deve atender às medidas necessárias a readequação das propriedades que sofreram diminuição de área, garantindo vínculo com a terra.

2.11 *Identificar, no prazo de 30 dias, as propriedades que se encontram na Área de Preservação Permanente na (faixa de 100 metros no entorno do reservatório) e apresentar as medidas para indenização e/ou Reassentamento – conforme programa condicionado – a serem adotadas, garantindo o vínculo com a terra. Opções por outros projetos deverão ser submentidas à aprovação da equipe técnica do IBAMA.*

Para solucionar de forma definitiva os questionamentos envolvendo os impactos no meio antrópico causados pelo AHE Corumbá IV a Corumbá Concessões S.A. está instituindo uma Pesquisa para Diagnóstico Sócio Cultural e Econômico para toda população atingida de forma direta ou indireta pelo empreendimento.

Em 6 de outubro de 2005 através de carta CCSA/981/2005 a Corumbá Concessões encaminhou o Projeto de Pesquisa do referido diagnóstico ao IBAMA.

Através do Ofício nº 654/2005 – DILIQ/IBAMA o IBAMA sugere complementações ao Projeto de Pesquisa para que este tenha uma abrangência mais efetiva no que se refere a diagnose dos possíveis problemas sócio-culturais e econômicos na área de influência do empreendimento.

Em 22 de novembro, em reunião ocorrida nas dependências da DILIQ, com participação de técnicos do IBAMA e consultores da Corumbá Concessões, a Corumbá expôs que todas as complementações ao Projeto de Pesquisa

EM BRANCO

determinadas pelo Ofício nº 654/2005 – DILIQ/IBAMA seriam incluídas no mesmo. Nessa reunião também ficou acordado que as proposições do Projeto de Pesquisa acrescidas das proposições do IBAMA formariam um leque de ações que supriria todas as exigências técnicas do IBAMA quanto aos estudos e ações voltadas ao atendimento da população atingida pelo AHE Corumbá IV.

Nova versão do Projeto de Pesquisa contemplando as solicitações do IBAMA foi encaminhada em 9 de dezembro de 2005.

Ressaltamos que todos os técnicos envolvidos no Projeto de Pesquisa para o Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV, são funcionários devidamente contratados de Corumbá Concessões S.A.

A Corumbá Concessões S.A, através das cartas CCSA/1217/05 de 13 de dezembro de 2005 e CCSA/1231/05 de 14 de dezembro de 2005 compromete-se a realizar o diagnóstico sócio-cultural e econômico da população atingida exatamente como proposto no Projeto de Pesquisa, assim com implementar todas as soluções propostas pelo diagnóstico para sanar eventuais problemas.

2.15 Apresentar no prazo de 60 dias, os resultados dos estudos sobre ictiofauna com a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a jusante do barramento e levantamento e avaliação da similaridade das espécies migradoras.

Diversos fatores cercam os aspectos naturais a jusante do barramento do AHE Corumbá IV. No que concerne a ictiofauna, esclarecemos que todo e qualquer estudo aprofundado com relação ao tema terá sua base de dados brutalmente alterada pela formação do reservatório do AHE Corumbá III, empreendimento a ser instalado pela Energética Corumbá III S.A, em fase de obtenção da LI, imediatamente a jusante do barramento do AHE Corumbá IV. Locais de procriação e alimentação deixarão de existir com a inundação da área.



EM BRANCO

Com relação a espécies de interesse comercial, ressaltamos que a pesca não é uma das atividades tradicionais das populações que se encontram próximas ao Rio Corumbá.

Fis.: 2354

Proc.: 7059/01

Rubr.: 9

A equipe que desenvolve o Diagnóstico Sócio Cultural e Econômico para toda população atingida de forma direta ou indireta pelo empreendimento contará brevemente com um Engenheiro de Pesca em seu quadro. A partir da inserção deste profissional nas atividades do diagnóstico, será possível determinar as viabilidades da pesca tanto no reservatório do AHE Corumbá IV como em seu trecho a jusante.

A Corumbá Concessões S.A. promoverá o monitoramento da ictiofauna do reservatório por um período de 24 meses após o término do enchimento. Nesse período são programadas 12 campanhas bimestrais de monitoramento. Conforme previsto no PBA de Proteção da Ictiofauna. Essas campanhas contarão com atividades no trecho a jusante do barramento para possibilitar a avaliação da similaridade das espécies migradoras.

2.17 Informar no prazo de 60 dias, se há previsão de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos

A condicionante 2.17 da RLI 281/2004 tem conteúdo semelhante a condicionante 2.24 da LI 281/2004. Para atendimento desta condicionante foi encaminhado em dezembro de 2004 um mapa síntese com a sobreposição do mapa de rotas de fuga e corredores biológicos e mapa de relocação de infra-estruturas. Através deste mapa é possível visualizar que não haveria interferência nos corredores biológicos e rotas de fuga.

Hoje, transcorrido um ano e concluídas as relocações de infra-estruturas, é possível afirmar categoricamente que as infra-estruturas relocadas em função da

EM BRANCO

formação do reservatório do AHE Corumbá IV não interferiram nas áreas de soltura, nas rotas de fuga ou nos corredores biológicos.

Fis.: 2355
Proc.: 70590
Rubr.: 9

2.20 *Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente quanto à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá.*

As cláusulas 43 e 44 do TAC e condicionante 2.27 da LI apresentam conteúdo semelhante.

Para atendimento a condicionante, foram levantados todos os dados referentes a UHE Corumbá I em operação desde 1991, localizada em Caldas Novas – GO.

O passo seguinte foi a realização de campanhas para levantamentos de meio físico, biótico e antrópico nas áreas de Corumbá II – Pires do Rio e Corumbá III – Luziânia e Corumbá V – Corumbá de Goiás.

Os dados referentes a execução dos PBAs e programas complementares desenvolvidos para o AHE Corumbá IV serão considerados para efeito de estudo de sinergia da bacia do Rio Corumbá.

As campanhas de campo foram finalizadas no mês de dezembro de 2005 e os dados obtidos por todos os pesquisadores estão sendo compilados e serão lançados em uma matriz de impactos cumulativos. Os relatórios finais do estudo de propriedades cumulativas e sinérgicas serão concluídos no mês de março de 2006.

2.21 *Apresentar Relatórios semestrais, do Programa de Mitigação dos Efeitos do Lençol Freático, na área de Influência Direta do empreendimento, com análise do monitoramento mensal*



EM BRANCO

A Cláusula 9 do TAC e a Condicionante 2.29 da LI apresentam conteúdo semelhante.

Fls.: 235-6
Proc.: 7059/M
Rubr.: 8

Para atendimento do TAC foi instalada uma rede com dez poços de observação com 60,0m de profundidade na APP do reservatório em julho de 2004.

As campanhas de medição do nível dos poços são mensais e são elaborados relatórios para cada medição, que eram encaminhados a este IBAMA, porém foi solicitado a Corumbá Concessões só fossem encaminhados os relatórios semestrais.

O último relatório semestral foi encaminhado no mês de julho de 2005 com todas as informações obtidas até então.

No mês de janeiro de 2006 será encaminhado novo relatório semestral com dados sobre a qualidade de água coletada nos poços.

Caso seja interesse deste IBAMA poderemos enviar mensalmente os relatórios das campanhas.

2.23 *Iniciar, imediatamente, o Programa de Monitoramento das Encostas Marginais, implementando as ações de contenção que se fizerem necessárias.*

A Cláusula 9 do TAC e a condicionante da LI 2.31 apresentam conteúdo semelhante.

Através da sobreposição de mapas de vegetação, uso do solo, pedologia, geologia e topografia foi possível estabelecer um mapa de suscetibilidade de relevo.

As medidas necessárias a serem tomadas no caso de ocorrências de movimentos de massa ou aumento do risco, fazem parte do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV, já encaminhado a este IBAMA.



EM BRANCO

Uma vez que as áreas de maior suscetibilidade encontram-se fora da APP, necessitamos de manifestação do IBAMA para podermos intervir junto às propriedades do entorno do reservatório.

Fls.: 2352
Proc.: 7039/01
Rubr.: 8

Atualmente não existem feições ou formações que necessitem de manejo específico imediato.

2.26 *Iniciar a recuperação das jazidas esgotadas, que não serão alagadas no âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.*

A Condicionante 2.34 da LI apresenta conteúdo semelhante.

A recuperação de áreas degradadas teve início a partir do reafeiçoamento topográfico e restituição de drenagem das jazidas exauridas a jusante. Essa medida foi voltada a redução da suscetibilidade a erosões e empoçamentos buscando assim a preservação dos terrenos, uma vez que o período chuvoso já teve início.

Em novembro de 2005 a Corumbá Concessões encaminhou o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas do AHE Corumbá IV ao IBAMA.

Aguardamos parecer deste IBAMA para prosseguirmos ou adequarmos as ações propostas no PRAD.

2.30 *Apresentar no prazo de 10 dias, cadastro da população ribeirinha afetada, a jusante do empreendimento e executar ações mitigadoras e/ou compensatórias, relativas aos impactos socioeconômicos no trecho de vazão reduzida.*

Para atendimento desta condicionante foram apresentados o cadastro sócio econômico da população atingida pelo AHE Corumbá III e um mapa de

EM BRANCO

propriedades. Lembramos que o AHE Corumbá III é um empreendimento imediatamente a jusante a Corumbá IV, totalmente inserido no município de Luziânia.

O trecho de vazão reduzida a jusante do AHE Corumbá IV compreende três grandes propriedades, até confluência do Ribeirão das Éguas e Córrego Cana Brava.

Atualmente o nível do Rio Corumbá está plenamente restabelecido. Dadas as abundantes chuvas, é possível concluirmos o enchimento do reservatório sem alterar de forma substancial o nível a jusante.

A área a jusante do AHE Corumbá IV também é objeto de estudo do Diagnóstico sócio-cultural e econômico da população atingida pelo AHE Corumbá IV.

DEMANDAS DE OFÍCIOS

Conforme é de conhecimento deste IBAMA, todas as pendências de caráter sócio cultural e econômico terão encaminhamento através do Diagnóstico sócio-cultural e econômico da população atingida pelo AHE Corumbá IV.

Com referência a Atualização Metodológica elaborada pela Naturae esclarecemos abaixo os itens citados no Parecer Técnico.

ix) Foi encaminhado junto a adequação metodológica um mapa com as áreas para monitoramento. Novo mapa que atenda as especificações de georreferenciamento e tamanho das áreas de monitoramento será encaminhado em janeiro de 2006.

x) Conforme citado na adequação metodológica, cada campanha de campo durará 15 dias, período em que todos os táxons serão monitorados.



EM BRANCO

xi) Uma vez que a atualização metodológica determinou duas áreas para monitoramento pós-enchimento e serão realizadas cinco campanhas, sub-entende-se que mais de uma campanha ocorrerá em cada área, sendo portanto, claro que haverá repetição de áreas monitoradas.

xii) Caso os trabalhos de monitoramento de herpetofauna determinem a necessidade de incorporar registros auditivos de anfíbios, tal atividade será desenvolvida.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

EM BRANCO

Fis.: 2360
Proc.: 70590
Rubr.: 9



PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 15.910
DATA: 20/12/05
RECEBIDO: J.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
OFÍCIO MPF/PRDF/APM N.º 515/2005
Ref.: Corumbá IV

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

A SUA SENHORIA O SENHOR
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
DIRETOR DA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
IBAMA
BRASÍLIA-DF

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 772/2005-DILIQ/IBAMA, o Ministério Público Federal, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita o envio da análise técnica dessa Diretoria tão logo seja concluída.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

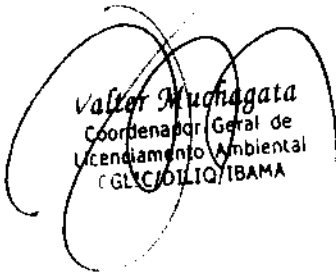
P/ CGLIC

21/02/05

uy →

A COLIC - MOARA

21.12.05


Valtor Muchagata
Coordenador Geral de
Licenciamento Ambiental
CGLIC/DILQ/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

JUNTE-SE
 BSB, 19/11/05

Fis: 2361
 Proc.: 7059/05
 Rubr.: 5

Ana Paula Mantovani Siqueira
 PROCURADORA DA REPÚBLICA

OFÍCIO N.º 772/2005 -DILIQ/ IBAMA

Brasília, 16 de dezembro de 2005

À Senhora Procuradora da República
 ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
 Procuradoria da República no Distrito Federal
 SGAS 604, Lote 23 - Setor de Grandes Áreas Sul
 Brasília/DF

P: 70200-640
 Fone/fax: (61) 3313-5115

Senhora Procuradora,

Em resposta à Recomendação nº 08/2005/MPF/PR/DF/APM, em que se recomenda a esta Diretoria que se abstenha de expedir a Licença de Operação para o AHE Corumbá IV até o cumprimento integral das condicionantes impostas na Retificação da Licença de Instalação expedida, comunico a decisão deste órgão quanto à questão.

Considerando que, de fato o empreendimento ainda apresenta inúmeras pendências ambientais, conforme afirma o Parecer Técnico nº 135/2005; que, nos dias 25 de novembro, 09, 13 e 16 de dezembro de 2005, o empreendedor protocolou nesta Diretoria documentos referentes ao cumprimento das condicionantes exigidas pelo IBAMA; e que esses documentos encontram-se em análise pela equipe técnica responsável pelo licenciamento do empreendimento, entendo que a Licença de Operação para o AHE Corumbá IV não deverá ser expedida até a conclusão da referida análise, em atendimento às normas que disciplinam o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica.

Pelo exposto, o IBAMA não expedirá Licença de Operação para o AHE Corumbá IV, até que parecer da equipe técnica deste instituto conclua pela viabilidade de sua concessão.

Respeitosamente,

Luiz Felipe Kunz Júnior
 Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 752/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2005.

A Sua Senhoria, a Senhora
ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República
SGAS 604, L2 Sul, Lote 23
70200-640 – Brasília/DF Fone: (61) 3313.5480 e Fax: (61) 3313.5479

Assunto: **UHE Corumbá IV**

Senhora Procuradora,

1. Reportando-me ao processo de licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, encaminhado, conforme solicitado, cópia do Parecer Técnico nº 151/05 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, e da licença ambiental expedida em 22.12.05, juntamente com o despacho desta Coordenação.
2. Sem mais, coloco-me a disposição para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
26/12/05
AS 16:00 H
RESPONSÁVEL:
ERP
FAX Nº: Correo

EM BRANCO



Ofício SEMARH/LUZ nº 237/2005

Luziânia-Go, 14 de dezembro de 2005.

Ilmo Srº
MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
DD. Coordenador Geral do IBAMA
SCEN, TRECHO 02 – ED.SEDE IBAMA BLOCO “C”
CEP 70.818-900, BRASILIA-DF

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 15.997

DATA: 21/12/05

RECEBIDO:

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo, Parecer Técnico nº 0060/2005, referente o Processo nº 0348/2004-5, contra a **AHE CORUMBÁ IV**, por lançamentos de afluente da ETE no Rio Corumbá, agravando a qualidade da água.

Comunicamos ainda que a empresa supra citada é reincidente na mesma infração cometida, no mesmo local. Informando que esta secretaria está tomando todas as providências de acordo com as Legislações ambientais vigente.

Desde já agradecemos pela sua colaboração, firmamo-nos;

Respeitosamente,

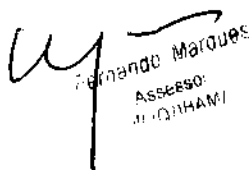
WALKER ANTONIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Secretário

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

P/

MOARA

21/12/05


Fernando Marques
Assessor
M. DINHAMI

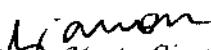
Aos TEC. ADRIANO

E GINO,

P/ ANÁLISE E PREPARAR

RESPOSTA.

11.01.06


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



PROCESSO: 0348/2004-5

INTERESSADO: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A

DATA: 01/12/2005

O presente parecer técnico destina-se à instrução de defesa apresentada pelo interessado em 30/11/2005, perante o processo administrativo Nº 0348/2004-5 em curso. Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Luziânia, dos atos e condutas de que tratam as Leis Ambientais.

Da Defesa

Quanto ao item 2:

A lei 9.605/98 tem a seguinte redação:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o **preposto ou mandatário de pessoa jurídica**, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por **decisão de seu representante legal ou contratual**, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Desta forma, a CORUMBÁ IV e a SERVENG CIVILSAN S/A são responsáveis pela medidas mitigadoras dos impactos causados ao meio ambiente, o fato de uma ter deixado de tomar medidas pela outra não exclui a sua responsabilidade da contratante.

Quanto ao item 3:

Esclarecemos que o material coletado trata-se de efluentes líquidos coletados no Rio Corumbá a montante e jusante do lançamento de efluente da CORUMBÁ IV e na saída final da estação de tratamento de efluente. A amostragem realizada pela SEMARH-Luz foi acompanhada e registrada pelos técnicos da CORUMBÁ IV a qual ficou documentada através de fita de vídeo gravada pelos mesmos.

Em nenhum momento as leis ambientais trazem como requisito de validação do ato administrativo fiscalizatório a necessidade de estar presente o técnico, uma vez que estavam presentes os responsáveis administrativos e gerenciais.

Quanto aos itens 4; 7 e 8:

Quanto a divergência nos resultados dos laudos de análises argumento que estas amostragens foram coletadas no mesmo local, em dias diferentes. O efluente da CORUMBÁ IV é um esgoto

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

1/3

EM BRANCO



instável por ser orgânico e industrial. Por isso que os dados analíticos sofreram bastantes alterações devido a quantidade de matérias orgânicas e inorgânicas lançadas no mesmo, em tempos diferentes. Os resultados apenas refletem os valores no momento da coleta da amostra.

Quanto ao item 5:

As leis ambientais trazem a necessidade de atendimento de todos os parâmetros de análises e não um ou outro, são um e os outros ao mesmo tempo.

Art. 22 - Os afluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de águas desde que obedeçam às seguintes condições:

I - pH entre 5,0 (cinco inteiros) e 9,0 (nove inteiros);

II - temperatura inferior a 40°C (quarenta graus Celsius);

III - materiais sedimentáveis até 1,0mg/l (um mililitro por litro), em teste de uma hora em conesimhoff;

IV - substâncias solúveis em hexana até 100mg/l (cem miligramas por litro);

V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60mg/l (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C **do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento)**;

VI - Concentrações máximas dos seguintes parâmetros:

- a) Arsênico - 0,2mg/l (dois décimos de miligrama por litro); b) Bário - 5,0mg/l (cinco miligrama por litro); c) Boro - 5,0mg/l (cinco miligrama por litro); d) Cádmio - 0,2mg/l (dois décimos de miligrama por litro); e) Chumbo - 0,5mg/l (cinco décimos de miligrama por litro); f) Cianeto - 0,2mg/l (dois décimos de miligrama por litro); g) Cobre - 1,0mg/l (um miligrama por litro); h) Cromo hexavalente - 0,1mg/l (um décimo de miligrama por litro); i) Cromo total - 5,0mg/l (cinco miligramas por litro); j) Estanho - 4,0mg/l (quatro miligramas por litro); k) Fenol - 0,5mg/l (cinco décimos de miligramas por litro); l) Ferro solúvel (Fe+) - 15,0mg/l (quinze miligramas por litro); m) Fluoretos - 10,0mg/l (dez miligramas por litro); n) Manganês solúvel (Mn ±) - 1,0mg/l (um miligrama por litro); o) Mercúrio 0,01mg/l (um centésimo de miligrama por litro); p) Níquel - 2,0mg/l (dois miligramas por litro); q) Prata - 0,02mg/l (dois centésimos de miligrama por litro); r) Selênio - 0,02mg/l (dois centésimos de miligrama por litro); s) Zinco - 5,0mg/l (cinco miligramas por litro).

b) VII - outras substâncias potencialmente prejudiciais, em concentrações máximas a serem fixadas, para cada caso, a critério da FEMAGO;

c) VIII - regime de lançamento contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com variação máxima de vazão de cinquenta por cento da vazão horária média.

§ 1.º - Além de obedecerem aos limites deste artigo, os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características em desacordo com o enquadramento deste, na classificação das águas.

§ 2.º - Na hipótese de fonte de poluição geradora de diferentes despejos ou emissões individualizados, os limites constantes desta regulamentação aplicar-se-ão a cada um destes, ou ao conjunto após a mistura, a critério da FEMAGO.

§ 3.º - Em casos de efluentes com mais de uma substância potencialmente prejudicial, a FEMAGO poderá reduzir aos respectivos limites individuais.

Quanto ao item 6:

EM BRANCO





A eficiência de remoção de matéria orgânica de cada processo de tratamento deve ser calculada conform a expressão abaixo:

$$E (\%) = So (mg/l) / (1 + k \cdot TRH)$$

Onde:

E = eficiência de remoção, em %.

So = onde So representa a carga de DBO5 do efluente em mg/l

k = um fator de degradação, variável conforme o tipo de tratamento.

TRH = tempo de retenção hidráulico em dias, obtido pela divisão entre o volume da lagoa e a vazão dia.

OU

$$\frac{DBO5en - DBO5sd}{DBO5en} * 100 \%$$

Onde:

DBO5en = DBO5 coletada na entrada do tratamento, antes do tratamento.

DBO5sd = DBO5 coletada na saída do tratamento, após o tratamento.

Esses cálculos não foram comprovadamente demonstrados pelo interessado, o qual afirma que seu tratamento de efluente possui uma eficiência de remoção de 60 % (sessenta por cento)

Mesmo assim, o decreto estadual 1.745/79 afirma que:


Art. 22 - Os afluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de águas desde que obedeçam às seguintes condições:

V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60mg/l (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C **do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento)**;

Conclusão

Diante do exposto e considerando que o autuado é reincidente no processo administrativo, sou pelo indeferimento da defesa apresentada.

Luziânia, 08 de Dezembro de 2005.


Zelaine de Souza Calketa
Gerente de Recursos Hídricos
SEMARH-Luz

GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

3/3

EM BRANCO

HIDROSOLO - LABORATÓRIO E ASSESSORIA LTDA.

A.A.C./PRAL

CRQ 1266/12ª Região - CNPJ 03 681 783/0001-04 - INSC. MUNICIPAL 11.130.600/1193
 ANÁLISE DE SOLO, ÁGUA, CALCÁRIO, FERTILIZANTE, FOLIAR, TRATAMENTO DE ÁGUA PARA FINS
 DOMÉSTICO, INDUSTRIAL, RECREAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS

Nº 3762

LAUDO DE ANÁLISE

Fis.: 2367
 Proc.: 2059/01
 Rubr.: 8

Interessado: Prefeitura Municipal de Luziânia
 Local de coleta: Efluente da ETE - AHE - Corumbá IV
 Município: Luziânia-GO
 Natureza da amostra: Líquida
 Código da amostra: 656
 Origem da amostra: Água Bruta
 Data da coleta: 06/10/2005
 Data do recebimento da amostra no laboratório: 06/10/2005
 Responsável pela coleta: O interessado.

Parâmetros	Unidade	Limite de Detecção	Resultados
pH	-	0,2	7,1
Turbidez	UNT	1	10
DBO	mg	1	67
DQO	mg	1	140
Nitrato	mg N/L	0,05	<0,05
Nitrito	mg N/L	0,02	<0,02
Amônia	mg N/L	0,05	26,3
TKN	mg N/L	1	36,4
Fósforo Total	mg P/L	0,05	2,50
Fósforo Solúvel	mg P/L	0,05	1,00
Sólidos Totais	mg/L	1,0	400
Coliformes Fecais	NMP/100mL	Ausência	$1,4 \times 10^5$

Nota 1: NR = Não Recomendado.

Nota 2: Metodologia Analítica - Standard Methods of Water and Wastewater - 20ª Edição - 2000, com adaptações.

Formosa, 03 de Novembro de 2005.

Emília Rodrigues Coimbra
 Emília Rodrigues Coimbra
 Química
 CRQ-082/2005 - 12ª Região

EM BRANCO

HIDROSOLO - LABORATÓRIO E ASSESSORIA LTDA.

CRQ 1266/12º Região - CNPJ 03.681.783/0001-04 - INSC. MUNICIPAL 11.130.600/1193
 ANÁLISE DE SOLO, ÁGUA, CALCÁRIO, FERTILIZANTE, FOLLAR, TRATAMENTO DE ÁGUA PARA FINS
 DOMÉSTICO, INDUSTRIAL, RECREAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS

Nº 3764

A.A.G./PML	
Proc. nº	0378/01
Folha nº	1
Assinatura	

Resultados de Análises Físico-Química e Microbiológica de Água

n.º: 2368
 Proc.: 7059/01
 Rubr.: 8

Interessado: Prefeitura Municipal de Luziânia
 Endereço: Luziânia - GO
 Local de coleta: Rio Corumbá- Montante
 Data da coleta: 06/10/2005
 Tipo: Bruta
 Responsável pela coleta: O interessado
 Código da Hidrosolo: 733/05

Parâmetros	Unidade	Resultados	VMP Art 15 - Res. CONAMA 357/2005-Classe 2
Cloro Residual	mg/L	<0,01	0,01
Fluoreto	mg/L	1,1	1,4
Coliformes Totais	NMP/100 ml	$3,3 \times 10^3$	NR
Coliformes Fecais	NMP/100 ml	$1,4 \times 10^2$	1×10^3
Nitrito	mg/L N	<0,02	1
Nitrato	mg/L N	<0,05	10
Ferro Dissolvido	mg/L	0,95	0,3
Oxigênio Dissolvido	mg/L	3,0	>= 5,0
Óleos e Graxas	mg/L	<15	Virtualmente Ausente(<15)
Fósforo Total	mg/L	<0,025	0,050

VMP: Valor Máximo Permitido NR - Não Referenciado.

(*Método Analítico - Standard Methods for Examination of water and wastewater, 20ª Ed. 2000

(**) Os resultados obtidos tem seus valores restritos a amostra analisada.

Formosa, 03 de Novembro de 2005.

Emília
 Emília Rodrigues Coimbra
 Química
 CRQ 1266/2003-12ª Região

EM BRANCO

HIDROSOLO- LABORATÓRIO E ASSESSORIA LTDA.

CRQ 1266/12ª Região - CNPJ 03.691.783/0001-04 - INSC. MUNICIPAL 11.130.600/1193
 ANÁLISE DE SOLO, ÁGUA, CALCÁRIO, FERTILIZANTE FOLIAR, TRATAMENTO DE ÁGUA PARA FINS
 DOMÉSTICO, INDUSTRIAL, RECREAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS

Nº 3705

A. A. G. / PML	
Proc. nº	0248/05
Folha nº	42
Assinatura	

Resultados de Análises Físico-Química e Microbiológica de Água

Interessado: Prefeitura Municipal de Luziânia
 Endereço: Luziânia - GO
 Local de coleta: Rio Corumbá- Jusante
 Data da coleta: 06/10/2005
 Tipo: Bruta
 Responsável pela coleta: O Interessado
 Código da Hidrosolo: 734/05

Fis.: 2369
 Proc.: 7059/05
 Rubr.: 19

Parâmetros	Unidade	Resultados	VMP Art 15 - Res. CONAMA 357/2005 - Classe 2
Cloro Residual	mg/L	<0,01	0,01
Fluoreto	mg/L	1,0	1,4
Coliformes Totais	MPN/100 ml	3,3x 10 ⁴	NR
Coliformes Fecais	MPN/100 ml	1,0x10 ³	1,0 x 10 ³
Nitrito	mg/L N	<0,02	1
Nitrato	mg/L N	<0,05	10
Ferro Dissolvido	mg/L	1,10	0,3
Oxigênio Dissolvido	mg/L	2,0	>= 5,0
Óleos e Graxas	mg/L	<15	Virtualmente Ausente(<15)
Fósforo Total	mg/L	<0,025	0,050

VMP: Valor Máximo Permitido NR - Não Referenciado.

(*) Método Analítico - Standard Methods for Examination of water and wastewater, 19ª Ed. - 2000.
 (**) Os resultados obtidos tem seus valores restritos a nossa análise.

Formosa, 03 de Novembro de 2005.

Amélio Rodrigues Coimbra
 Amélio Rodrigues Coimbra
 Químico
 CRQ-052/2005-12ª Região

EM BRANCO



CONVENIO

A.A.G./P.M.L.
Pelo nº 0358100
Folha nº 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Praça Nilson Cabral Leite nº 40 - Centro
Fone: (61) 622-2000 - Ramal 218

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00587

SÉRIE - B

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME RAZÃO SOCIAL: **CORUMBA CONCESSÕES SA** Fls.: **2370**
 CPF OU CNPJ: **04.066.593/0002-53** Proc.: **7059/01**
 NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL: CARTEIRA DE IDENTIDADE: **IE 10349274-7** Rubr.: **03**
 ENDEREÇO (Rua, Avenida, Logradouro, etc): **FAZENDA CANASTRA**
 COMPLEMENTO: **ZONA RURAL** CEP: **72.800.000**

02 ENQUADRAMENTO

AUTUANTE: Lavrei o presente Auto em 3 (três) vias, às **10:22** horas do dia **10** do mês **NOVEMBRO** do ano de 20 **05**

LOCAL DA INFRAÇÃO: **ACAMPAMENTO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO CORUMBA IV**
 LOCAL DA AUTUAÇÃO: **O MESMO**

ARTIGO 54	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO 70	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC) Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)						
ARTIGO 72	PARÁGRAFO/INCISO II	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC) Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)						
ARTIGO 10	PARÁGRAFO/INCISO I	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO 41	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
DA/DO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC) Decreto nº 3179 de 21 de Setembro de 1999						

03 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELA (S) SEGUINTE (S) OCORRÊNCIA (S):
LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS NO LEITO DO RIO CORUMBA - o autuado tem 20 (vinte) dias para reverter

04 VALORES

CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR	CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR	CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR

QUANTIDADE DE UPC DIÁRIAS: TOTALIZANDO EM UFIR'S **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**
 OS VALORES EM UFIR'S DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR ENTREGUE NA LAVRATURA DESTE AUTO

05 CARACTERÍSTICAS DO (S) PRODUTO (S) APREENHIDO

PESCADO		MATERIAL PREPARATÓRIO		
ESPÉCIE	QUANTIDADE	KILO (S)	TIPO	QUANTIDADE
			Rede (s)	
			Tarrifa (s)	
			Bóia (s)	
			Espinhel (s)	
			Outros	

ATUANTE AGENTE/ EMISSOR: **Wesley** ASSINATURA CARIMBO: **Marcelo Batista de O Barreto FISCAL AMBIENTAL MAY 5108**

AUTUADO: **MARCELO BATISTA** ASSINATURA CARIMBO: **Marcelo Batista de O Barreto Engenheiro Civil**

PRESENTE A (S) TESTEMUNHA (S) ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINA: **Zelaine de Souza Carreira** CPF: **1.791.114 DF** CARTEIRA DE IDENTIDADE: **1.791.114 DF**

ENDEREÇO: **Rua Mato Grosso 0015, 1123 Bairro Sta Luzia**

ASSINATURA: **Zelaine de Souza Carreira**

NOME: **Munilo Meireles** CPF: **279233046-5** CARTEIRA DE IDENTIDADE: **3432210.0rean**

EM BRANCO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE GOIÁS
SUCURSAL EM LUZIÂNIA

A.A.G./PML	
Proc. n°	0348/04
Folha n°	114
Assinatura	

REF: AUTO DE INFRAÇÃO N° 00587

CORUMBÁ CONCESSÕES S/A., sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento SIA/Sul, Trecho 1, Lote 1.211, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, neste ato representada por seu Diretor-Presidente (doc. 1), o Sr. MANUEL FAUSTINO MARQUES, português, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.435.514-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.375.548-49, vem por meio da presente opor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o auto de infração em epígrafe, com base nos motivos de fato e de direito adiante expostos:

1. Consta no citado auto de infração que a ora recorrente estaria infringindo os artigos 54, 70 e 72, II da Lei nº 9605/98 e o artigo 10, I, §único e 41 do Decreto nº 3179, de 21 de setembro de 1999, vez que, segundo o órgão fiscalizador, a recorrente estaria despejando resíduos sólidos e líquidos no leito do Rio Corumbá (doc. 2).
2. Preliminarmente convém ressaltar que esta obra refere-se a uma Estação de Tratamento de Efluentes, a qual foi executada pela subcontratada Serveng Civilsan S/A., a qual seguiu todas as normas ambientais vigentes.
3. Quanto ao auto de infração em si, além de ter sido lavrado na ausência de um técnico responsável da Corumbá ou da Serveng Civilsan S/A., o citado documento carece de indicações quanto à qualidade do material coletado, o que torna o auto de infração totalmente insubsistente.
4. Vale dizer que a pedido da subcontratada Serveng Civilsan S/A., foi realizada em 14/11/2005 pela empresa **Conágua Ambiental** coleta de material


EM BRANCO

A.A.G./PML
Proc. n° 0348.109
Folha n° 45
E.A.H.E.
Assinatura

do esgoto, proveniente da citada Estação de Tratamento de Esgoto - ETE CORUMBÁ IV, sendo que em 29/11/05 foram obtidos os seguintes resultados adiante comentados.

5. Conforme consta nos ensaios ns. 4364 e 4365 (doc. 3) os efluentes da ETE apresentaram o valor de PH, óleos e graxas dentro do estabelecido pelo CONAMA n° 327/2005 - art. 34 e Lei n° 3.544/78, bem como o valor de nitrogênio amoniacal, o qual também se apresentou dentro do estabelecido pela mesma Resolução.
6. Em relação aos parâmetros não contemplados pelo ordenamento jurídico para lançamentos de efluentes, constatou-se a redução de cerca da 60% do esgoto bruto, o que significa que o grau poluidor do esgoto relativo a compostos carbonados foi removido em 60%, diminuindo o impacto destes compostos no corpo aquífero despejado o que, se despejado sem o devido tratamento, ocorreria redução na concentração de oxigênio do rio e, por consequência, danos à biota.
7. Outro resultado, que apresentou concentração dentro dos padrões aceitos, foi o de Coliformes Termotolerantes (FECAL) - 110 NMP/100 ml, vez que o valor aceitável máximo para um rio de classe 2, como o caso do Rio Corumbá, é de 1000 NMP/100 ml.
8. O mesmo resultado satisfatório também se deu no tocante ao nível de coliformes fecais.
9. Diante do exposto, considerando que: (a) o auto de infração n° 00587 foi lavrado na ausência de técnico responsável da empresa autuada; (b) o citado auto de infração se apresenta destituído de informações técnicas quanto à vistoria realizada; (c) a ora recorrente apresentou laudo de novo material coletado, o que se mostrou totalmente dentro dos parâmetros permitidos, a recorrente pede seja declarado insubsistente o citado Auto de Infração, tomando-se inexigível a multa imposta.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 30 de novembro de 2005.


MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor-Presidente

EM BRANCO

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.635, de 18.11.1994.

Fls.: 2373
Proc.: 705901
Rubr.: @



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

SELO DE SEGURANÇA

12 AGO 2005

CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Em testemunha da verdade:
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
 ZILMAR BARRETO
 MARILSA BARRETO

NIRE Nº 53.30000628.8

A.A.G./PML
Proc. nº 0348104
Folha nº 16
Assinatura

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 19 (dezenove) de janeiro do ano de 2004 (dois mil e quatro), às dezesseis horas, na sede da CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., CNPJ/MF nº 04.066.598/0001-72, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no S.I.A/Sul Trecho 1, Lote 1.211 (a "COMPANHIA"), reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA, conforme convocação prevista no art. 22 do Estatuto Social da COMPANHIA, com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, para tratarem do assunto pautado, a saber: 1) Renúncia do atual Diretor-Presidente da COMPANHIA e indicação do novo Diretor-Presidente da COMPANHIA. O Presidente do Conselho, Senhor THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO, abriu e presidiu a reunião, que transcorreu conforme descrito adiante, por item pautado: 1) Renúncia do Sr. João Carlos Hachmann do cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA e eleição do novo Diretor-Presidente da COMPANHIA. Considerando que o Sr. João Carlos Hachmann comunicou sua renúncia ao cargo de Diretor-Presidente da COMPANHIA, os membros do Conselho deliberaram pela eleição, como novo Diretor-Presidente, o Sr. MANUEL FAUSTINO MARQUES, português, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.435.514-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 786.375.548-49, residente à SHIS QI 5, Conjunto 19, Casa 17, Brasília - DF. Os membros do Conselho deliberaram que a investidura do Sr. Manuel no cargo de Diretor-Presidente deverá ser feita até o dia 30 de janeiro de 2004, mediante a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, conforme determina o art. 29 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro

THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO
Presidente (membro efetivo)

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.635, de 18.11.1994.

Brasília - DF

27 MAIO 2005

Em testemunha da verdade:
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
 ZILMAR BARRETO
 MARILSA BARRETO

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Dec. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

SELO DE SEGURANÇA

Em testemunho da _____ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
- ZILMAR BARRETO
- MARILSA BARRETO

Fis: 2374
Proc.: 7059107
Rubr.: 9



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

A. A. G. / PML
Proc. nº 0348104
Folha nº 47
Assinatura

ROGERIO
ROGERIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Membro efetivo

LAIZE
LAIZE DE FREITAS
Membro efetivo

MARCOS
MARCOS DE ALMEIDA CASTRO
Membro efetivo

JULIO CESAR
JULIO CÉSAR BORGES
Membro efetivo

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 12.11.1994.
SELO DE SEGURANÇA

Brasília - DF

12 ABR. 2005

Em testemunho da _____ verdade:
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
 ZILMAR BARRETO
 MARILSA BARRETO



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2004
SOB Nº. 20040111814
Protocolo: 04/011181-4
Empresa: 53 3 0000628 8
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ANTONIO CELSON G MENDES
ANTONIO CELSON G MENDES

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS - DF
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 12.11.1994.
SELO DE SEGURANÇA

Brasília - DF

27 MAIO 2005

Em testemunho da _____ verdade:
 EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular
 CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
 ZILMAR BARRETO
 MARILSA BARRETO

Esta página de assinaturas pertence à ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Corumbá Concessões S/A realizada em 19 (dezenove) de janeiro do ano de 2004 (dois mil e quatro)

EM BRANCO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00587

A.A.O. / PMBRIE B
Proc. nº 0398104
Folha nº 68
Assinatura

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

NOME RAZÃO SOCIAL: **CORUMBA CONCESSÕES SA**
CPF OU CNPJ: **04.066.598/0002-53**
NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** ESTADO CIVIL: **CASADO**

CARTEIRA DE IDENTIDADE: **1E 10349274-7**
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Logradouro, etc): **FAZENDA CANASTRA**
CEP: **72.800-000**

COMPLEMENTO: **ZONA RURAL**

Fls: **2378**
Proc: **7059/01**
Rubr: **38**

02 ENQUADRAMENTO

AUTUANTE: **Lavrê o presente Auto em 3 (três) vias, às 10:22 horas do dia 10 do mês NOVEMBRO do ano de 20 05**

LOCAL DA INFRAÇÃO: **ACAMPAMENTO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO CORUMBA IV**

LOCAL DA AUTUAÇÃO: **O mesmo**

ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM	COMBINADO COM	ARTIGO	PARÁGRAFO/INCISO	ALÍNEA/ITEM
54				70		
DADO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC): Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)						
72	II					
DADO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC): Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)						
10	I			41		
DADO (CITAR NORMA LEGAL, LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC): Decreto nº 3179 de 21 de setembro de 1999						

O autuado infringiu o (s) dispositivo (s) legal (is) relacionado (s), razão pela qual foi multado no valor estipulado no campo 04 (quatro), facultado ao mesmo a apresentação de defesa no prazo previsto na legislação vigente.

03 DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S): **LANÇAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS NO LEITO DO RIO CORUMBA SA - O autuado tem 20 (vinte) dias para recurso**

04 VALORES

PELA(S) INFRAÇÃO (ÕES), ARBITREI O (S) SEGUINTE(S) VALOR (ES):

CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR	CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR	CÓDIGO	QUANTIDADE DE UFIR

QUANTIDADE DE UPC DIÁRIAS: **05** TOTALIZANDO EM UFIR'S: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

OS VALORES EM UFIR'S DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DE SEU VENCIMENTO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR ENTREGUE NA LAVRATURA DESTE AUTO

CARACTERÍSTICAS DO (S) PRODUTO (S) APREENDIDO

PESCADO		MATERIAL PREPARATÓRIO	
ESPÉCIE	QUANTIDADE	KILO (S)	TIPO
			Rede (s)
			Terraço (s)
			Bóia (s)
			Espinhel (s)
			Outros

ATUANTE AGENTE/ EMISSOR: **Wesley Batista de O Barreto**
ASSINATURA: **Wesley Batista de O Barreto**
MAT: **5108**

AUTUADO: **MARCELLO H. AMYNTAS**
CORUMBA CONCESSÕES
ASSINATURA: **MARCELLO H. AMYNTAS**
Engenheiro - Civil

PRESENTE A (S) TESTEMUNHA (S) ABAIXO QUE TAMBÉM ASSINARÁ

NOME: **Zelaine de Souza Cairata** CPF: **1.791.114 DF**
ENDEREÇO: **Rua Mato Grosso Ad 15 Lt 23 Bairro Sta Luzia**

ASSINATURA: **Zelaine de Souza Cairata**

NOME: **Murilo Almeida** CPF: **279233046**
CARTEIRA DE IDENTIDADE: **58262210**

EM BRANCO

DADOS DA AMOSTRA

MATERIAL: ESGOTO BRUTO
LOCAL: ETE AHE CORUMBA IV
PONTO DE REFERÊNCIA: ESGOTO BRUTO
INTERESSADO: SERVENG-CIVILSAN

NÚMERO DA AMOSTRA: 01
MUNICÍPIO: LUZIANIA - GO

Fls.: 2376
Proc.: 709/111
Rubr.: 3

INFORMAÇÕES DA COLETA

DATA DA COLETA: 14/11/2005
TEMPERATURA AMBIENTE: 26° C
DATA DE ENTRADA NO LABORATÓRIO: 29/11/2005
RESPONSÁVEL PELA COLETA: O CLIENTE

HORA: -
TEMPERATURA DA AMOSTRA: 25° C
HORA: 8:00

ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

PARÂMETROS	RESULTADOS	LQ	UNIDADES	MÉTODO
pH	6,7	0,1	-	SM 4500 H*
Temperatura	25	-	° C	SM 2550
Turbidez	62	0,1	uT	SM 2130 B
Óleos e Graxas	V.A	V.A.	mg/L	SM 5520
Demanda Química Oxigênio	225	0,015	mg/L O ₂	SM 5220 D
Nitrato	< 0,01	0,01	mg/L N-NO ₃	SM 4500
Nitrito	< 0,001	0,001	mg/L N-NO ₂	SM 4500
Amônia	16,8	0,01	mg/L N-NH ₄	SM 4500
Nitrogênio Total	35,4	0,01	mg/L N200	SM 4500
Fósforo	1,125	0,001	mg/L P	SM 4500 P
Sólidos Totais	5,62	1,0	mg/L	SM 2540 B
Sólidos Suspensos	1,95	1,0	mg/L	SM 2540 D

* Preparação - método SM 3030

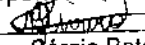
EXAME BACTERIOLÓGICO

PARÂMETROS	RESULTADOS	LQ	UNIDADES	MÉTODO
Índice de Coliformes Termotolerantes	$2,1 \times 10^3$	-	NMP/100 mL	SM 9221 E

NOTA: As análises foram realizadas segundo técnicas recomendadas pelo "STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER" da AWWA/APHA. Os resultados devem ser interpretados como representando a amostra no momento da análise.

Responsável Técnico

Goiânia, 29.11.2005


Quim. Sérgio Botelho de Oliveira
CRQ -XII 14200505

RQ 073 (01)

ch

EM BRANCO

CERTIFICADO DE ENSAIOS N.º 4365
DADOS DA AMOSTRA

MATERIAL: ESGOTO TRATADO
 LOCAL: ETE AHE CORUMBA IV
 PONTO DE REFERÊNCIA: ESGOTO BRUTO
 INTERESSADO: SERVENG-CIVILSAN

NÚMERO DA AMOSTRA: 01
 MUNICÍPIO: LUZIANIA - GO

Fls.: 2377
 Proc.: 2059/01
 Rubr.: 0

INFORMAÇÕES DA COLETA

DATA DA COLETA: 14/11/2005
 TEMPERATURA AMBIENTE: 26° C
 DATA DE ENTRADA NO LABORATÓRIO: 29/11/2005
 RESPONSÁVEL PELA COLETA: O CLIENTE

HORA: -
 TEMPERATURA DA AMOSTRA: 25° C
 HORA: 8:00

ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA

PARÂMETROS	RESULTADOS	LQ	CONAMA 357/05* art. 34 (V.M.P.)	Lei nº 8544** (V.M.P.)	UNIDADES	MÉTODO
pH	6,7	0,1	5,0 e 9,0	5,0 a 9,0	-	SM 4500 H*
Temperatura	25	-	-	-	° C	SM 2550
Turbidez	18	0,1	NR	NR	uT	SM 2130 B
Óleos e Graxas	V.A.	V.A.	Obs.(a)	100,0	mg/L	SM 5520
Demanda Química Oxigênio	90	0,017	NR	NR	mg/L O ₂	SM 5220 D
Nitrato	< 0,01	0,01	NR	NR	mg/L N-NO ₃	SM 4500
Nitrito	< 0,001	0,001	NR	NR	mg/L N-NO ₂	SM 4500
Nitrogênio Amoniacal	16,3	0,01	20,0	NR	mg/L N-NH ₄	SM 4500
Nitrogênio Total	27	0,01	NR	NR	mg/L N	SM 4500
Fósforo	0,52	0,001	NR	NR	mg/L P	SM 4500 P
Sólidos Totais	332	1,0	NR	NR	mg/L	SM 2540 B
Sólidos Suspensos	56	1,0	NR	NR	mg/L	SM 2540 D

* Preparação - método SM 3030

EXAME BACTERIOLÓGICO

PARÂMETROS	RESULTADOS	LQ	CONAMA 357/05* art. 34 (V.M.P.)	Lei nº 8544** (V.M.P.)	UNIDADES	MÉTODO
Índice de Coliformes Termotolerantes	1,1 x 10 ²	-	NR	NR	NMP/100 mL	SM 9221 E

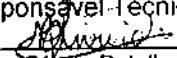
* Resolução CONAMA 357/05 art. 34 que estabelece limites de lançamentos em corpos receptores

** Lei Estadual nº 8544, de 17/10/78 que estabelece limites de lançamentos de qualquer fonte poluidora direta ou indiretamente em coleções de água.

Obs. (a) - óleos minerais até 20 mg/L óleos vegetais até 50 mg/L

NOTA: As análises foram realizadas segundo técnicas recomendadas pelo "STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER" da AWWA/APHA. Os resultados devem ser interpretados como representando a amostra no momento da análise.

Responsável Técnico


 Quim. Sérgio Botelho de Oliveira
 CRQ -XII 14200505

Goiânia, 29.11.2005

RQ 029(01)

EM BRANCO



A. A. G. / PML
Proc. n° 4366/01
Folha n° 21
Assinatura

Fis.: 2378
Proc.: 7059/01
Rubr.: Ø

Comentário:

O Efluente da ETE apresentou o valor de pH e Óleos e Graxas dentro do estabelecido pelo CONAMA 357/2005 Art. 34 e Lei 3.544/78. Os Valor de Nitrogênio Amôniaal apresentou valor dentro do estabelecido pela Res. CONAMA 357/2005 - Art. 34.

Em relação aos parâmetros não contemplados pela Legislação para lançamentos de efluentes, mas importantes pois vão contribuir para a qualidade da água do rio que recebe este efluente, a DQO- Demanda Química de Oxigênio representa a matéria orgânica e foi removida em cerca de 60% do esgoto bruto afluente a ETE. Isto significa que o grau poluidor do esgoto relativo a composto carbonados foi removido em 60%, diminuindo assim o impacto desta compostos no rio, que se fosse lançados sem tratamento reduziria a concentração de oxigênio no rio e como consequência a danos a biota.

Outro parâmetro que apresentou concentração aceitável, foi Os Coliformes Termotolerantes(FECAL) - 110 NMP/100 ml. no efluente tratado, contra um valor aceitável-máximo para rio de Classe 2 - exemplo de Corumbá IV -1000 NMP/100 ml.

Informamos que foi restabelecido o sistema de desinfecção, que por ocasião da visita de V Sa apresentava problema, mas ja foi sanado e por isto a concentração de bactéria do grupo Coliformes Fecais foi satisfatória durante esta amostragem. Baseado nas informações solicitamos retirada da multa.....

Obs. O certificado de ensaio n.º 4365 é referente ao esgoto tratado

Eng.º Benito Juarez
Eng.º Civil / Segurança do Trabalho
Gestão Ambiental
CREA 42823/D MG

EM BRANCO

Carta CCSA/011/06

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 116

DATA: 04/01/06

RECEBIDO:



Brasília, 04 de janeiro de 2006.

Fis.: 2373
Proc.: 7059/01
Rubr.: 8

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, encaminhar a publicação da LO, para atendimentos da condicionante 1.1 da Licença de Instalação nº 514/2005 emitida em 22/12/2005:

- 1.1. A concessão desta Licença de Operação deverá se publicada conforme a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.**

Atenciosamente,

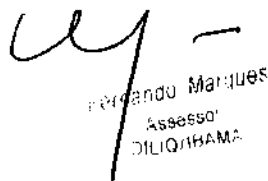

MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

04 JAN 2006

MFM/svaa

P/
MOARA

04/01/06

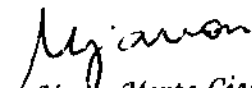

Adriano Marques
Assessor
DILQ/IBAMA

Ào REC. Adriano,

FAVOR CONFIRMAR E ANEXAR

AO PROCESSO.

11.01.06


Moata Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

PUBLICAÇÃO EDITAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

N. 246, quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

Pág. 60

CORUMBA CONCESSÕES S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005

Em atendimento a resolução CONAMA nº 06/86, a Corumbá Concessões S.A., torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Licença de Operação nº 514/2005 em 22 de dezembro de 2005, para o empreendimento UHE Corumbá IV. Manuel Faustino Marques, Diretor Presidente.
DAR - 3422/05.

O POPULAR

Goiânia, sexta-feira, 30 de dezembro de 2005 – Seção: Editais Pág. 06

**CORUMBA CONCESSÕES S.A.
AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA
DE OPERAÇÃO Nº 514/2005**

Em atendimento a Resolução CONAMA nº 06/86, a Corumbá Concessões S.A., torna público que recebeu do IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 514/2005 em 22/12/2005 para o empreendimento UHE Corumbá IV.
Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

JORNAL DE BRASÍLIA

Brasília, quinta-feira, 29 de dezembro de 2005 – Seção: Editais Pág. 07

**CORUMBA CONCESSÕES S.A.
AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA
DE OPERAÇÃO Nº 514/2005**

Em atendimento a resolução CONAMA nº 06/86, a Corumbá Concessões S.A., torna público que recebeu do IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 514/2005 em 22/12/2005 para o empreendimento UHE Corumbá IV.
Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

EM BRANCO



Carta CCSA/ 018 /06

Brasília, 05 de janeiro de 2006.

Fis. 2381
Proc. 72597
Rubr. 9

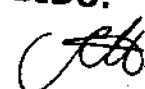
AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 141
DATA: 05/01/06
RECEBIDO:


Prezada senhora,


Para atendimento da Condicionante Específica 2.33 da Licença de Operação 514/2005, abaixo transcrita, vimos por meio desta solicitar o agendamento da visita da equipe técnica ao empreendimento.

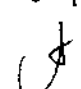
LO 514/2005

Condicionante Específica 2.33

O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas está sob análise e deverá atender as complementações e modificações que serão solicitadas pelo IBAMA após visita ao empreendimento, a ser realizada pela equipe técnica, no mês de janeiro.

Atenciosamente,


Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

A CGIC
em 05/01/06


HGF/svaa

CA Lic - Hid.

06.01.06.

↓

Ivete Silva Couto
Secretária

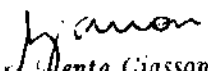
À TEC. ADMANTO,

FAZDE MARCUM, JUNTA
MUNTE 4, A TEC. VIGIA,

VISITONA A VITE COEUMBA

IV.

11.01.06


Moara Benta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/ 017 /06

Brasília, 05 de janeiro de 2006.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

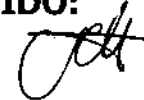
Ref.: AHE Corumbá IV

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 142

DATA: 05/01/06


RECEBIDO:



Prezada senhora,

Vimos por meio desta solicitar agendamento de reunião para esclarecer aspectos referentes às Condicionantes Específicas da Licença de Operação 514/2005. Uma vez que as condicionantes 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.26 tem prazo de execução restritos, solicitamos brevidade na manifestação deste IBAMA.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

*A letic
em 05/01/06
J.*

J. Letic - Hid.

06.01.06

Ivete Silva Couto
Secretária

À REC. LÍLIM,

P/ AGENDA DE REUNIÃO.

11.01.06

Janon

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta apresentar as alterações sugeridas pelo Ofício nº 674/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA:

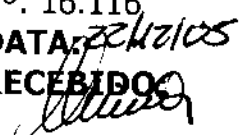
1. No que concerne as ações referentes à regularização das propriedades que mantêm benfeitorias e atividades produtivas em APP, decidimos pela retirada de qualquer ponto que faça citação às mesmas. Embora não tenhamos a pretensão de propor ações para a reutilização das áreas de APP, cabe esclarecer que mantivemos apenas a identificação das construções presentes nessas áreas.
2. Conforme a segunda alteração proposta, os contratos (cessão de uso ou regime de parceria) foram eliminados em sua totalidade do presente Projeto, tendo em vista o reconhecimento da Lei 4771/65, alterada pela MP 2166-67/2001, que prevê a proibição de cessões de uso.
3. Em relação às populações que se encontram à jusante do empreendimento, reiteramos nosso posicionamento de diagnosticar os impactos sofridos durante o enchimento do reservatório, por acreditar que os mesmos ocorrem enquanto a não normalização da vazão do rio. Contudo, concordamos que após o início das operações deveremos identificar os possíveis impactos da normalização da vazão.

Estamos encaminhando em anexo cópia do Projeto Básico Ambiental – Elaboração de Diagnóstico Sociocultural e Econômico das Populações Atingidas pelo AHE Corumbá IV – Etapa 1, com as devidas modificações.

Caso ocorram dúvidas em relação ao conteúdo deste ofício, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 16.116
DATA: 22/12/05
RECEBIDO


De Ordem,
p/ Dra Moana

22/12/05

Rou Terra

Rosemary Terra
Analista Administrativo
Matricula 0398623
DILIQ/IBAMA

A ANALISTA LÍLIAM,

re ANÁLISE -

12.01.06

M. Giasson
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/ 1246 /05

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

Fis.: 2384
Proc.: 7250/A
②

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

Prezada Senhora,

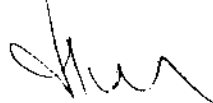
**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 16.012
DATA: 21/12/05
RECEBIDO:**
Mina

Vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo da **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO 44/2004** datada de 22 de dezembro de 2004, com validade de 01 (um) ano.

Para prosseguirmos com as atividades de supressão de grotas, supressão submersa e remoção de matéria lenhosa, conforme cronograma abaixo, solicitamos a prorrogação do prazo da referida ASV em mais 6 (seis) meses, ou seja, até 21 de junho de 2006.

Atividade	12/05	01/06	02/06	03/06	04/06	05/06
Supressão Submersa						
Supressão em Grotas						
Remoção da matéria lenhosa Estocada						

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

*A OENIC
em 21/12/05
J*

A Colic - MID

22.12.05

Paulo Melo
Assessoria Técnica
COLIC/DILIQ/IBAMA

A ANAÍSA VERA,

PARA ANÁLISE.

12.01.06

Mary Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício nº 3 /2006 – COLIC/CGLIQ/DILIQ/IBAMA

Brasília, | 8 de janeiro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
MANOEL FAUSTINO MARQUES
CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.
SIA Trecho 1, Lote 1211.
CEP: 71.200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233 0531

Assunto: **UHE Corumbá IV**

Senhor Diretor Presidente,

1. Informo a Vossa Senhoria que, em referência à solicitação de prorrogação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004, solicitada na Carta CCSA/1246/05, não há prorrogação de ASV. No entanto, há possibilidade de renovação ou emissão de autorização para suprimir a vegetação restante.

2. Para subsidiar a análise de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação, solicito enviar relatório técnico das atividades de desmatamento executadas, com documentação fotográfica georreferenciada e o quantitativo da área a ser suprimida, com coordenadas geográficas.

Atenciosamente,

FAX TRANSMITIDO EM: 18 / 01 / 06
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL: <i>[Assinatura]</i>
FAX Nº:

[Assinatura]
Moira Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento

EM BRANCO

Carta CCSA/ 1246 /05

Brasília, 20 de dezembro de 2005. Rubr.: 2

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

Prezada Senhora,

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 15.971

DATA: 21/12/05

RECEBIDO:



Em resposta ao e-mail encaminhado pela Srta. Fabíola Schupchecki Cleto, Analista Ambiental deste IBAMA para o Sr. Héilton Garcia Fernandes na presente data, esclarecemos que:

1.

Com referência a condicionante específica 2.12, abaixo transcrita, foi encaminhado um Programa de Monitoramento de Macrófitas no AHE Corumbá IV a época do TAC, para atendimento da cláusula 24 e documento de igual teor foi encaminhado para atender a condicionante específica 2.9 do LI 281/2004.

No mês de julho de 2005 foi registrada a primeira ocorrência de *Salvinia auriculata* no reservatório do AHE Corumbá IV. Novas ocorrências foram identificadas desde então. Os trabalhos de identificação de macrófitas foram elaborados pela EMBRAPA – CENARGEN

A Corumbá Concessões S.A. está prosseguindo no controle de macrófitas seguindo rigorosamente as orientações do Prof. Dr. David da Motta Marques. O trabalho de controle começou no final do mês de outubro de 2005, quando o volume de algas se tornou mais expressivo.

À Edic
em 21/12/05
J.

A Edic - Hid.

21.12.05

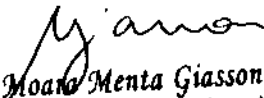
*

Ivete Silva Couto
Secretária

A ANALISTA FÁBIOLA,

FAVOR ANEXAR ORIGI-
NAL AO PROCESSO.

12.01.06


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CLIC/DILIO



Atualmente prosseguimos da seguinte maneira, os locais de ocorrência são isolados com barreiras flutuantes e as macrófitas são coletadas manualmente com o auxílio de barcos e depositadas em locais fora da bacia de inundação.

Pretendemos utilizar as macrófitas removidas para a formação de composto orgânico que será utilizado no povoamento da APP do reservatório.

O último documento referente a macrófitas foi encaminhado em julho de 2005. O próximo relatório, contendo pontos de ocorrência, métodos de contenção e coleta e destinação das macrófitas será apresentado em janeiro de 2006, conforme determina a Condicionante.

Condicionante Específica 2.12

Apresentar, no prazo de 60 dias, o levantamento preliminar das espécies de macrófitas existentes na área do reservatório e respectivo programa de monitoramento, a fim de definir e avaliar estratégias de controle e convivência com espécies que porventura apresentem um acréscimo desordenado. Os resultados dos levantamentos subseqüentes deverão ser apresentados em relatórios semestrais, para acompanhamento e possíveis adequações das ações de monitoramento.

2.

Com referência a condicionante 2.17 da RLI 281/2004, abaixo transcrita, esclarecemos que o primeiro documento referente a demonstração de uso de áreas de corredores biológicos e rotas de fuga foi encaminhado a este IBAMA em 07 de julho de 2004, Carta CCSA/348/04 para atendimento da Cláusula 34 do TAC, abaixo transcrita.

Condição Específica 2.17

Informar no prazo de 60 dias, se há previsão de uso (culturas agrícolas, linhas de transmissão, assentamento, reassentamento, estradas, unidades de conservação, entre outros) nas áreas indicadas como rotas de fuga e corredores biológicos.

TAC - Cláusula 34

Apresentar um Estudo sobre a localização e indicativos de uso futuro das áreas e corredores biológicos mencionados no documento "Sobrevôo de Reconhecimento na Área Diretamente Afetada", realizado por equipe da empresa NATURAE, em fevereiro de 2003, como aquelas que servirão,

EM BRANCO

potencialmente, para a dispersão natural da fauna durante o enchimento do reservatório.

Fls.: 2388
Proc.: 7059/01
Rubr.: 48

Segue como anexo o referido mapa solicitado no e-mail.

Acreditamos ter solucionado todas as pendências referentes ao Parecer Técnico n° 135/05 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

HGF/svaa

EM BRANCO

Projeto e Construção Ambiental S.A.
[Redacted]

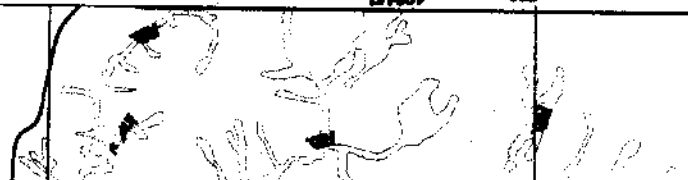
As provetas de foga da fauna terrestre

810 8100

000

48-15

760



Carta CCSA/1254/05

Brasília, 23 de dezembro de 2005.

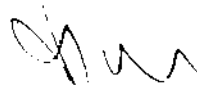
Fls.: 2330
Proc.: 7059/05
Rubr.: 9

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

Vimos através desta encaminhar Relatório Técnico 7ª - Qualidade da Água e Limnologia do Reservatório Corumbá IV Fase Pós-Enchimento relativo ao mês de dezembro de 2005.

Atenciosamente,



MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 16.159
DATA: 23/12/05
RECEBIDO: J-

26 DEZ 2005

LCU/svaa

À Colic Dra Moara

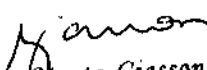
em 26/12/05


Maria José Costa Oliveira
Secretária
DILIQ/IBAMA

A ANALISTA GINA,

PARA ANÁLISE.

12.01.06


Moara Denta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/ 020 /06

Brasília, 05 de janeiro de 2006.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 144
DATA: 05/01/06
RECEBIDO:**

Prezada senhora,

Vimos por meio desta encaminhar Relatório 14 referente ao Monitoramento de Águas Subterrâneas do AHE Corumbá IV datado de dezembro de 2005.

Ressaltamos que os parâmetros de análise solicitados na Condicionante Específica 2.30 da LO nº 514/2005 serão incluídos na próxima campanha a ser realizada nº mês de junho próximo.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

*A cópia
em 05/01/06
J.*

CA, Lic. - Hiel.

06.01.06.



Ivete Silva Couto
Secretária

Asp. Tec. GINA e

Adriano,

P/ NALGIE.

17.01.06


Maira Menta Grasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/ 019 /06

Brasília, 05 de janeiro de 2006.

Fl.: 2392
Proc.: 7059/01
Rubr.: 0

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 143

DATA: 05/01/06

RECEBIDO:



Prezada senhora,

Vimos por meio desta informar a que a campanha de coleta e medição para o primeiro trimestre para o Programa de Qualidade de Água do AHE Corumbá IV.

Início	Término
23 de janeiro	31 de janeiro
15 de fevereiro	23 de fevereiro
28 de março	05 de abril

As atividades de coleta têm início no terceiro dia de cada campanha.

Para a campanha do mês de janeiro solicitamos ao Prof. Dr. David da Motta Marques, responsável técnico do Programa de Qualidade da Água do AHE Corumbá IV, que participe das atividades e faça uma apresentação das atividades do Programa, da evolução da qualidade da água do reservatório e do modelamento matemático da qualidade de água, conforme solicitado pela Analista Ambiental Gina Luísa Boemer Deberdt, porém, ainda não obtivemos resposta.

Caso algum membro da equipe de licenciamento do IBAMA que acompanha o processo do AHE Corumbá IV tenha interesse em acompanhar os trabalhos de campo a Corumbá Concessões S.A. dará total apoio logístico para que isso ocorra.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

A EGNIC
Em anexo
J.

HGF/svaa

JA Edic - Hid.

06.01.06

R

Ivete Silva Couto
Secretária

À REC. GNA,

PI ANÁLISE.

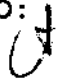
11/01/06

Moara Menta Giasson
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/048/06

Brasília, 16 de janeiro de 2006.

Fls.: 2293
Proc.: 70590
Fls.: 8
Proc.: _____

PROTOCOLO Rubr.: _____
DILIQ/IBAMA
Nº: 557
DATA: 18/01/06
RECEBIDO: 

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nat
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

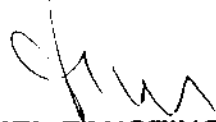
Em atendimento à condicionante 2.6 da Licença de Operação Nº 514/2005:

“Apresentar ao Ministério Público Federal, entidade responsável pela defesa dos interesses sociais e do patrimônio público nas instâncias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, o compromisso em resgatar o passivo social do empreendimento na região, mediante a implementação das ações indicadas pelo Programa Ambiental “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”.

A Corumbá Concessões S.A vem encaminhar protocolo da correspondência CCSA047/06 de 16 de janeiro de 2006, onde compromete-se a implantar todas as propostas de soluções para as questões levantadas pelo referido **Diagnóstico**, e através destas resgatar o passivo social do empreendimento.

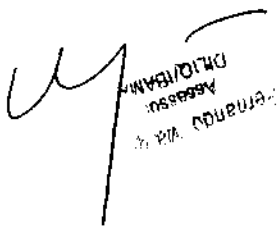
Lembramos que tal compromisso também foi firmado junto ao IBAMA, conforme correspondências CCSA1217/05 de 13 de dezembro de 2005 e CCSA1231/05 de 14 de dezembro de 2005 em anexo.

Atenciosamente,



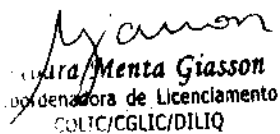
MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

P/
MOARA
18/01/06


SECRETARIA DE LICENCIAMENTO
E REGISTRO DE PROFESSORES


A ANALISTA LÍLIAN,
P/ CONHECIMENTO E
ANEXAR AO PROCESSO.

19.01.06


Maira Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLTE/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/ 047 / 06

Brasília, 16 de janeiro de 2006.

Fls.: 2394
Proc.: 7059/01
Rubr.: 

Ao
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no DF
SGAS 604, L2 Sul, lote 23, sala 222

Att.: Dra. **Ana Paula Mantovani**
Procuradora da República – Ministério Público Federal

Prezada Senhora,

Em atendimento à condicionante 2.6 da Licença de Operação N° 514/2005:

“Apresentar ao Ministério Público Federal, entidade responsável pela defesa dos interesses sociais e do patrimônio público nas instâncias devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, o compromisso em resgatar o passivo social do empreendimento na região, mediante a implementação das ações indicadas pelo Programa Ambiental “Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio-Cultural e Econômico da Região do AHE Corumbá IV”.

A Corumbá Concessões S.A vem comprometer-se a implantar todas as propostas de soluções para as questões levantadas pelo referido **Diagnóstico**, e através destas resgatar o passivo social do empreendimento.

Tal compromisso também foi firmado junto ao IBAMA, conforme correspondências CCSA1217/05 de 13 de dezembro de 2005 e CCSA1231/05 de 14 de dezembro de 2005 em anexo.

Atenciosamente,



MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/1231/05

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

Fls.: 2395
Proc.: 7059/05
Rubr.:

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. Luiz Felipe Kunz Júnior

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Prezado Senhor,

Conforme reunião realizada no IBAMA nesta data, vimos informar que em complementação à Carta CCSA/1217/05 de 13 de dezembro de 2005, anexa, além do objetivo de diagnosticar as questões ali elencadas conforme o cronograma o Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio Cultural e Econômico das Populações Atingidas pelo AHE Corumbá IV, trará propostas de soluções para as questões apresentadas que serão implementadas por Corumbá Concessões S.A

Cordialmente,

MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 15.667

DATA: 15/12/05

RECEBIDO:

MAV/svaa

EM BRANCO

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 15.617

DATA: 14/12/05

RECEBIDO: J

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta confirmar a contratação do Projeto de Pesquisa para Elaboração de Diagnóstico Sócio Cultural e Econômico das Populações atingidas pelo AHE Corumbá IV, conforme Carta CCSA nº 1202/05, que contemplará o diagnóstico das questões abaixo descritas:

- a) Propriedades reduzidas a menos de um módulo rural;
- b) Divisão de terras em situação de espólio e Resguardo do Residente Produtivo;
- c) Fiscalização e Usos na Área de Preservação Permanente (APP);
- d) Alterações Provocadas pela Malha Viária;
- e) Construções Presentes na Área de Preservação Permanente (APP);
- f) Populações Remanejadas e Realocadas;
- g) Propriedades à Jusante do Empreendimento;
- h) Propriedades Remanescentes Menor de 2%;
- i) Propriedades dentro das Comunidades;
- j) Propriedades fora das Comunidades;
- k) Proposta de Projetos.

Cabe ressaltar que a equipe de pesquisa será composta por treze membros¹. Cada membro possuirá uma atribuição específica, de acordo com a complexidade do trabalho. Ressaltamos ainda que todos os membros aqui descritos possuem um caráter de trabalho permanente, ou seja, participarão de todas as etapas do presente projeto de pesquisa, conforme especificações do quadro abaixo:

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

2397
Proc: 7059/0
Rubr:

Cargo	Títulos exigidos	Nome	Atribuições
Coordenador Geral	Mestrando em Antropologia	Luís Guilherme R. de Assis	Coordenar as três comissões em todos os níveis.
Secretário Técnico	Mestrando em Ciências Sociais	Rodrigo A. L. Medeiros	Auxiliar o Coordenador Geral na articulação dos membros da equipe, bem como junto aos órgãos ambiental, jurídico e a Corumbá Concessões S.A.
Secretária Administrativa	Secretariado	Débora Vaz dos Santos	Prestar assessoria administrativa e trabalho de secretariado em geral, fundamentalmente na formatação de documentos oficiais e preparação de tabelas-resumo.
Coordenadores de Comissão	Mestra e Mestrandos em Antropologia Social.	Leonardo L. da Silva Lívia Dias Pinto Vitenti Marcel Taminato	Coordenar os respectivos pesquisadores de campo e técnicos de apoio para que trabalhem em consonância tanto na produção de dados quanto na articulação com bibliografia teórica selecionada.
Técnicos de Apoio	Bacharéis em Ciências Sociais, habilitação em Antropologia	Inaê Quirino Santos Ivanise R. dos Santos	Apoiar a pesquisa de campo por meio de triagem de dados, sob orientação do coordenador de comissão. Realização de resenhas bibliográficas.
Pesquisadores de Campo	Bacharéis em Ciências Sociais, habilitação em Antropologia.	Guilherme Hollenbach Lígia M. Paes de Barros Luana Marques Figueira Tell Victor Furtado Coura	Realizar pesquisa de campo e produzir dados coerentes com a proposta de pesquisa
Agrônomo	Mestre em Produção Vegetal/ Desenvolvimento Rural	Victor Rodrigues Ferreira	Diagnóstico das tipologias de produtores e sistemas de produção existentes e formas alternativas tecnicamente viáveis

¹ Existe a previsão de contratação de mais um técnico de apoio.

EM BRANCO



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fis.: 2398
Proc.: 7059/0
Rubr.: 0

A Corumbá Concessões S.A. disponibilizará toda a estrutura necessária para o bom andamento e desenvolvimento deste projeto.

Atenciosamente,

MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

EM BRANCO

Carta CCSA/ 049 /06

Brasília, 16 de janeiro de 2006. Rubr.: S

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 558
DATA: 18/01/06
RECEBIDO: J.

Prezada senhora,

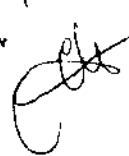
Vimos por meio desta encaminhar os seguintes Relatórios:

- Relatório de Inspeção da Rede Hidrométrica da Bacia do Rio Corumbá referente a dezembro 2005;
- Relatório de Manutenção da Rede Telemétrica da Bacia do Rio Corumbá período janeiro de 2006.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

13/01/06


11 Coloc - LID

14.01.06

Paula Melo
Assessora Técnica
CGLIC/DILIC/IBAMA

40 ANALISTA AMBILITAL

ADRIANO,

P/ ANALISE.

20.1.06

Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
CGLIC/DILIC

Carta CCSA/061/06

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 650
DATA: 19/01/06
RECEBIDO: *JMA*

Brasília, 19 de janeiro de 2006.

Ao
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

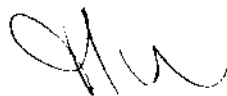
Prezado Senhor,

Vimos por meio desta comunicar que, a partir do mês de janeiro de 2006, em virtude do enchimento do reservatório estar em sua etapa final, restando apenas 3,00 metros para sua conclusão, o efetivo da equipe de resgate de fauna foi reduzido de acordo com o descrito à seguir:

PROFISSIONAIS	quantidade
Coordenação	01
Biólogo	02
Médico Veterinário	01
Barqueiro	02
TOTAL	06

Estas equipes terão o apoio logístico de dois barcos durante os 120 dias, até o final do período chuvoso, quando está concluído o enchimento.

Atenciosamente,



MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente

*De ordem.
À Eq. da J. Moara.
em 19/01/06*

Rosemary Gomes
Análise Administrativa
Matrícula 0398623
DILIQ/IBAMA

LCU/svae

19 JAN 2006

EM BRANCO

Fls.: 2401
Proc.: 705901
Rubr.: B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MEMORANDO nº 78/2006 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

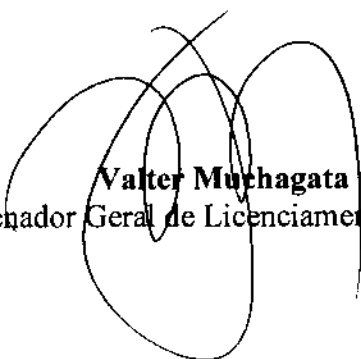
Em, 23 de janeiro de 2006.

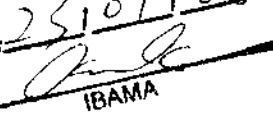
À: CGFAU - setor de licenciamento de fauna.

Assunto: Convite para reunião/ Corumbá IV.

1. Convido um técnico desta Coordenação para participar de reunião técnica a ser realizada em 24.1.06, às 15h, para tratar de alterações no Programa de Resgate de Fauna durante o enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV.

Atenciosamente,


Valter Muthagata
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

RECEBI
Em: 23/01/06

IBAMA

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 2402
Proc.: 7069/06
Rubr.: 8

OFÍCIO nº058/2006 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

A Sua Senhoria, o Senhor
MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Assunto: Redução do efetivo para resgate de fauna durante o enchimento do lago.

Senhor Diretor,

1. Em resposta à carta CCSA/61/06, que comunica a redução da equipe de resgate de fauna durante o período final de enchimento do lago, informo que esta Diretoria somente aprovará tal conduta após análise de documentação, a qual deverá ser encaminhada em prazo máximo de cinco dias, que comprove tecnicamente a possibilidade de diminuição do efetivo.
2. A Corumbá Concessões deverá encaminhar, também, documento informando a data do término do enchimento do lago, para que seja iniciada a atividade de monitoramento da fauna no período pós-enchimento, lembrando que deverá ser solicitada Licença específica para este fim junto à Coordenação Geral de Fauna – CGFAU.


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
24 / 01 / 06
ÀS 17 : 55 H
RESPONSÁVEL:
Nome
FAX Nº:

EM BRANCO

Carta CCSA/ 08 /06

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº: 935

DATA: 25/01/06

RECEBIDO:


Prezada senhora,

Vimos por meio desta encaminhar o Relatório Avaliativo sobre a Readequação da Operação Quatí – Resgate da Fauna da UHE Corumbá IV.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

J. Corumbá
com 25/01


A Colic - H 10

25.01.06

Paulo Melo
Assessor Técnico
CGLIC/DILIQ/IBAMA

A ANAÍSTA FÁBICA,
PI ANÁLISE CONJUNTA
COM A CGFAN E
PREPARAR RESPOSTA.

21.01.06

Marta
Marta Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Fls.: 2404
Proc.: 7059/01
Rubr.: 3



Rua 58 n° 217 – Jardim Goiás
74.810-250 – Goiânia – Goiás
Telefax: (xx62) 3278-4355
e-mail: natura e@natura e.com.br

Ofício nº 007/06-NCA

Goiânia, GO, 24 de janeiro de 2006

Ilmo. Sr.
Manuel Faustino Marques
MD Diretor Presidente
Corumbá Concessões S. A.
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Encaminho o relatório avaliativo sobre a readequação da Operação Quatí – Resgate da Fauna da UHE Corumbá IV a ser encaminhado por V.Sa., em caráter URGENTE, à CGFAU e DILIQ (IBAMA). Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Nelson Jorge da Silva Jr. – Ph.D.
CRBio 13627-4
Diretor

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO Nº 32 /2006 – COLIC-HID/CGLIQ/DILIQ/IBAMA


Brasília, 30 de janeiro de 2006.

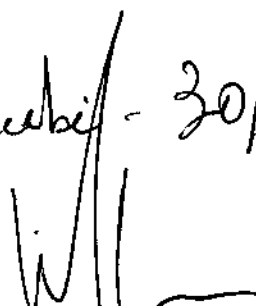
Ao Sr. Coordenador de Manejo de Fauna na Natureza – COFAN/CGFAU/DIFAP/IBAMA.

Assunto: **Vistoria técnica ao AHE Corumbá IV.**

1. Solicito a Vossa Senhoria a liberação da técnica Jaqueline Nesi para participar de vistoria na área do empreendimento AHE Corumbá IV, no dia 1º de fevereiro de 2006.

Atenciosamente,


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento


Wagner Augusto Fischer
IBAMA/DIFAP/CGFAU/COFAN

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

MEMO Nº 34 /2006 – COLIC-HID/CGLIC/DILIQ/IBAMA

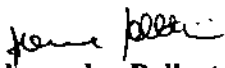
Brasília, 31 de janeiro 2006.

À Coordenação de Serviços Gerais - COSEG

Assunto: Solicitação de veículo.

1. Solicito a essa Coordenação veículo com motorista para conduzir 02 (dois) técnicos que participarão de vistoria na área de influência da UHE Corumbá IV, na cidade de Luziânia/GO.
2. Informo que o horário pretendido para saída de Brasília é às 08h do dia 01/02/06, e o retorno para às 18h do mesmo dia.
3. Informações adicionais podem ser obtidas pelos ramais 1595 ou 1317.

Atenciosamente,


Alexandre Pollastrini
Coordenador de Licenciamento
Substituto

folha em
31
01
06

EM BRANCO

Carta CCSA/ 095 /06

Brasília, 26 de janeiro de 2006.

Fis.: 2407
Proc.: 7059/01
Rubr.: 8

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Ref.: AHE Corumbá IV

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 977
DATA: 27 / 12 / 06
RECEBIDO:

Prezada senhora,

Vimos por meio desta encaminhar o Relatório de Supressão de Vegetação – UHE Corumbá IV, referente ao mês de janeiro de 2006.

Atenciosamente,


Manuel Faustino Marques
p/ **Diretor Presidente**

A Coleção HIS

30.01.06

Paula Melo
Assessora Técnica
CGLIC/DILIQ/IBAMA

A ANÁLISE AMBIENTAL

VERA,

P/ ACOMPANHAMENTO.

30.01.06

Mariane
Mariana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



Fl.: 2408
Proc.: 7059/01
Rubr.: 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 05/2006 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 06 de fevereiro de 2006.

Da Técnica: Vera Lúcia Silva Abreu

A: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento Ambiental

Assunto: Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004, de 22 de dezembro de 2004, do empreendimento AHE Corumbá IV.

Processo: 02001.007059/2001-33

1 - INTRODUÇÃO

Esta informação visa subsidiar pedido de renovação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004, de 22 de dezembro de 2004, do empreendimento AHE Corumbá IV.

2 - ANÁLISE

No Relatório de Supressão de Vegetação, referente a setembro de 2005, encaminhado por meio da Carta CCSA/1115/05, protocolada no dia 11/11/05, a Corumbá Concessões informa que a área restante a ser suprimida corresponde a 269,5 hectares, conforme consta no Parecer Técnico nº 131/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.

Posteriormente, o empreendedor encaminhou a Carta CCSA/1126/05, protocolada no dia 22/11/2005. Nesta consta que do total de 17.093,96 ha autorizados por meio da ASV nº 44/2004, restam 251 ha de vegetação a serem suprimidos.

Dessa área restante a ser suprimida, 71 ha são de fragmentos submersos e indivíduos dispersos, referentes à supressão submersa que, de acordo com o cronograma apresentado,

EM BRANCO

será concluída em abril de 2006. Os outros 180 ha estão em áreas de relevo íngreme e encaixado, a conclusão da supressão da vegetação dessa última área estava prevista para dezembro de 2005.

Na carta CCSA/1235/05, protocolada em 16.12.05, a Corumbá Concessões informou que restam menos de 200 ha de vegetação a serem suprimidos, nesta consta o mesmo cronograma apresentado anteriormente para conclusão das atividades de supressão. Além disso, o empreendedor apresenta as justificativas do atraso na conclusão da supressão da vegetação. Apesar das justificativas não serem pertinentes, convém lembrar que a retirada do material lenhoso se faz necessária à manutenção da qualidade da água do reservatório.

Por meio da Carta CCSA/1246/05, protocolada dia 21/12/05, a Corumbá Concessões S.A. solicita a prorrogação do prazo da Autorização de Supressão de Vegetação nº 44/2004, de 22 de dezembro de 2004, porém o empreendedor não apresenta a área que resta para ser suprimida. Desta forma, este Instituto solicitou à Corumbá Concessões o envio de relatório técnico da atividades de desmatamento e o quantitativo da área a ser suprimida, para subsidiar a análise da renovação da ASV.

No dia 26/01/2006 o empreendedor encaminhou o “Relatório de Supressão de Vegetação da UHE Corumbá IV”, por meio da Carta CCSA/095/06.

O referido relatório apresenta as fases de desmatamento realizadas no reservatório da UHE Corumbá IV e o volume de material lenhoso removido das áreas suprimidas.

De acordo com o documento apresentado, devido a uma sobrelevação de 4,17 metros ocorrida no dia 02 de fevereiro de 2005, parte da vegetação foi alagada. Nessas áreas está sendo realizado o desmatamento submerso. Para realização dessa atividade, são utilizadas balsas, barcos e motosserras hidráulicas operadas por mergulhadores.

No relatório consta que restam 90,59 hectares a serem suprimidos, sendo:

- 60,00 ha de vegetação a ser submetida ao desmatamento sub-aquático;
- 30,59 ha de vegetação presente em áreas de relevo acidentado – grotas.

3 – CONCLUSÃO

Com base na análise da documentação encaminhada pela Corumbá Concessões S/A e tendo em vista que a retirada da vegetação é necessária à manutenção da qualidade da água e à beleza cênica do reservatório, sugere-se a concessão de Autorização de Supressão de Vegetação para a área restante, desde que cumpridas integralmente as condicionantes descritas abaixo:

EM BRANCO

- A vegetação a ser submetida ao corte raso corresponde, exclusivamente, às áreas situadas entre as cotas de enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV, descritas abaixo:

Denominação	Área em hectares
Vegetação a ser submetida ao corte sub-aquático	60,00
Vegetação em áreas de relevo acidentado – grotas	30,59
TOTAL	90,59

- As atividades de supressão de vegetação deverão ser limitadas estritamente até a cota de enchimento 843,3 metros.
- As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, por equipe técnica capacitada.
- Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta Autorização de Supressão de Vegetação, bem como das licenças das motosserras utilizadas na supressão da vegetação.
- Implantar, concomitantemente às atividades de supressão, as ações constantes no Programa de Salvamento de Germoplasma (sementes, mudas, rizomas, estacas e epífitas).
- Implantar, concomitantemente às atividades de supressão da vegetação, o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna.
- Não é permitida a captura/resgate de animais durante as atividades de supressão, sem a devida licença.
- Não é permitido o abate de animais.
- Não é permitido o uso de herbicidas (produtos químicos, seus derivados e afins) nas atividades de supressão de vegetação.
- Não é permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação.
- Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos.
- Não implantar estradas de acesso, pátios de estocagem do material lenhoso e/ou acampamentos nos fragmentos florestais remanescentes.
- Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal.
- Efetuar a cubagem do material lenhoso, caso seja necessária a retirada e o transporte para outro local, para a obtenção da respectiva autorização de transporte junto às Gerências Executivas do IBAMA nos Estados.
- Utilizar exclusivamente espécies nativas, do bioma local, nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.

EM BRANCO

- Apresentar relatórios técnicos trimestrais, com documentação fotográfica georreferenciada, com os quantitativos em hectares e volumes em m³, das atividades de supressão da vegetação nativa realizadas no período.
- Ao término das atividades de supressão da vegetação, apresentar relatório conclusivo, com documentação fotográfica georreferenciada e documentação que comprove a destinação final do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico provenientes da derrubada.

À consideração superior,

Vera Lúcia S. Abreu

Vera Lúcia Silva Abreu
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ
Mat. 1110376

DE ACORDO,

FAVOR PREPARAR MINUTA DE
ASU PARA O EMPREENDIMENTO.

06.02.06

Mysson
Mysson
Coordenador de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

EM BRANCO

Fls. 2412
Proc. 7059/01
Rubr. 100

Despacho

Sr. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental,

Tendo a Informação Técnica nº 05/2006 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA se manifestado favorável ao pleito da Corumbá Concessões, de Autorização de Supressão de Vegetação para a área restante a ser alagada pelo reservatório da UHE Corumbá IV, encaminho para sua avaliação minuta de ASV.

Os quantitativos a serem suprimidos totalizam 90,59 ha, entre áreas de grotas e vegetação submersa. A empresa encaminha periodicamente os relatórios com a atual situação do desmatamento, o que balisou a análise para mais esta ASV. As condicionantes permanecem as mesmas da ASV anterior, sendo retirada a proibição de abate de animais, pois durante o resgate podem acontecer acidentes, além da possibilidade de sacrificio de algum indivíduo para identificação, o que é regulamentado pela licença emitida pela CGFAU.

Em, 16 de fevereiro de 2006.

Miana
Miana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento

SENAOR PRESIDENTE

Por estar de acordo com os termos da informação técnica 05/2006 e com a manifestação supra da coordenadora de licenciamento, OP. NO FAVORAVEL MENTE A CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO A EMPRESA CORUMBÁ CONCESSÕES SA, PARA SUPRESSÃO DE 90,59 HA DE VEGETAÇÃO REMANESCENTE NA ÁREA DO RESERVOÁRIO DA UHE CORUMBÁ IV, NO ESTADO DE GOIÁS. A SUA CONSIDERAÇÃO.

[Handwritten Signature]
Luiz Felipe Nunes Jr.
Diretor de Licenciamento e
Qualidade Ambiental
IBAMA
16.2.2006

EM BRANCO

Carta CCSA/075/06

Brasília, 23 de janeiro de 2006.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DR. LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Assunto: Condicionante Específica 2.9 da LO nº 514/2005

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 785

DATA: 24 / 01 / 06

RECEBIDO:

Prezado Senhor,

Em atendimento a condicionante específica 2.9 da LO nº 514/2005:

2.9 Apresenta, no prazo de 30 (trinta) dias, a inclusão, no Programa de Comunicação Social, da abordagem de incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Corumbá, visando à elaboração dos planos de recursos hídricos, o enquadramento dos copos d'água, a outorga dos direitos de usos, a cobrança pelo uso da água e a criação de um sistema de informação dos recursos hídricos, conforme disposto na Lei 9.443/97.

Vimos encaminhar material informativo para dar início a divulgação, junto às Prefeituras, do incentivo à criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, GO.

Atenciosamente,


Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

LU/cl

P/

MOARA

24/01/06

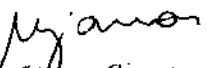
ly —)

A ANAUSITA AMBROSIA

WICIA,

P/ ANAUSITA

25.01.06


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Fls.: 2414
Proc.: 7059/01
Rubr.: FSC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____
VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, LXIX e artigo 129 da Constituição Federal de 1988, bem como nos termos da Lei nº 1.533/51 impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA
com pedido liminar

contra ato do **Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental do IBAMA**, Valter Muchagata e contra ato do **Presidente Substituto do IBAMA**, Luiz Fernando Krieger Merico (Endereço para intimação: SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF), tendo como **litisconsorte passivo** a empresa **Corumbá Concessões S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. M. Merico', is written over the end of the text.

EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

2

04.066.598/0001-72, com sede no SIA Trecho I, Lote 1211,
Brasília/DF, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Instituição incumbida da defesa da "ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", a partir da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é legitimado a promover toda e qualquer medida legalmente prevista, com vistas a salvaguardar a implementação de tais interesses, dentre os quais podem ser destacados os *princípios da legalidade dos atos da Administração Pública*, bem como buscar a *defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado* para as presentes e futuras gerações.

Desse modo, foi atribuído ao Ministério Público o poder-dever de utilizar-se dos mecanismos judiciais e extrajudiciais na tutela desses direitos, sendo o Mandado de Segurança, um desses importantes instrumentos para o cumprimento do seu mister, através do qual se busca dar efetividade às normas constitucionais, que, na lição de José Afonso da Silva, "assumiram a consciência de que o direito à vida, como matriz de todos os demais direitos fundamentais



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

3

do homem, é que há de orientar todas as formas de atuação no campo da tutela do meio ambiente".

DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -, autarquia federal, foi criado pela Lei Federal nº 7.735/89 " com a finalidade de executar as políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais permanentes relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais e sua fiscalização e controle, bem como apoiar o Ministério de Meio Ambiente na execução das ações supletivas da União, de conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes daquele Ministério".

Nos casos em que entidades autárquicas federais forem interessadas na condição de réus, a competência para julgar e processar o feito será da Justiça Federal, diante do teor do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

4

Igualmente, no caso de impetração contra ato dos dirigentes de tais entidades, a competência é da Seção Judiciária do local da sede da autoridade.

DOS FATOS

O Ministério Público Federal ajuizou, em 02 de outubro de 2002, ação civil pública, com pedido liminar, autuada sob o nº 2002. 35.00.011863-2, em tramitação perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás (v: documento 01), contra a empresa Corumbá Concessões S.A. e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, visando a declaração de nulidade das licenças ambientais concedidas pela segunda ré, bem como o reconhecimento da atribuição do Ibama para o licenciamento ambiental do empreendimento denominado AHE Corumbá IV.

Atendendo ao pleito formulado na inicial, foi deferida a medida liminar reconhecendo a atribuição do Ibama para o licenciamento ambiental em questão.

Tratativas na esfera extrajudicial culminaram na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (v: documento 02) cujo principal objetivo era, além do reconhecimento da viabilidade do



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

5

empreendimento, corrigir as graves falhas do EIA/RIMA apresentado perante a Agência Ambiental de Goiás.

Vale lembrar que, nesse momento, grande parte das obras civis da AHE Corumbá IV já estavam concluídas.

Homologado judicialmente o acordo (v: documento 03); o Ibama assumiu definitivamente o licenciamento ambiental, concedendo a Licença de Instalação, em setembro/2004 (v: documento 04), com trinta e quatro condicionantes.

Note-se, portanto, que o empreendedor - Corumbá Concessões - **assumiu diversos compromissos com a celebração do TAC, ficando incumbido, ainda, do cumprimento das condicionantes fixadas pelo órgão licenciador, no caso, o Ibama.**

Antes mesmo do efetivo cumprimento dos requisitos impostos na Licença de Instalação, foi autorizado, através de ordem judicial, o início do enchimento do reservatório (futuro lago) da AHE Corumbá IV (v: documento 05).



EM BRANCO

Fls. 2419
Data 10/09/09
Ass. ESC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

6

Fez-se necessária, então, a retificação da licença anteriormente concedida pelo Ibama, diante dos prazos e imposições constantes no referido provimento judicial (v: documento 06).

Até o presente momento, o empreendedor descumpre reiteradamente os prazos fixados pelo órgão licenciador, demonstrando total inadimplência diante dos compromissos anteriormente assumidos.

Ocorre que, mesmo conhecedor de tais circunstâncias, o IBAMA concedeu a Licença de Operação ao empreendimento, jogando por terra o trabalho em conjunto com o MPF em que se buscou do empreendedor o cumprimento das obrigações ambientais, ensejando a presente impetração.

**DO DIREITO
DIREITO LÍQUIDO E CERTO
OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS VIOLADOS**

A Constituição de 1988, no seu art. 225, conferiu especial proteção ao meio ambiente, colocando entre os direitos fundamentais do homem um ambiente ecologicamente equilibrado que deve, portanto, ser preservado:



EM BRANCO



"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - **definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, **estudo prévio de impacto ambiental**, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que



EM BRANCO

TERIO PÚBLICO FEDERAL
Aradoria da República no Distrito Federal

8

comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

*§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da **obrigação de reparar os danos causados.***

Do próprio texto constitucional se extraem importantes conclusões. Primeiramente, o meio ambiente é considerado bem público, não no sentido de ser um bem estatal, mas no sentido de pertencer e ser de interesse de toda coletividade. Ao poder público compete regular a atividade privada, de modo a



EM BRANCO

adequá-la à preservação ambiental. Também é obrigação estatal a conservação de áreas de relevante interesse ecológico, chamadas pela legislação de Unidades de Conservação. Por fim, cumpre àquele que lesar o meio ambiente a sua reparação.

A luz de tais princípios deve-se analisar a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, que buscou promover a compatibilização entre o desenvolvimento sócio-econômico e a qualidade ambiental. Dentre os instrumentos criados pela Lei, estão os estudos de Avaliação de Impactos Ambientais (AIA), posteriormente consagrados na Constituição de 1988, e o licenciamento ambiental. Esta última é bem descrita nas palavras de Paulo de Bessa Antunes (Direito Ambiental, 7.ª edição. Ed. Lumen Juris. Págs. 137-139):

“As atividades econômicas e outras das quais posam resultar intervenções no meio ambiente estão submetidas ao controle dos poderes públicos. O mais importante dentre todos os mecanismos de controle é o licenciamento ambiental. Através do licenciamento, a Administração Pública, no uso de suas atribuições, estabelece condições e limites



EM BRANCO

para o exercício de determinadas atividades. Como instrumento comprobatório de que as mencionadas atividades estão sendo fiscalizadas, a Administração expede documentos pelos quais é assegurado o exercício legal da atividade. A Administração, mediante alvarás, pode conceder licenças ou autorizações para que um particular desempenhe um certo mister. A licença administrativa possui caráter de definitividade, só podendo ser revogada por interesse público ou por violação das normas legais; já a autorização concedida a título precário é revogável a qualquer momento pelo poder autorizante. As licenças e autorizações ambientais têm as suas origens imediatas nas licenças e autorizações administrativas e com estas mantêm uma relação intensa e contraditória.”

(...)

A licença ambiental, in casu, não pode ser entendida como se fosse uma simples licença de Direito Administrativo. Assim é porque as licenças de Direito Administrativo, uma vez concedidas, passam a condição de direito adquirido para aquele que as recebeu. Em tais circunstâncias, somente poderão ser revogadas pela infração às normas legais por parte de seu titular. Celso Antônio Bandeira de Mello afirma sobre a licença, que: Uma vez cumpridas as exigências legais, a Administração não pode negá-la.



EM BRANCO

(...)

Aqui está o ponto mais delicado de todo o sistema de licenciamento ambiental. A licença ambiental não pode ser reduzida à condição de simples autorização, pois os investimentos econômicos que se fazem necessários para a implantação de uma atividade utilizadora de recursos ambientais, em geral, são elevados. Por outro lado, a concessão de licenças com prazos fixos e determinados demonstra que o sentido de tais documentos é o de impedir a perenização de padrões que, sempre, são ultrapassados tecnologicamente."

Posteriormente, arremata (fls. 141/142):

"O sistema de licenciamento ambiental tem por finalidade assegurar que não sejam praticados atentados contra o ambiente. Cria-se uma regulamentação para diminuir o número de fatos materiais que atentem contra o meio ambiente. O licenciamento ambiental, em geral, pressupõe que toda uma série de questões sejam levantadas em consideração para a sua concessão. Em primeiro lugar, obviamente, há que se considerar que a concessão da licença deve estar atenta para o fato de que devem ser totalmente atendidas as exigências da legislação ambiental. Além desse essencial e fundamental aspecto formal, outros



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

12

fatos são extremamente importantes. Tais fatores podem ser resumidos na mais absoluta necessidade de que se conjuguem satisfatoriamente as necessidades de conservação e preservação ambiental, compreendidas como parte de um planejamento estratégico, com o desenvolvimento sustentado."

Nesse prisma, a licença ambiental é vista como ato derivado de um exercício de discricionariedade técnica do órgão estatal ambiental, o qual, ao sopesar os impactos positivos e negativos do empreendimento sujeito à licença, declara a viabilidade ou inviabilidade ambiental do empreendimento, com base no Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

A finalidade do licenciamento, e do próprio estudo de impacto ambiental, nada mais é do que dar previsibilidade à ação do homem sobre a natureza, limitando a ação econômica quando lesiva ao meio ambiente. **A legitimidade de tal restrição estatal decorre da natureza pública dos bens ecológicos**, de modo a evitar a apropriação/destruição de um bem coletivo (a natureza) por parte de um agente econômico (o empreendedor).

Assim, o órgão ambiental, no curso das diversas fases do licenciamento (licença prévia, de instalação e de operação)



EM BRANCO

pode impor restrições físicas ao projeto, ou a adoção de medidas mitigadoras para minorar as lesões ao meio ambiente.

Vejamos o que explica o art. 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997, sobre os elementos essenciais a cada etapa do licenciamento:

“Art. 8º- O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I- Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI)- autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, do qual constituem motivo determinante;

III- Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

14

controle ambiental e condicionantes determinados para a operação."

Nota-se, claramente, que deve haver um encadeamento temporal entre a expedição de cada uma das licenças ambientais. Não tendo o empreendedor cumprido com as condicionantes da Licença de Instalação, não seria possível a expedição da licença subsequente, sendo o ato passível de suspensão pelo Poder Judiciário.¹

Neste sentido as ponderações de Alvaro Luiz Valery Mirra, (*Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 - Reminiscências e Reflexões após dez anos de aplicação*, sob a Coordenação de Édis Milaré), *"o licenciamento ambiental pressupõe três etapas e a expedição de três licenças, necessária e sucessivamente. Isto significa que não se pode suprimir nenhuma dessas etapas e nem se pode iniciar uma nova etapa antes do encerramento da etapa anterior, com a correspondente concessão da licença cabível, sob pena de configurar-se flagrante ilegalidade no exercício da atividade"*.²

Continua aquele autor esclarecendo que *"este é um momento importante em que pode aparecer a necessidade de*

¹ Agravo de Instrumento nº 2004.01.00.030706-4/GO, TRF1, Relatora: Des. Federal Maria Isabel Gallotti, DJ 15.10.04, p. 49.

² In *Ação Civil Pública*, Coordenação de Édis Milaré, Ed. RT, 1995 Pág. 40/41



EM BRANCO

controle desses atos do Poder Público. De fato, não é raro que um empreendedor acabe atropelando esse processo e se antecipando a uma ou outra das etapas, antes de obter licença para tanto. Tampouco se pode afastar a possibilidade de o Poder Público conceder uma ou mais dessas licenças antes de terminada a fase própria que enseja a sua outorga. Num caso e no outro a atividade será ilegal e poderá (deverá) ser impugnada ou embargada".³

Neste sentido, a Instrução Normativa do Ibama nº 65, de 13 de abril de 2005, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos, discrimina minuciosamente os requisitos de cada fase do Licenciamento:

"Art. 5º Instaurado o processo de licenciamento, o empreendedor providenciará publicação correspondente, informando sobre a elaboração do EIA e do RIMA do empreendimento.

Art. 6º A fase de Licenciamento Prévio obedecerá as seguintes etapas:

Elaboração do EIA e do RIMA pelo empreendedor;

Envio do EIA e do RIMA e do requerimento de licença ao Ibama pelo empreendedor;

Publicação do requerimento de Licença Prévia - LP pelo empreendedor;



³ in ob cit. Pág. 41

EM BRANCO

O Ibama realiza verificação de abrangência do EIA e do RIMA em relação ao TR definitivo;

O empreendedor distribui o EIA e o RIMA aos órgãos envolvidos;

O Ibama e os órgãos envolvidos realizam análise de mérito do EIA e do RIMA;

O Ibama realiza vistoria técnica;

Solicitação de complementações, caso o Ibama julgue necessário;

Aceite do EIA e do RIMA pelo Ibama;

O empreendedor dá publicidade ao EIA e ao RIMA, disponibilizando cópias nos locais indicados pelo Ibama;

O Ibama dá publicidade ao RIMA, disponibilizando o documento no sítio do Ibama/Licenciamento e divulgando os locais de disponibilização do EIA;

Realização de Audiências Públicas;

Solicitação de novas complementações, caso o Ibama julgue necessário;

O Ibama define o grau de impacto do empreendimento com vistas à compensação ambiental;

O Ibama defere ou não a solicitação de LP;

O empreendedor realiza o pagamento das taxas referentes ao licenciamento;

O Ibama emite a LP e a envia ao empreendedor.

(...)



EM BRANCO

2430
Ass/01
FSC

Art. 18 A fase de Licenciamento de Instalação obedecerá as seguintes etapas:

O empreendedor elabora Projeto Básico Ambiental - PBA, Plano de Compensação Ambiental e Inventário Florestal;

O empreendedor envia requerimento da Li e da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV da área de infra-estrutura do empreendimento ao Ibama;

O empreendedor publica requerimento de LI;

O Ibama realiza verificação de abrangência do PBA e do Inventário Florestal;

O Ibama realiza vistoria técnica;

O Ibama realiza análise do mérito do PBA e do Inventário Florestal;

O Ibama solicita complementações, caso necessário;

O Ibama aceita o PBA e o Inventário Florestal;

O Ibama recebe pareceres de órgãos envolvidos diretamente no licenciamento;

O Ibama defere ou não a solicitação de LI e de ASV da área de formação do reservatório e da área de infra-estrutura do empreendimento;

O empreendedor providencia o pagamento das taxas do licenciamento;

O Ibama emite LI e ASV para a área de infra-estrutura da obra e envia ao empreendedor.

Art. 19 A concessão da Licença de Instalação - LI é subsidiada pelo Projeto Básico Ambiental - PBA,



EM BRANCO

Plano de Compensação Ambiental e Inventário Florestal.

§ 1º O PBA, O Plano de Compensação Ambiental e o Inventário Florestal deverão ser elaborados em conformidade com os impactos identificados no EIA e com os critérios, metodologias, normas e padrões estabelecidos pelo Ibama, bem como aos fixados nas condicionantes da LP.

§ 2º O Plano de Compensação Ambiental será aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do Ibama.

§ 3º O requerimento de LI e ASV deverá ser encaminhado ao Ibama/DILIQ junto com o PBA, Plano de Compensação Ambiental e Inventário Florestal.

§ 4º O requerimento de LI deverá ser publicado pelo empreendedor e cópia da publicação enviada ao Ibama/DILIQ.

§ 5º A concessão da ASV é subsidiada pelo Inventário Florestal da área de infra-estrutura do empreendimento (canteiro de obras, áreas de bota fora, vias de acesso) devendo constar neste documento técnico às unidades amostrais georreferenciadas juntamente ao cronograma de execução da obra

(...)



EM BRANCO

Art. 27 A fase de Licenciamento de Operação obedecerá as seguintes etapas:

O empreendedor elabora Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais, Relatório de Execução do Plano de Compensação Ambiental, Relatório Final das Atividades de Supressão da área de infra-estrutura do empreendimento, além do Plano de Uso do Entorno do Reservatório;

O empreendedor solicita a ASV da área de formação do reservatório um ano antes da conclusão da obra de engenharia, de acordo com o cronograma de execução da obra entregue na LI;

O empreendedor apresenta a atualização do Inventário Florestal da área de formação do reservatório, procedido nas amostras georreferenciadas constantes no documento técnico entregue na LI;

O empreendedor publica requerimento de LO;

O Ibama realiza verificação de abrangência dos relatórios em relação ao PBA e ao Plano de Compensação Ambiental e da Autorização de Supressão de Vegetação e a verificação de qualidade do Plano de Uso do Entorno do Reservatório;

O Ibama realiza vistoria técnica;

O Ibama realiza análise dos resultados dos programas ambientais,

das atividades de supressão de vegetação e da execução do Plano de Compensação Ambiental;



EM BRANCO

O Ibama solicita complementação, caso necessário;
O Ibama aceita relatórios e Plano de Uso do Entorno do Reservatório;
O Ibama defere ou não a solicitação de LO e a autorização de supressão de vegetação;
O empreendedor providencia o pagamento das taxas do licenciamento;
O Ibama emite LO e envia ao empreendedor.

Art. 28 Para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO, o empreendedor deverá elaborar os seguintes documentos técnicos:

Relatório Final de Implantação dos Programas Ambientais;

Relatório de Execução do Plano de Compensação Ambiental;

Relatório Final das Atividades de Supressão de Vegetação;

e

Plano de Uso do Entorno do reservatório.

§ 1º O requerimento de LO deverá ser encaminhado ao Ibama/DILIQ junto aos relatórios.

§ 2º O requerimento de LO deverá ser publicado pelo empreendedor e cópia da publicação enviada ao Ibama/DILIQ.



EM BRANCO

2434
2059/01
E56

Como se vê, há um encadeamento entre as diversas fases do licenciamento, o qual fica explícito nas diversas condicionantes das licenças.

Ocorre que, no caso em concreto, o IBAMA simplesmente reproduziu as condicionantes de uma Licença na outra, subvertendo a lógica do licenciamento, bem como **premiando a atitude do empreendedor em postergar ao máximo suas obrigações ambientais**. Veja-se os quadros demonstrativos constantes da **Informação Técnica 20/2006, da Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** (v: documento 13).

Por todo o exposto, torna-se evidente: a) que a empresa **Corumbá Concessões** não era capaz de receber do Poder Público a autorização para início de operação - Licença de Operação -, diante do evidente descumprimento das condicionantes prevista na Licença de Instalação; e b) a necessidade de suspensão da eficácia da Licença de Operação, com o objetivo de "obrigar" o empreendedor a cumprir as pendências já apontadas pelo Ibama nos Pareceres Técnicos 135/05 e 151/05.



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

22

Infelizmente, Vossa Excelência poderá perceber a **fragilidade no cumprimento das licenças ambientais pelo empreendedor.**


Até o presente momento, a Autarquia Federal era autora de uma série de ações judiciais, juntamente com o Ministério Público, contra a empresa Corumbá Concessões.

No entanto, a omissão do Ibama no sentido de **obrigar** o empreendedor a cumprir com seus compromissos ambientais e concessão ilegal e indevida da Licença de Operação justificam a impetração do presente mandado de segurança.

DO MOTIVO COMO FUNDAMENTO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO

A lei e a doutrina nos falam dos elementos do ato administrativo, requisitos que dão a ele existência e capacidade de produzir efeitos jurídicos.

Afastando-se a divergência doutrinária em torno do rol desses elementos (diga-se, mais terminológica do que prática),



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

23

podemos apontar cinco, a partir da definição da lei n.º 4.717/65:
competência, forma, objeto, motivo e finalidade.

O estudo de tais elementos adquirem maior importância na avaliação da legalidade do ato administrativo, de modo que um vício na formação de um deles pode encerrar a invalidação de todo o ato. Em sendo o ato ilegal, tanto Administração Pública quanto o Poder Judiciário (este quando provocado) possuem o poder-dever de declará-lo nulo - caso possua algum vício impossível de convalidação.

No caso em testilha, o vício do ato administrativo de licenciamento encontra-se no seu elemento '**motivo**', este como sendo, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo"⁴.

Em avaliação do poder de decisão da Administração, entende-se que a liberdade desta ou a sua discricionariedade encontra-se geralmente no motivo do ato. Neste sentido, o motivo será discricionário quando a lei não o define, deixando-o a critério da Administração. Diz também que o motivo é discricionário quando a lei o define utilizando noções vagas ou conceitos jurídicos indeterminados, mas aqui há forte divergência doutrinária.



⁴ Direito Administrativo. 16.ª edição, ed. Atlas, São Paulo, 2003, p. 203.

EM BRANCO

Di Pietro nos fala de duas grandes correntes no que diz respeito aos conceitos jurídicos indeterminados:

*“a dos que entendem que eles não conferem discricionariedade à Administração, porque, diante deles, a Administração tem que fazer um trabalho de **interpretação** que leve à única solução válida possível; e a dos que entendem que eles podem conferir discricionariedade à Administração, desde que se trate de conceitos de valor, que impliquem a possibilidade de apreciação do interesse público, em cada caso concreto, afastada a discricionariedade diante de **certos conceitos de experiência ou de conceitos técnicos, que não admitem soluções alternativas.***

Esta Segunda corrente é a que tem mais aceitação no direito brasileiro. No entanto, a grande dificuldade está em definir aprioristicamente todas as hipóteses em que o uso de conceitos indeterminados implica a existência de discricionariedade para a Administração. É só pelo exame da lei, em cada caso, que podem ser extraídas as conclusões.

*Em determinadas hipóteses, não há dúvida: a lei usa **conceitos técnicos** que dependem de manifestação de órgão técnico, não cabendo à Administração mais do que uma solução juridicamente válida.* Assim, quando a lei assegura



EM BRANCO

2438
7059/01
FSC

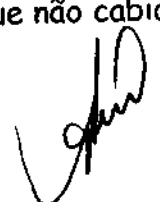
o direito à aposentadoria por invalidez, a decisão da Administração fica vinculada a laudo técnico, fornecido pelo órgão especializado competente, que concluirá sobre a invalidez ou não para o trabalho; não resta qualquer margem de discricionariedade administrativa⁵. (primeiro grifo e sublinhado nossos)

É plenamente plausível admitir, então, que não há espaço para discricionariedade quando a norma condiciona determinado ato administrativo a juízos técnicos, através de pareceres, laudos, exames etc.

Podemos identificar, portanto, que não havia discricionariedade na concessão da licença ambiental (LO) do empreendimento AHE Corumbá IV, já que a lei vincula o ato à **avaliação técnica do cumprimento das imposições ambientais fixadas pelo Ibama na Licença de Instalação**. Diante das deficiências da documentação apresentada pelo empreendedor, os pareceres técnicos do própria IBAMA demonstravam a impossibilidade de emissão da Licença de Operação.

Apresentamos acima que o próprio órgão ambiental admitiu que os documentos eram insuficientes, de modo que não cabia a

⁵ Idem, ibidem. p. 209.



EM BRANCO



ele escolher se expedia ou não a licença; só havia a alternativa da não emissão, e isto porque o art 8.º da Resolução CONAMA n.º 237/97 e o artigo 36 da IT n.º 65/2005 prescrevem que a Licença de Operação só poderá ser concedida se atendidas integralmente as condicionantes da Licença de Instalação.

Em acréscimo ao entendimento - já clássico - exposto, a doutrina ambiental vem acatando a teoria do 'risco integral', pela qual pode-se concluir que é menos importante discutir a legalidade do ato administrativo do que a potencialidade de dano na autorização administrativa. Veja o que diz Andreas J. Krell a respeito do controle de atos licenciados pelo Poder Público através de ação civil pública:

"...no âmbito da defesa dos interesses difusos muda o papel dos tribunais brasileiros na interpretação da legislação ambiental. Vale frisar que a ação civil pública permite uma sentença declaratória, constitutiva, desconstitutiva e mandamental, o que significa que ela pode também anular um ato administrativo, além de ser dirigida contra as suas conseqüências.

Muitas vezes já existem atos administrativos municipais ou estaduais que autorizam atividades privadas ou públicas de efeito poluidor e degradante, fato que pode levar à responsabilidade solidária do Estado. É, portanto, razoável entender que o mero fato de que foi emitida uma licença por



EM BRANCO

um dos três níveis governamentais não impossibilita que a respectiva atividade possa ser considerada "causadora de um dano ambiental". No entanto, a existência de tal ato autorizativo faz com que o tribunal tem que analisar os juízos efetuados por parte da Administração; essa sindicância, naturalmente, se torna mais densa na medida em que o órgão administrativo deixa de cumprir com o seu dever de motivação da decisão. A teoria do "risco integral", hoje doutrina dominante no Brasil, não aceita a licitude do ato como fator excludente da responsabilidade civil objetiva por dano ambiental (art. 14, § 1º, Lei nº 6.938/81). Milaré, um dos seus primeiros defensores, chega a afirmar que "na ação civil pública ambiental, não se discute a legalidade do ato administrativo, mas a potencialidade de dano eventualmente contida na autorização administrativa". Esta teoria parece ser a mais adequada para o Brasil, visto que corresponde aos postulados nítidos da nova axiologia constitucional e ajuda viabilizar o enfrentamento dos degradadores, que, em sociedade periféricas, dificilmente são responsabilizados, devido às características dos sistema jurídico alopoiético. (sublinhado nosso)



EM BRANCO

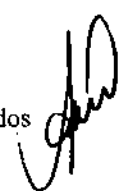
Nessa teoria, eleva-se o papel da hermenêutica constitucional como solução para a interpretação valorativa do dano ambiental. Se há divergência quanto à possibilidade do impacto ambiental, os princípios, valores e normas programáticas constitucionais que reforçam o valor do meio ambiente funcionam como direção para o intérprete.

Com efeito, a relevância do patrimônio público ambiental, consagrada no texto constitucional, autoriza o julgador, sob o ponto de vista da precaução, a rever o ato administrativo, quando a ponderação de valores realizada pela autoridade ambiental se mostrar equivocada, como é o caso em questão.

Todavia sequer se faz necessário lançar mão de tal teoria para caracterizar o vício do ato de licenciamento, visto que o próprio motivo é requisito de legalidade, como diz Celso Antônio Bandeira de Mello em seu artigo "Legalidade, Motivo e Motivação do Ato Administrativo"⁶.

Diante de tais assertivas, há permissão para o controle judicial dos atos administrativos/licenciatórios aqui expostos.

⁶ Revista de Direito Público, n.º 90 – Abril-Junho de 1989 – Ano 22, Editora Revista dos Tribunais, p. 68-9.



EM BRANCO

TRF 2442
1059/01
FSC

Reforçando tal possibilidade, falemos da teoria dos Motivos Determinantes. Segundo a teoria, "quando a Administração indica os motivos que a levaram a praticar o ato, este somente será válido se os motivos forem verdadeiros. Para apreciar esse aspecto, o Judiciário terá que examinar os motivos, ou seja, os **pressupostos de fato e as provas de sua ocorrência**"⁷.

O Tribunal Regional Federal da 4.^a Região se posicionou adotando a Teoria dos Motivos Determinantes:

*"Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO
Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE
SEGURANÇA*

*Processo: 9604553496 UF: SC Órgão Julgador:
TERCEIRA TURMA*

Data da decisão: 18/12/1997 Documento:

TRF400058846 Fonte DJ DATA:18/03/1998

*PÁGINA: 585 Relator(a) JUIZA LUIZA DIAS
CASSALES*

(...)

4. O ato administrativo, embora discricionário, adquire a condição que o motivou, razão pela qual, a comprovação da inexistência dos motivos que



⁷ DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 16.^a edição, ed. Atlas, São Paulo, 2003, p. 211.



ensejaram o indeferimento acarreta a nulidade do ato (Teoria dos Motivos Determinantes).

...

Diz Celso Antônio Bandeira de Mello também sobre a teoria dos Motivos Determinantes:

De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. Sendo assim, a invocação de "motivos de fato" falsos, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato...⁸

Acontece que, no caso da presente lide, os fatos e as provas que deveriam induzir a motivação da Administração - i.e., os pareceres técnicos do próprio IBAMA - foram inexplicavelmente desconsiderados para a decisão de emissão da Licença de Operação. Houve um evidente descompasso entre o desenvolvimento dos Pareceres 135/05 e 151/05 e a conclusão adotada pelas autoridades coatoras.

ATO VIOLADOR DO DIREITO

Embora exista previsão legal na Resolução CONAMA nº 237/97 e na Instrução Normativa nº 65/2005, as autoridades



EM BRANCO

coatoras ignoraram a necessidade de cumprimento integral das condicionantes fixadas pelo próprio Ibama quando da concessão da Licença de Instalação e, através de ato ilegal e abusivo, expediram a Licença de Operação para o empreendimento AHE Corumbá IV.

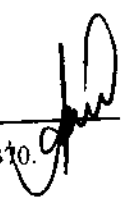
A absurda justificativa do Coordenador Geral de Licenciamento do Ibama não merece prosperar!!!

Estamos diante de um regime democrático e de uma ordem jurídica constituída. A possível intervenção judicial no licenciamento ambiental não pode ser fundamento para a concessão ilegal de uma licença para a qual o empreendedor não satisfaz os requisitos impostos pela legislação em vigor.

Com efeito, informações, vistorias e pareceres dos técnicos do Ministério Público Federal e do Ibama (v: documentos 07) comprovam que diversas condicionantes impostas para a fase de instalação - Licença de Instalação - não foram **atendidas** pelo empreendedor.

Ora, a satisfação integral das condicionantes é **ônus do empreendedor**, a qual, cumprida, enseja a concessão da próxima licença.

⁸ Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Malheiros editores, 2004, São Paulo, p. 310.



EM BRANCO

A mera reprodução das condicionantes, **além de comprovar cabalmente o seu descumprimento, revela inequívoco o vício de motivação do ato impugnado.**

O reiterado descumprimento das obrigações ambientais por parte da empresa Corumbá Concessões SA ensejou a propositura pelo Ministério Público Federal de ação cautelar de produção de provas, preparatória de ação civil de responsabilização por danos ambientais (v: documento 08), tendo o Ibama ingressado no pólo ativo com o objetivo de comprovar e demonstrar os danos ambientais causados pela omissão do empreendedor.

No final do ano passado, os pareceres técnicos do Ibama nº 135 e nº 151 (v: documento 09), de 29.11.05 e 22.12.05, respectivamente, mais uma vez, demonstram a inadimplência do empreendedor para com suas obrigações ambientais. Leia-se trecho dos referidos documentos, verbis:

“ PARECER TÉCNICO Nº 135/2005

(...)

V - CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em razão do não atendimento das demandas do IBAMA, exaradas em licença ou em documentos conexos a partir de constatações decorrentes de vistorias de campo, resultando na manutenção do



EM BRANCO

2446
709/01
FSC

quadro negativo de impactos decorrentes da interferência do empreendimento no cotidiano das populações e no bioma regional sem a aplicação das correspondentes e adequadas medidas compensatórias e/ou mitigadoras, recomendamos, sem prejuízo do fiel atendimento das demandas:

1. O cancelamento da Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, conforme item 1.2 das Condições Gerais, que prevê:

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

E, a aplicação de multa correspondente à implantação do empreendimento, considerando o enchimento autorizado por decisão judicial, em desacordo com as normas legais e regulamentares.

Ou

2. Aplicação de multa, ou multas, correspondente (s) ao descumprimento das condicionantes da



EM BRANCO

retificação da Licença de Instalação nº 281/2004 e documentos conexos a seguir discriminados (...)" (**grifamos**)

" PARECER TÉCNICO Nº 151/2005
(...)

Diante do exposto ao longo deste parecer técnico, é simples verificar a **inabilidade da Corumbá Concessões em fazer cumprir as determinações do órgão ambiental**. As considerações elencadas neste documento não diferem relevantemente do gravado no Parecer nº 135/2005, motivo pelo qual esta equipe escolheu, em alguns momentos, repetir as colocações já efetuadas antes de proceder à análise das respostas apresentadas pela Corumbá Concessões, o que poderá servir de subsídio para a tomada de decisão do IBAMA no que concerne à continuidade do procedimento de licenciamento, com a expedição ou negação da licença ambiental requerida, já que as justificativas apresentadas na Carta CCSA/1235/05, para o não cumprimento das condicionantes da RLI nº 281/2004, em confrontação ao Parecer nº 135/05, **não contribuem de forma significativa para o processo (...)**" (**grifamos**)



EM BRANCO

Em que pese a situação fática acima descrita, o Sr. Valter Muchagata, Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental do IBAMA, **sem qualquer fundamentação legal**, na mesma data do parecer técnico (22.12.05) opinou favoravelmente à emissão da Licença de Operação (v: documento 10)

No mesmo dia, vale dizer: 22.12.05, o Presidente Substituto do Ibama expede a Licença de Operação para o empreendimento AHE Corumbá IV com dezenas de condicionantes (v: documento 11).

Claramente demonstrada a impropriedade técnica da concessão da Licença de Operação, bem como a "vontade" do Ibama em prontamente atender às pressões políticas para o início da operação da AHE Corumbá IV.

Assim, pode- afirmar que as inúmeras pendências ambientais presentes na fase de instalação deveriam ser sanadas antes da operação do empreendimento hidrelétrico, sob pena de se premiar a desídia ambiental e prejudicar a coletividade.

DA NECESSIDADE DA MEDIDA LIMINAR

A Lei nº 1533/1951, em seu art. 7º, inciso II, a doutrina e a jurisprudência majoritárias são categóricas em afirmar



EM BRANCO

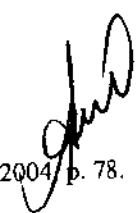
que, em mandados de segurança, quando presentes os requisitos fundamentais para a concessão de medida liminar (fumaça do bom direito e perigo da demora), a mesma deve ser efetivamente concedida, com o escopo de evitar lesão irreparável ao direito do impetrante se mantido o ato coator até a decisão definitiva de mérito. Vale colacionar a lição de Hely Lopes Meirelles⁹:

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos(....)"

Evidencia-se, assim, a urgência de pronunciamento do Poder Judiciário frente a esta questão, determinando imediatamente a suspensão da eficácia da Licença de Operação concedida ao empreendimento AHE Corumbá IV, bem como o cancelamento de sua inauguração prevista para o próximo sábado, 04 de fevereiro (v: documento 12).

O integral cumprimento das condicionantes impostas na Licença de Instalação, antes da concessão da posterior licença, é garantia para que o empreendedor não postergue **ainda mais** suas obrigações ambientais.

⁹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 27 ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 78.



EM BRANCO

2450
1059/01
FBC

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

No caso do presente Mandado de Segurança, claro está o *fumus boni iuris*. Diante do teor expresso nos inúmeros dispositivos constitucionais e legais já citados e violados pelas autoridades coatoras, tem-se, desde logo, evidente e incontestável, o direito de toda a sociedade brasileira a ver respeitado o preceito constitucional (CF, art. 225) que garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como o atendimento aos **princípios constitucionais da legalidade** (CF, art. 37), e as **normas regulamentadoras do licenciamento ambiental** (Resoluções CONAMA e Instruções Normativas do Ibama), consagrado em diversos dispositivos constitucionais e normas do licenciamento ambiental previsto na legislação já mencionada.

Desta forma, devem ater-se as autoridades coatoras ao cumprimento das normas legais aplicáveis à espécie dos autos, conforme já fartamente enunciadas.

Assim, a fumaça do bom direito deflui das normas legais invocadas, as quais repelem a distorção e inversão do



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

38

licenciamento ambiental do empreendimento AHE Corumbá IV,
promovido pelo ato ilegal e abusivo das autoridades coatoras.

DO PERIGO DA DEMORA

Os fatos relatados estão a sedimentar o fundado receio de dano irreparável, caso não sejam tomadas providências que assegurem a suspensão imediata da eficácia da Licença de Operação concedida de formal ilegal e a inauguração do empreendimento prevista para o próximo dia 04 de fevereiro, principalmente os direitos das populações atingidas pelo barramento que, até agora, estão a aguardar as indenizações e remoções por parte da empresa Corumbá Concessões.

Ora, o perigo da demora deflui da própria subversão do licenciamento ambiental, visto que, sem a necessidade de colocar o empreendimento em funcionamento, nada irá compelir o empreendedor a executar as medidas cabíveis.

Vale ressaltar que, durante o curso de Ação Civil Pública perante a 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, concedida a Licença de



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Distrito Federal

39

Instalação, estipuladas condições judiciais para o enchimento do reservatório, sem que o empreendedor, ora litisconsorte passivo, tenha provado cabalmente ter se desincumbido de suas obrigações.

Não há, portanto, que se confiar na **boa-fé** de quem sempre se excusou de cumprir os seus deveres como estipulado pelas autoridades competentes.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o impetrante à Vossa Excelência:

a) a concessão de liminar inaudita altera parte, a fim de que seja imediatamente suspensa a eficácia da Licença de Operação concedida ao empreendimento AHE Corumbá IV e cancelada a sua inauguração prevista para o dia 04 de fevereiro, até decisão final do presente mandado de segurança;



¹⁰ In Direito Ambiental Brasileiro, 7ª ed., M.Ed., 1998, pág. 571

EM BRANCO

b) a notificação e citação das autoridades coatoras e do litisconsorte passivo, nos endereços constantes no preâmbulo, a fim de que respondam a presente nos termos da lei;

c) a intimação e oitiva do Ministério Público Federal;

d) seja, ao final, concedida a segurança para determinar a suspensão da Licença de Operação até o cumprimento integral das condicionantes ambientais impostas pelo Ibama na Licença de Instalação do empreendimento AHE Corumbá IV.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Brasília, 02 de fevereiro de 2006.


ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República

EM BRANCO



2454
7059/01
FSC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

6ª VARA FEDERAL

2006.01.00.002651-0

PROCESSO: 2006.34.00.004585-2



CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

RÉU: COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA E OUTROS.

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE : COORDENADOR GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO IBAMA

ENDEREÇO: SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do Ibama, Brasília/DF

FINALIDADE: Para fins de ciência e cumprimento da decisão proferida nos autos supracitados, que DEFERIU A LIMINAR, bem como para prestar as informações ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias.

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia da petição inicial, documentos e da(o) decisão/despacho de fls. 421/433.

SEDE DO JUÍZO: 6ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAS - QD. 02 LOTES 5/8 BL. G EDIFÍCIO SEDE I - 6º. ANDAR
BRASILIA-DF
CEP: 70.070-040

Expedi este mandado por ordem do Juízo Federal da 6ª VARA FEDERAL/DF.

BRASILIA, 03 de Fevereiro de 2006.

CIBELY PELEGRINO CHAGAS
Diretor(a) de Secretaria da 6ª VARA FEDERAL

Handwritten notes:
3311-4130
4631-4355

Handwritten notes:
314-715

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

421
10
Fls.: 2455
Proc.: 7059/01
Rubr.: FSC

PROCESSO Nº: 2006.34.00.004585-2
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AUTORIDADES COATORAS: COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO DO
IBAMA E OUTRO
LITISCONSORTE PASSIVO: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A

DECISÃO

Trata-se de requerimento de liminar formulado em Mandado de Segurança impetrado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra ato dos Senhores **COORDENADOR-GERAL DE LICENCIAMENTO DO IBAMA E PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, tendo como litisconsorte passivo **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**, todos qualificados.

Em síntese, alega o impetrante haver ajuizado, em 02 de outubro de 2002, perante a Seção Judiciária de Goiás, ação civil pública contra a empresa Corumbá Concessões S/A e a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, objetivando a declaração de nulidade das licenças ambientais concedidas por esta última àquela, relativamente ao empreendimento AHE Corumbá IV, já que a competência para tal ato administrativo seria do IBAMA.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

422
17
Fis: 2456
Proc: 1057/01
Rúbr: FSC

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

Prossegue aduzindo que, após a homologação judicial de Termo de Ajustamento de Conduta, em referida ação, o IBAMA assumiu definitivamente o licenciamento ambiental. Na oportunidade, a empresa empreendedora se incumbiu do cumprimento de condicionantes fixadas pelo ente licenciador.

Assevera, ainda, que, antes do cumprimento dos requisitos impostos na Licença de Instalação, foi iniciado o enchimento do reservatório, por força de determinação judicial, o que motivou a retificação da licença anteriormente concedida.

Contudo, mesmo diante do descumprimento reiterado das condicionantes por parte do empreendedor, o IBAMA concedeu-lhe a Licença de Operação.

Entende abusiva e ilegal a atuação do IBAMA, uma vez que, sem o cumprimento das condicionantes anteriormente estabelecidas não poderia ter sido emitida a Licença de Operação, haja vista que o procedimento de Licenciamento Ambiental é composto de etapas, as quais somente podem ser transpostas se concluídas integralmente as anteriores. Cita, para tanto, a Instrução Normativa nº 65/05, do IBAMA e a Resolução CONAMA nº 237/97.

Em continuidade, esclarece que todos os estudos técnicos que antecederam à emissão da Licença de Operação deram conta do descumprimento, por parte do empreendedor, das condicionantes estabelecidas, o que seria seu ônus, para que fizesse jus àquela licença.

Requeru, por fim, a concessão de liminar, a fim de que seja imediatamente suspensa a eficácia da Licença de Operação concedida ao empreendimento AHE Corumbá IV e cancelada sua inauguração, designada para o dia 04 de fevereiro próximo.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

124
P
Fls.: 2457
Proc.: 7099/01
Rubr.: FSC

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

Como se vê, constitui-se o Licenciamento Ambiental em um procedimento, cujas fases encontram-se bem dispostas no artigo 8º, da resolução em comento, cuja redação é a seguinte:

"Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade."

Não se pode olvidar, por outro lado, que o Decreto nº 99.274/90, regulamentador da Lei nº 6.938/81, também traz o enquadramento correto a ser dado ao procedimento alusivo ao Licenciamento Ambiental, em especial em seu artigo 19, abaixo transcrito:

"Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

426
Fis.: 2458
Proc.: 7059/04
Rubr.: FSC

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

emitida após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Sobre referido procedimento e suas fases, diz a Doutrina:

"O licenciamento ambiental é obrigatório para as atividades arroladas no Anexo da Res. 237/97, embora possa ser exigido para outras atividades, de acordo com entendimento discricionário do órgão ambiental, pois o conceito de "atividades de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores" é indeterminado e suscetível de ser preenchido à luz do caso concreto.

Trata-se de um procedimento e não de um processo, cujo fundamento reside na possibilidade, constitucionalmente outorgada, de o Poder Público impor condições ao exercício do direito de propriedade e do direito ao livre empreendimento, a fim de que a função social da propriedade e da empresa sejam observada (arts. 5º, XXIII, 170, III e VI, e parágrafo único, 182, §2º, e 186, II, todos da Constituição Federal de 1988)" (Marchesan, Ana Maria Moreira *et al.* Direito Ambiental. Verbo Jurídico, 2004, p. 56)

Sobre as disposições do Decreto nº 99.274/90, trago, também, o seguinte excerto doutrinário:

"Como se vê do decreto federal, houve a previsão de regras gerais sobre os tipos de licenciamento. Os Estados poderão aumentar as modalidades do licenciamento, adicionar exigência para cada fase, não podendo, contudo, exigir menos. Como se vê, do inc. III do art. 20 do decreto mencionado, as fases LP e LI são antecedentes da LO, isto é, guardam com a última fase um relacionamento que deve estar presente no licenciamento, pois a "licença de operação" vai depender do cumprimentos daquilo que foi examinado e deferido nas fases de "licença prévia" e de "licença de instalação". A expressão contida no inciso III do art. 20 – "após as verificações necessárias" – mostra que a licença de operação só poderá ser concedida após a vistoria dos órgão público ambiental, na qual se constate que as exigências das fases anteriores foram cumpridas."

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

(Machado, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, Malheiros, 12ª ed. 2004, p. 267).

Conclui-se, portanto, que as etapas do licenciamento ambiental, por explícita determinação, devem ser seguidas, somente promovendo-se a passagem para a próxima quando exaurida a anterior. Para fins de reforço desta constatação, lembro de que se encontra previsto no parágrafo 3º, do artigo 19, do Decreto nº 99.274/90 que, se iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares.

Fixada, portanto, a premissa maior, passemos, então, à análise do caso concreto.

Segundo o impetrante, de forma ilegal e abusiva, o IBAMA concedeu a Licença de Operação relativa ao empreendimento AHE Corumbá IV, uma vez que as condicionantes fixadas quando da expedição da Licença de Instalação não teriam sido cumpridas pelo empreendedor.

De fato, analisando todo o rol documental trazido aos autos, observo que razão assiste ao autor.

Com efeito, após fixada a competência do IBAMA para fins de licenciar o empreendimento em destaque, conforme homologação judicial de Termo de Ajuste de Conduta (fls. 144/146), foi expedida a Licença de Instalação nº 281/2004 (fls. 148), da qual já constavam inúmeras condicionantes (fls. 149/152).

427

P

2459

7059/01

FCC

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

1128
Fls.: 2460
Proc.: 2059/04
Rubr.: FSC

Posteriormente, em decorrência de fato superveniente - expresso na concessão parcial de liminar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2005.1131-7, em trâmite na 6ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, onde foi autorizado o enchimento do lago da barragem de Corumbá IV, mediante fechamento das comportas (fls. 154/168) - foi o IBAMA obrigado a ajustar o licenciamento anterior às determinações contidas na medida judicial. Para tanto, expediu a Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004, a qual, também, veio acompanhada de inúmeras condicionantes (fls. 170/173).

Bem estudando a documentação carreada aos autos, observo que, entre a expedição da Retificação da Licença Ambiental nº 281/2004, em 21 de fevereiro de 2005 (fls. 170), e a relativa à Licença de Operação nº 514/2005, em 22 de dezembro próximo passado (fls. 408), em inúmeras oportunidades, tanto o IBAMA quanto o Ministério Público Federal emitiram estudos técnicos dando conta do descumprimento por parte do empreendedor das condicionantes indicadas naquele ato administrativo primeiro. Pode-se indicar a esse respeito, os seguintes estudos:

- a) Parecer Técnico nº 24/05-COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 182/183);
- b) Informação Técnica COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 186/189);
- c) Relatório de Vistoria (fls. 190/191);
- d) Informação Técnica nº 038/05-4ª CCR;
- e) Parecer Técnico nº 24/05- COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (fls. 218/219);
- f) Informação Técnica nº 051/2005 - 4ª CCR (fls. 231/238);
- g) Parecer Técnico nº 40/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 273/278);
- h) Relatório de Vistoria (fls. 278/283);

Handwritten signature and initials.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

Fls.: 2461
Proc.: 4059/01
Rubr.: FSC

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

- i) Nota Informativa nº 008/2005 (fls. 286/287);
- j) Relatório de Vistoria (fls. 301/307);
- l) Informação Técnica nº 204/05 - 4ª CCR (fls. 308/320);
- m) Nota Técnica nº 32/05 - 4ª CCR (fls. 325/332);
- n) Parecer Técnico nº 135/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 346/370);
- o) Parecer Técnico nº 151/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 371/401).

Importante ressaltar que em todos os trabalhos acima indicados, sem exceção alguma, constatou-se que o empreendedor não teria cumprido, de modo satisfativo, as condicionantes expostas na Retificação da Licença de Instalação nº 281/2004.

Na mesma toada, em várias oportunidades, o empreendedor foi contactado pelo IBAMA para que implementasse o preenchimento de todas as lacunas verificadas (fls. 184, 277, 290 etc.). A respeito, consta do caderno processual a Carta CCSA/476/05, onde o mesmo prestou informações sobre o cumprimento das condicionantes, em 1º de junho de 2005, o que, pelo que infere, não foi acatado de modo integral.

Mesmo diante da realidade acima exposta, o Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA exarou o despacho, cuja cópia se vê às fls. 403/404, de onde se extrai os seguintes excertos:

"(...) Percebe-se na análise da equipe técnica que as principais pendências são relativas à socioeconomia, tendo a empresa conduzido essa questão com negligência até então. Porém, em acordo com o MPF e IBAMA, a empresa elaborou um Projeto que visa equacionar essas questões, o qual foi aprovado e corrigido por técnicos deste Instituto e já teve seu início autorizado (...)."

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

430
Fls.: 2462

Proc.: 2059/04

Subr.: FSC

“(…) O cronograma de execução total desse Projeto é de onze meses, com possíveis alterações, o que, se fosse condicionante à emissão da LO, poderia tornar inviável o empreendimento sob o aspecto econômico, segundo o empreendedor, e causaria sérios danos ao meio ambiente. Esses danos seriam, principalmente, quanto ao crescimento da vegetação já suprimida, qua agora seria substituída por gramíneas, as quais têm rápido crescimento, sendo esse um fator de risco para qualidade futura das águas do reservatório, devido à rápida disponibilização de invasão das áreas ao longo das margens do lago que está quase cheio, as quais exercem forte atração, o que caracterizaria nova questão social a ser equacionada na hipótese de emissão de LO em tempo futuro (...)”

“(…) Não se pode deixar de considerar que os impactos provenientes da implantação do empreendimento, agravados pela inabilidade da empresa em cumprir as determinações deste Instituto, já ocorreram (e por conta disso por duas vezes a empresa foi multada pelo Ibama) sendo que o principal impacto positivo para a sociedade, que seria a geração de energia, só pode ocorrer com a emissão da LO. Não há, na análise da equipe técnica, a determinação de que o enchimento nesse momento ensejaria maiores impactos negativos do que os já ocorridos, entendo o contrário – o não enchimento traria maiores impactos negativos sem permitir que o principal impacto positivo seja gerado. Ressalte-se que o enchimento parcial do lago – principal causador dos impactos negativos ora detectados – não foi autorizado por este Instituto e sim por via judicial, sendo o primeiro enchimento de reservatório sem a devida Licença de Operação. Considerando o bom andamento da resolução das pendências para com a comunidade afetada, através do Projeto aprovado pela equipe, a regularidade das atividades de resgate da fauna e o monitoramento contínuo da qualidade das águas, e considerando ainda a acuidade e rigor das condicionantes elencadas no Parecer Técnico nº 151/2005 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, bem como o histórico de trabalho conjunto desenvolvido entre o Ibama e o MPF no acompanhamento deste empreendimento, opino favoravelmente à emissão da Licença de Operação, a fim de garantir o controle deste Instituto sobre as ações de mitigação dos impactos, e para retornar à normalidade do licenciamento, evitando assim risco de nova intervenção judicial. (...)”

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

Fls.: 2463
Proc.: 2009/01
Rubr.: FSC

O aqodamento da autoridade quanto às conclusões acima não se restringe unicamente ao desejo de **evitar o risco de nova intervenção judicial**. Se bem analisado, no Parecer Técnico nº 151/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 (fls. 371/401), ao revés do concluído pelo Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA, são expostas inúmeras condicionantes ainda não cumpridas pelo empreendedor, não apenas relacionadas às condições sócio-econômicas, mas também alusivas à fauna e à flora, principalmente sobre o resgate. No mesmo sentido, várias justificativas prestadas pelo empreendedor não foram aceitas pela equipe técnica do IBAMA, conquanto outras o tenham. Em outros momentos, é feita alusão à necessidade de que IBAMA analise, de forma minuciosa, os esclarecimentos prestados, uma vez que ainda não possuía, naquele momento, dados para atestá-los.

É bem verdade, como exarado pelo Coordenador-Geral de Licenciamento do IBAMA, que a equipe técnica que confeccionou o Parecer Técnico nº 151/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 005/2005 não foi conclusiva a respeito a viabilidade ou não da concessão da Licença de Operação, destinando ao mesmo a manifestação a respeito. Contudo, não se pode olvidar que muitas das condicionantes expostas quando da expedição da Licença de Instalação não foram cumpridas, o que se constituiu em ônus único do empreendedor, uma vez que o interesse é seu em ver seu empreendimento tido como regular. Não cabe ao IBAMA, a meu ver, fazer juízos de ponderação excessivamente conclusivos a respeito da relevância do impacto positivo para a população a ser beneficiada pela ativação da AHE Corumbá IV, quando a sua seara de atuação é justamente a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis e estes se encontram potencialmente prejudicados, isto sem falar na população local, segundo estudo técnico.

V. ER
SABOIA

...
...
...

...
...
...

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

432
2464
7059/01
FSC

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

VER

Frise-se, ainda, que o estudo apresentado pela Informação Técnica nº 020/06 – 4ª CCR (fls. 415/418), posterior à expedição da Licença de Operação nº 514/2005, demonstra que várias condicionantes não foram cumpridas pelo empreendedor.

Assim, de acordo com os estudos técnicos realizados e constantes dos autos, conclui-se que a Licença de Operação não poderia ter sido concedida pelo IBAMA, já que inúmeras condicionantes apontadas quando do licenciamento de instalação foram descumpridas pela parte interessada.

Presente, portanto, o *fumus boni iuris*.

Quanto ao risco na demora da prestação jurisdicional, tenho-o por evidente, já que o próximo dia 04 de fevereiro (sábado) encontra-se designado como data para inauguração do empreendimento tratado nos autos, o que exige, por certo, a pronta intervenção do Poder Judiciário.

Ante o exposto, **CONCEDO A LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 514/2005, CONCEDIDA EM FAVOR DA EMPRESA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, REFERENTE AO EMPREENDIMENTO AHE CORUMBÁ IV, ATÉ QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDICIONANTES PREVISTAS NA RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 281/2004, OU POSTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO.**

NA OPORTUNIDADE, CANCELO A INAUGURAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 04 DE FEVEREIRO.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
6ª VARA

PROCESSO nº 2006.34.00.004585-2

OFICIE-SE PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO, BEM ASSIM
PARA QUE OS IMPETRADOS APRESENTES AS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE
DEZ DIAS.

CITE-SE A LITISCONSORTE PASSIVA.

APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA EMISSÃO
DE PARECER CONCLUSIVO.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.


RUBEM LIMA DE PAULA FILHO

Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, respondendo pela 6ª Vara

433
H

2465
1057/01
FSC

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

Fls.: 2466
Proc.: 1059/01
Rubr.: FSC

Ofício nº 215 /2006-PR

Goiânia, 23 de janeiro de 2006.

Ao Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JUNIOR
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Natureza Renováveis - IBAMA
Ministério do meio Ambiente - MMA
SCEN Trecho 02 - Setor de Clubes Esportivos Norte
70.818-900 - Brasília - DF

Senhor Diretor,

1. Com os nossos cumprimentos, acusamos o recebimento do seu Ofício nº 655/2005-DILIG/IBAMA, referente à solicitação de um engenheiro para realização de vistoria área de influência da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV.
2. Dessa forma, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que a equipe técnica desta Agência esteve no referido local e foi diagnosticado que os desvios encontram-se em condições normais e atendem às normas de segurança nos aspectos de drenagem, encahlamento, obras de arte, largura do leito estradal por se tratar de estrada não pavimentada.
3. Informamos-lhe ainda que o desvio da rodovia GO-425 está inacabado, necessitando de melhorias para seu funcionamento, num trecho de cerca de 20 Km, partindo do Rio São Sebastião até à região do 4º Feira, próximo à BR-060, trecho Goiânia/Brasília, conforme manifestação da Diretoria de Operação e Manutenção desta Agência.
4. Ao seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos quanto ao assunto, firmamo-nos com consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 1.178
DATA: 01/02/06
RECEBIDO:

Francisco

CARLOS ROSENBERG
Presidente

Valdir Alves Marques
Chefe de Gabinete
Port 041/2003

P/
MOARA


01/02/06


Fernando Marques
COORDENADOR
LICENCIAMENTO

A TRP FABIOLA,

P/ ANALISE DA EQUIPE.

03.02.06


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO nº 86 /2006 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2006.

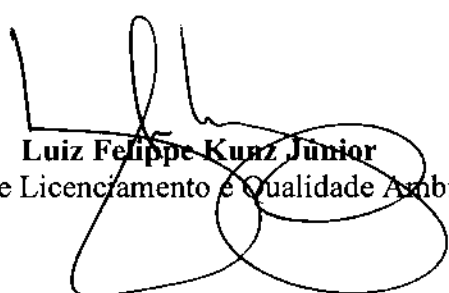
A Sua Senhoria, o Senhor
MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

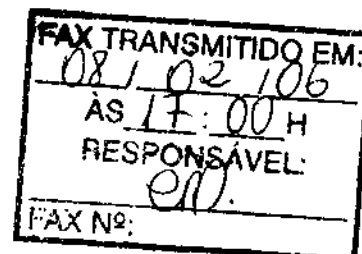
Assunto: Análise do documento 'Resgate da Fauna - Justificativa de Adequação Técnica'.

Senhor Diretor,

1. Após análise da justificativa para diminuição do efetivo de resgate de fauna durante a fase final de enchimento do lago do AHE Corumbá IV, informo que este Ibama não vê óbices à readequação do quantitativo de resgate, com a realização do regime de trabalho de resgate de segunda a segunda.
2. Além disso, conforme o disposto no Ofício nº 058/2006 - DILIQ/IBAMA, reitero que a Corumbá Concessões deverá informar a data prevista para o término do enchimento do lago, a fim de que seja iniciado o monitoramento de fauna pós-enchimento; devendo o consórcio requerer Licença específica para este fim junto à Coordenação Geral de Fauna (CGFAU).

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Junior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental



EM BRANCO

Carta CCSA/ 122 /06

Brasília, 02 de fevereiro de 2006

Ms: 2468
Mens: 05/01
Fol: F8

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Natur

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 1.255
DATA: 02/02/06
RECEBIDO: J

Ref.: Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV.

Prezada senhora,

Vimos através desta encaminhar uma cópia do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV, para que o mesmo seja encaminhado à Agência Goiana de Meio Ambiente, através do IBAMA.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar o agendamento de uma reunião com a equipe do IBAMA, para que a equipe responsável pela elaboração do Plano, faça uma apresentação do mesmo.

Solicitamos ainda, outra reunião a ser realizada com a presença dos técnicos do IBAMA, os prefeitos dos municípios da área de influência do reservatório e a Corumbá Concessões S.A..

Aguardamos confirmação e data disponível para a realização dos mesmos.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

LCU/svaa

1 P. Cobli
02/02/06
J

A Coleu - MID

06.02.06

Adriano
Assessoria Técnica
ECLIC/DILR/IBAMA

AO ANALISTA ADRIANO,
PARA ANÁLISE CONJUNTA
COM EQUIPE E AGENDAR
REUNIÃO.

15.02.06

Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/GRUPO/IBIQ

[Assinatura]

Carta CCSA/ 122 /06

Brasília, 14 de fevereiro de 2006.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta encaminhar o Relatório Integrado: Pré e Pós-fechamento (6 meses) do Programa de Limnologia e Qualidade da Água do Sistema UHE Corumbá IV.

O presente relatório visa atender os programas de qualidade de água determinados pelo TAC (Cláusula 6) e RLI (Condicionante 2.27) e as Condicionantes 2.14, 2.18, 2.19 e 2.20 da LO, abaixo transcritas.

Através de reuniões ocorridas no IBAMA com a equipe de analistas ambientais coordenados por V. Sa. com vossa presença em 19 de janeiro passado e em vistorias de campo ocorridas entre os dias 24 e 26 do mesmo mês, que contaram com a presença do Coordenador e Responsável Técnico pelo Programa de Limnologia e Qualidade de Água, Prof. Dr. David da Motta Marques foi possível restabelecer prazos para atendimentos tecnicamente viáveis.

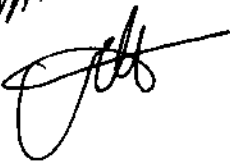
2.14 Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de enquadramento, como instrumento de planejamento, considerando os usos atuais e futuros, conforme preconizado pela Resolução CONAMA nº 357/2005.

O item 3.2 do relatório, Enquadramento e a Condição da Qualidade da Água, especifica que o enquadramento será feito pelo órgão competente. Apesar dos valores amostrados até então demonstrarem que provavelmente o enquadramento será na classe 2, não existe base de dados suficiente para propor o enquadramento. Segundo o Prof. Dr. David da Motta Marques serão necessários mais seis meses de trabalhos para a proposição do enquadramento a Resolução CONAMA 357/2005, conforme esclarecido aos analistas ambientais durante a vistoria.

Neste sentido, vimos solicitar que tal alteração no prazo de atendimento da condicionante, de 60 para 180 dias, seja entendida pelo IBAMA como necessária para que possamos manter o rigor técnico na análise, da evolução do processo de enchimento do reservatório.

2.18 Incluir no Programa de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água:

2.18.1 Monitoramento anual dos agrotóxicos utilizados nas áreas lindeiras, no período de chuva.

1ª COORD
14/02


1ª Educ. Hid.
15.02.06

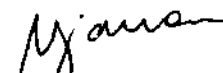

Ivete Silva Couto
Secretária

1ª TÉCNICA GINA

P/ ANÁLISE E PREPARAÇÃO

RESPOSTA.

20.02.06


Mpara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

O monitoramento de agrotóxicos será feito a partir da próxima estação chuvosa, a partir do início do período de plantio, outubro de 2006.

2.18.2 Monitoramento de cianotoxinas, quando a densidade de cianobactérias for superior a 20.000 cel/ml nos pontos de captação de água para abastecimento público, e 50.000 cel/ml nas áreas de recreação de contato primário e dessedentação de animais; e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação excessiva das mesmas.

O monitoramento de cianobactérias ocorre juntamente com o monitoramento de comunidades planctônicas desde meados do primeiro semestre de 2005, porém, conforme demonstrado nas páginas 170 e 171, os volumes observados não atingiram a casa de 20.000 cel/ml.

2.18.3 Acompanhamento da proliferação de macrófitas e ações de controle, caso seja identificada ocorrência de proliferação das mesmas.

e

2.20 O monitoramento de macrófitas deverá ser realizado em conjunto com o programa de qualidade de água, mantendo profissional qualificado para a identificação de macrófitas junto ao corpo técnico que realizará as campanhas de monitoramento da qualidade da água. Deverá também continuar durante a operação do empreendimento, para que, em relatório e mediante análise dos dados, verifiquem-se as proliferações destes organismos e conseqüente definição de medidas de controle compatíveis.

Foram detectados focos de macrófitas nos recortes da borda do reservatório, porém estes locais são relativamente protegidos de ventos e turbulências. O item 6.3 do relatório – Controle de Macrófitas Aquáticas (pág. 174) determina que o manejo das macrófitas deve ocorrer. O item 7.5 Controle Emergencial de Focos de Macrófitas Aquáticas - UHE Corumbá IV (pág. 183) dá às diretrizes básicas para o controle das mesmas.

Sob tutela do Prof. Dr. David da Motta Marques, vem sendo elaborado um programa específico para monitoramento e controle das macrófitas no reservatório do UHE Corumbá IV. Este programa será implementado a partir de março de 2006 por equipe da Corumbá Concessões S.A. e do IPH – Instituto de Pesquisas Hidráulicas da UFRGS. Na próxima semana será entregue o 1º Relatório de Atividades de Controle de Macrófitas no Reservatório da UHE Corumbá IV.

2.19 Propor ações de prevenção da introdução e realizar monitoramento e controle de espécies exóticas favorecidas pela implantação do empreendimento, que possam construir-se sem pragas.

O relatório, no item 6.6 Controle de Espécies Exóticas (pág.176), alerta aos problemas causados pela ocorrência de moluscos bivalves exóticos, como a

EM BRANCO

curbícola e o mexilhão dourado, porém estes não foram detectados no reservatório do UHE Corumbá IV.

Fis.: 2471

Proc.: 7059/03

Rubr.: FSC

Programa específico para prevenção de moluscos exóticos será desenvolvido pelo IPH. Para as demais espécies exóticas aguardamos a entrega do relatório final do Programa de Proteção à Ictiofauna para propor as devidas providências.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

EM BRANCO

Carta CCSA/ 157 /06

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 1.878

DATA: 15/2/06

RECEBIDO:



Brasília, 14 de fevereiro de 2006. Fls.: 2472

Proc.: 1079/01

Rubric.: FSC

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Prezada Senhora,

Vimos por meio desta solicitar agendamento de reunião para o dia 17/02/2006, às 15:00 horas para apresentação do **PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DO AHE CORUMBÁ IV**, conforme solicitado pelo Sr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz do COID/CGLIC/IBAMA.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

eglio
15/02/06
marceli

A Celic - Hid.
17.02.06

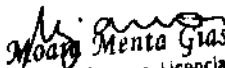

Ivete Silva Couto
Secretária

AO ANALISTA ADRIANO,

P/ ANEXAR AO

PROLESSC.

20.02.06


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Carta CCSA/168 /06

Brasília, 15 de fevereiro de 2006

File: 2472
Proc.: 2059/01
Rubr.: PSC

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

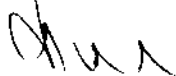
PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 1.877
DATA: 15/2/06
RECEBIDO



Prezada Senhora,

Vimos por meio desta, encaminhar cópia impressa do certificado de registro do CTF – Cadastro Técnico Federal, referente ao empreendimento da UHE Corumbá IV, válido até 31/03/2007.

Atenciosamente,



Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

CL:svaa

15/02/06
marceli

À Edic. Hid.

19.02.06

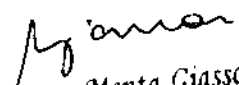

Ivete Silva Couto
Secretária

Às Análises Adriano,

FAVOR ANEXAR NO PROLES

SO.

20.02.06


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

Fl.: 2474

Proc.: FUS/01

Rubr.: FSC

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis		
		CADASTRO TÉCNICO FEDERAL CERTIFICADO DE REGISTRO		
Nr. Registro Atual:	Nr. Registro Anterior:	CPF/CNPJ:	Válido até:	
722718		04.066.598/0001-72	31/03/2007	
Nome/Razão Social/Endereço CORUMBÁ CONCESSÕES S/A SIA TRECHO 2 LOTE 1211 SETOR DE INDUSTRIAS E ABASTECIMENTO BRASILIA/DF 71200-010				
Este certificado comprova o registro no <p style="text-align: center;">Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras</p> <p>Serviços de Utilidade / geração de energia hidrelétrica</p>				
Observações: 1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente; 2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema. 3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente. 4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.		A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. <p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;">nc1k.2na2.v3im.3519</p>		

Imprimir tela Fechar janela

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RELATÓRIO DE VISTORIA

Brasília, 16 de fevereiro de 2006.

Dos Técnicos: Adriano R. A. de Queiroz – Analista Ambiental /Eng.Sanitarista e Amb.
Antonio Paulo de Paiva Ganme – Analista Ambiental /Médico
Gina Luísa Boemer Deberdt – Técnico Especialista /Bióloga
Lilian Maria Menezes Lima - Analista Ambiental /Historiadora
Vera Lucia Silva Abreu – Analista Ambiental /Eng. Florestal

Período: 24 a 26 de janeiro de 2006.

À: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento

Assunto: Vistoria na área de influência da UHE Corumbá IV.

I - INTRODUÇÃO

A vistoria ocorreu nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2006 e teve como objetivos: avaliar a situação da população impactada e os trabalhos da equipe de antropólogos fixados na região para a realização deste diagnóstico, principalmente na categoria emergencial de propriedades em Área de Preservação Permanente (APP); avaliar a supressão da vegetação; identificar *in loco* os pontos de coleta para análise da qualidade da água do reservatório e tributários, bem como acompanhar a campanha de limnologia; e verificar a situação atual da área do canteiro de obras, com vistas a dar subsídios à avaliação do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD).

II - VISTORIA

Meio Socioeconômico

A equipe do meio socioeconômico seguiu vistoria com um antropólogo e um agrônomo integrantes da equipe responsável pelo diagnóstico sociocultural e econômico das populações atingidas pelo empreendimento.

EM BRANCO

O objetivo da vistoria era perceber a integração desta equipe com a população impactada pelo UHE Corumbá IV nos diversos níveis previamente apontados nos pareceres do IBAMA, principalmente aqueles caracterizados como emergenciais; bem como confirmar diagnósticos anteriores da situação.

Foi possível comprovar a presença da equipe responsável pelo diagnóstico sociocultural em todos os domicílios visitados, e acreditamos que, salvo interferências de ordem maior, chegar-se-á a um quadro bastante real. Foram visitadas 14 propriedades em diferentes pontos do entorno do reservatório e as demandas mais recorrentes dos entrevistados foram:

1. Situação irregular pela permanência em APP.
2. Fragmentação familiar e interrupção de atividades produtivas causado pela formação do reservatório e supressão de estradas. Aumento das distâncias pela supressão ou situação irregular de estradas "melhoradas ou relocadas" (principalmente a atividades e cascalhamento). A situação dos estudantes foi especialmente citada em razão da precariedade do transporte escolar na nova conformação das vias.
3. Perda das áreas produtivas e impossibilidade de manutenção das atividades econômicas.
4. Insegurança gerada pela grande presença de turistas na área, atraídos principalmente pela pesca.
5. Não recebimento dos valores indenizatórios, ou recebimento parcial em razão da documentação pendente (principalmente quando houve inventário) tendo como consequência o ludíbrio do advogado contratado para a causa.
6. Impossibilidade de escrituração da terra em razão da unidade mínima de parcelamento do solo.

O caso mais sensível é referente ao sr. José Demércio Generoso, não proprietário que residia, mantinha culturas de subsistência e trabalhava na propriedade de José Dutra (Alexânia), afetada pelo empreendimento. O sr. José e a esposa, idosos, estão hoje precariamente instalados, sem água, sem luz e sem trabalho, em área improdutivo de outra propriedade de José Dutra. A renda desta família provém de uma única aposentadoria. Não houve para o Sr. Generoso indenização da Corumbá Concessões. A empresa, a propósito, mesmo reiteradamente indagada pelo IBAMA da presença de não proprietários nas áreas afetadas pelo empreendimento, sempre afirmou a inexistência de casos.

Em toda a área de influência do empreendimento constatou-se, a exemplo de outros desvios cometidos em relação às normas ambientais, que o tema saúde foi totalmente ignorado pelo empreendedor. A região não somente deixou de receber qualquer auxílio para suportar o impacto da migração de trabalhadores das obras, como apresentou aumento significativo de vetores (especialmente mosquitos) e incidentes com animais peçonhentos (especialmente cobras). Foi significativo também o aumento da dificuldade de acesso da população ao sistema público de saúde, devido ao isolamento provocado pelo alagamento de estradas, não compensado por pontes ou balsas para um grande número de famílias, nem pela implantação de equipamentos públicos correspondentes nas comunidades fragmentadas.

EM BRANCO



Meio Físico

Foram verificadas, na área do canteiro de obras, diversas irregularidades no que diz respeito aos cuidados para evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas. No setor de oficinas, foi verificado que o posto de troca de óleo não possuía uma cobertura, sendo assim toda água da chuva é drenada para os tanques de separação água-óleo, prejudicando a separação e contaminando desnecessariamente a água pluvial. Foi verificado na área vizinha, onde ocorriam as lavagens de caminhões, a drenagem sendo encaminhada para esse mesmo tanque de separação, interferindo no processo de separação. Foi verificada atividade de pintura de metais, realizada ao ar livre sobre o solo nú, acarretando na contaminação do mesmo. Com relação à Estação de Tratamento de Águas - ETA, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- armazenagem dos produtos químicos (sulfato de alumínio, polímero e cal) ao ar livre, ou colocados precariamente embaixo da ETA;
- lançamento de lodo da ETA (rico em alumínio) na drenagem de águas pluviais.

Os resíduos sólidos gerados no período de construção, a princípio, resíduos classe II, vêm sendo aterrados sem medidas de prevenção da contaminação do lençol freático. Os resíduos classe II recicláveis, como os tonéis, são encontrados espalhados pelo canteiro, tanto na área do lixão, como no setor de oficinas, desprovidos de uma cobertura, a qual é essencial para evitar a contaminação do solo pelos resíduos dos produtos que eram armazenados no seu interior.

A área onde está localizado o canteiro de obras requer ações de recuperação específicas para as diversas instalações existentes, bem como para os diferentes níveis de degradação do solo.

No entorno do reservatório, foi constatado um problema sócio-econômico, no que diz respeito à especulação imobiliária e conseqüentemente parcelamento do solo em tamanhos inferiores ao menor módulo rural (2ha e 3ha). Foram verificadas algumas construções de casas e loteamentos às margens do reservatório e isso também foi constatado ao conversar com um barqueiro que navegava no corpo principal do reservatório, o qual nos informou que havia adquirido um lote de 330m² às margens do reservatório. Essa é uma questão de grande importância, uma vez que uma ocupação intensa no entorno prejudicaria a qualidade da água do reservatório, cujo um de seus usos múltiplos é a utilização como manancial de abastecimento público.

Meio Biótico

Vegetação

Na vistoria feita de barco no reservatório, pôde-se notar que parte da Área de Preservação Permanente encontra-se sem cobertura vegetal, portanto será necessária a implantação do Programa de Recomposição da Área de Preservação Permanente.

No percurso feito no reservatório, foram observadas algumas áreas do lago com vegetação morta, formando os chamados "paliteiros"; além de algumas grotas, dentro da cota de inundação, com vegetação a ser suprimida. Na área de APP, também foi visto material lenhoso enleirado.

EM BRANCO



No dia seguinte, fez-se deslocamento por terra até as margens dos córregos São Sebastião e Alagado. No primeiro, o desmatamento já havia sido concluído. No córrego Alagado ainda tinha vegetação a ser suprimida, além de ter material lenhoso empilhado e resíduos de vegetação acumulados na área de preservação permanente. Portanto, faz-se necessária a remoção e aproveitamento do material lenhoso e a disposição dos restos de vegetação ao longo da área. Nas margens do córrego São Sebastião foram observados grandes focos erosivos próximos à estrada.

Limnologia

No primeiro dia, a vistoria foi realizada por meio de barco, quando foram visitados cinco pontos de monitoramento da qualidade da água: CR 2 – rio Corumbá, CR 3 – rio Corumbá abaixo do rio das Antas, CR 4 – rio Corumbá abaixo do rio Areias, CR 5 – rio Corumbá abaixo do rio Descoberto, CR 6 – rio Corumbá abaixo do rio Alagado e AN 2 – rio das Antas. Em vários trechos da área inundada foi constatada presença de vegetação submersa. A presença de gado nas margens e pescadores irregulares é recorrente. Foram avistadas três embarcações de lazer trafegando irregularmente no reservatório. Na margem esquerda do corpo central do reservatório, a jusante da contribuição do rio Antas, foi verificada a existência de escavação não autorizada na área limítrofe entre a APP e a linha d'água (S 16°17'03.7'' W 48°26'43.3'').

Nos dois dias subseqüentes a vistoria às demais estações de coleta foram realizadas por meio de veículo terrestre. Foram visitados dez pontos: SRI – córrego São Roque, AN1 – rio das Antas, CR1 – rio Corumbá, OUI – rio Ouro, GA1 – rio Galinha, SP1 – rio Sapezal, ARI – rio Areias, DE1 – rio Descoberto, SS1 – córrego São Sebastião e AL1 – rio Alagado. Essas estações são consideradas representativas da fase rio e estão sendo monitoradas no intuito de avaliar a carga aportante no reservatório. A maior parte dos trechos de rio amostrados apresentaram presença de mata ciliar em proporções inferiores as preconizadas pelo Código Florestal. Situação agravada no ponto AL1, onde foi constatada ausência de mata ciliar em ambas margens, além da ocorrência de focos erosivos às margens. O ponto DE1 foi o que apresentou, visualmente, piores condições de qualidade, com mata ciliar bastante reduzida, além da presença de lixo e fezes humanas. O rio das Antas recebe a carga de esgoto do município de Anápolis.

Nas proximidades do bairro Santa Rosa, foi constatada a ocorrência de proliferação de macrófitas em um pequeno braço do reservatório. Estima-se que a área coberta era de aproximadamente 1500 m², com 94% de *Pistia stratiotes* (Alface d'água) e 6% de *Eichhornia crassipes* (aguapé).

III – CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando a situação socioeconômica atual, que inclui famílias que carecem até de água, torna-se imperativo o atendimento tempestivo das condicionantes descritas na Licença de Operação, que deverá ser monitorado com rigor.

Realização de uma campanha de conscientização e fiscalização, no sentido de coibir a especulação imobiliária e o parcelamento do solo. Para tanto, é necessário que sejam feitas campanhas de educação ambiental informando sobre a importância de boas práticas agrícolas,

EM BRANCO



uso racional de agrotóxicos, preservação da APP e da Reserva Legal. Faz-se necessário a colocação de placas nas vias de acesso ao entorno do reservatório alertando sobre:

- a lei de parcelamento mínimo do solo (2 e 3ha);
- a fiscalização que estará sendo realizada com maior ênfase;
- as possíveis conseqüências no desrespeito à lei.

O Programa de Recuperação das Áreas Degradadas terá que se adequar às necessidades verificadas na vistoria, para isso esse documento terá que ser reapresentado contemplando as exigências que estarão contidas no parecer técnico em elaboração, o qual contemplará também uma avaliação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV. Dentre as exigências, existe a recuperação da área do lixão, na qual o resíduo aterrado deverá ser retirado e disposto em aterro sanitário a ser implantado na localidade. O programa de recuperação das áreas de empréstimo e de britagem terá que ser mais detalhado respeitando as particularidades de cada situação, especificando a regularização dos taludes e sistemas de contenção das erosões e do material carregado uma vez que essas localidades ficam próximas ao rio.


Em relação ao Programa de Monitoramento das Encostas Marginais o empreendedor afirmou que já foi licitada a consultoria e está em vias de iniciar o programa, para tanto, será importante o acompanhamento *in loco* do seu início, ficando a cargo do empreendedor respeitar o prazo condicionado na Licença de Operação e avisar com antecedência o período em que iniciará o programa.

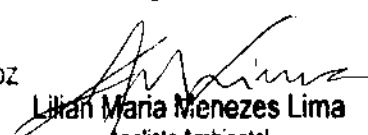
Em relação à vegetação, é necessário que o empreendedor tome as seguintes medidas:

- Implantar o Programa de Recomposição da Área de Preservação Permanente do reservatório;
- Concluir a supressão da vegetação submersa e da vegetação presente nas grotas, dentro da cota de inundação;
- Retirar o material lenhoso enleirado na APP e promover a disposição dos restos de vegetação ao longo da área.

Com relação a continuidade do Programa de Monitoramento Limnológico, faz-se necessário estabelecer cronograma permanente para execução do mesmo. Em decorrência da pecaria infra-estrutura para realização dos trabalhos limnológicos, verificada durante a vistoria, sugere-se a montagem de laboratório básico permanente para apoio a realização das campanhas.

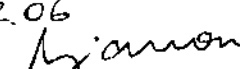
Em virtude da ocorrência de proliferação de macrófitas aquáticas no reservatório recém formado, solicita-se a retirada emergencial das macrófitas flutuantes existentes no espelho d'água do reservatório em até um mês. Adicionalmente, deverá ser apresentado, no prazo máximo de cinco meses, o plano de controle de macrófitas e de cianobactérias.

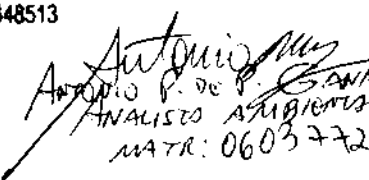

Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ
Mat. 1512542

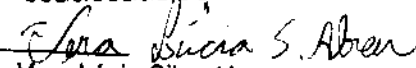

Lillian Maria Menezes Lima
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ
Mat. 2448513


Gina Luísa Carvalho Boemer
Contrato Temporário
Mat. 1349318
COLIC/CGLIC/DILIQ

CIENIE,
17.02.06


Mariana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ


ANTÔNIO P. DE S. GONCALVES
ANALISTA AMBIENTAL
MATR: 0603772


Vera Lúcia Silva Abreu
Analista Ambiental
COLIC/CGLIC/DILIQ
Mat. 1110375

EM BRANCO





Foto 01 - Resíduos dispostos a céu aberto



Foto 02 - Resíduos reaproveitáveis armazenadas ao ar livre, risco de poluição do solo

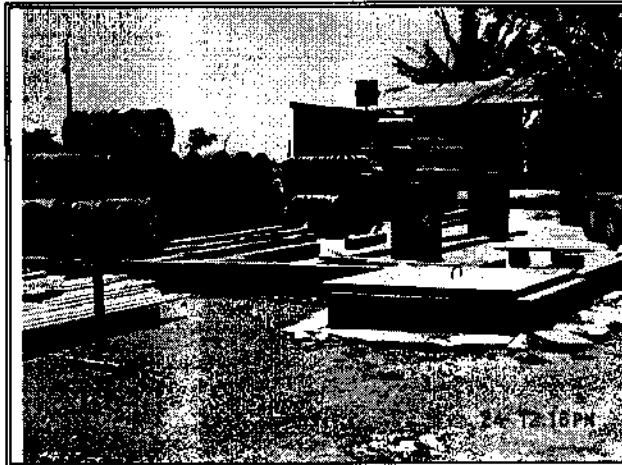


Foto 03 - Galões vazios que continham óleo sem devidos cuidados de armazenamento - canteiro de obras



Foto 04 - Entulho a ser retirado da área do canteiro de obras.



Foto 05 - Área de empréstimo - Canteiro de obras.

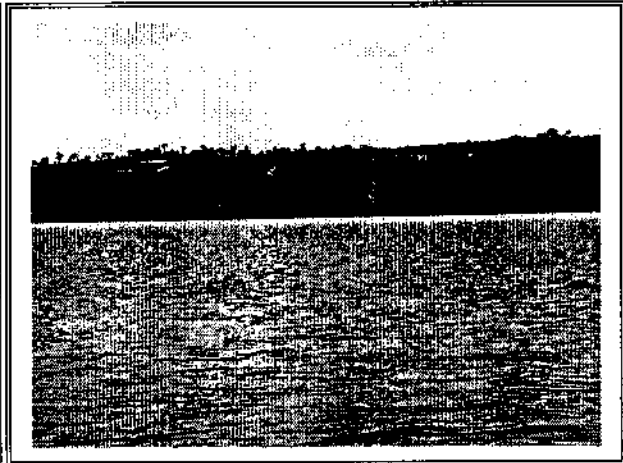


Foto 06 - Ocupação do entorno da APP do reservatório.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – UHE CORUMBÁ IV

Folha: 248J
Proc.: 7059/01
Rubrica: FSC

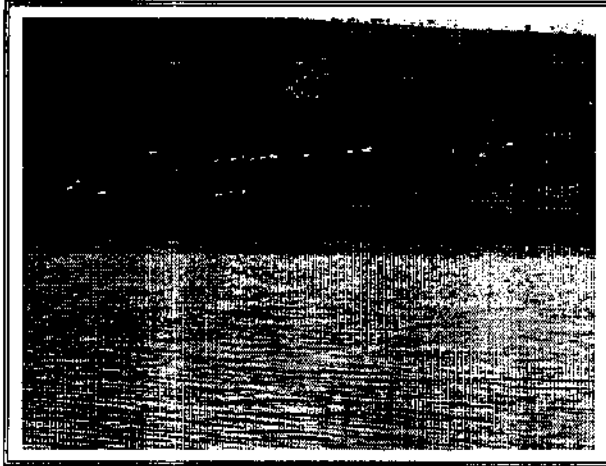


Foto 07 – Área de preservação permanente (APP) ocupada por animais.

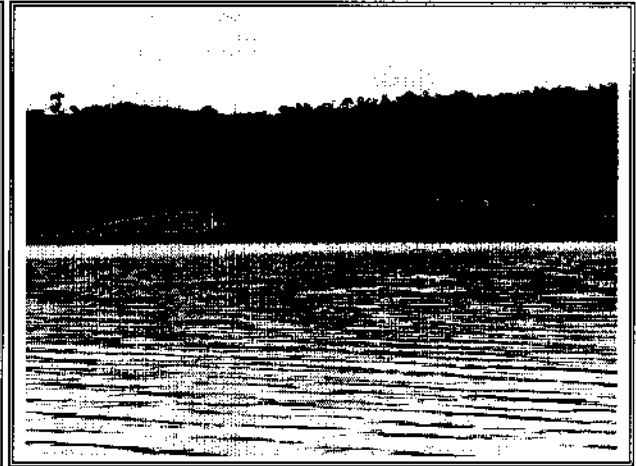


Foto 08 – Fornos para produção de carvão e solo exposto na APP do reservatório.



Foto 09 – Vegetação morta dentro do reservatório.

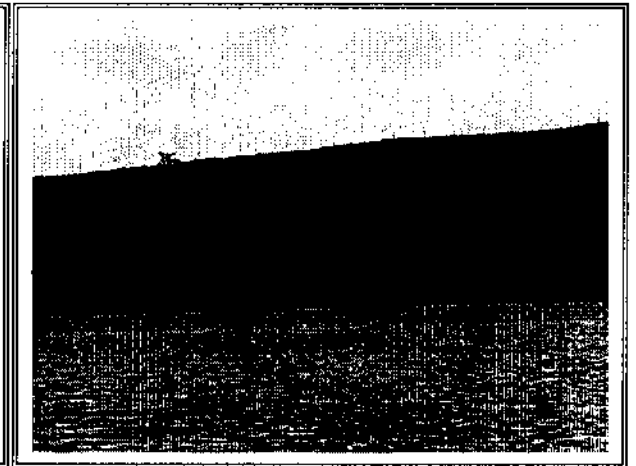


Foto 10 – Material vegetal acumulado na APP.



Foto 11 – Material lenhoso acumulado próximo à área do reservatório.



Foto 12 – Focos erosivos em estrada que corta o córrego São Sebastião.

[Handwritten signatures and marks]

EM BRANCO

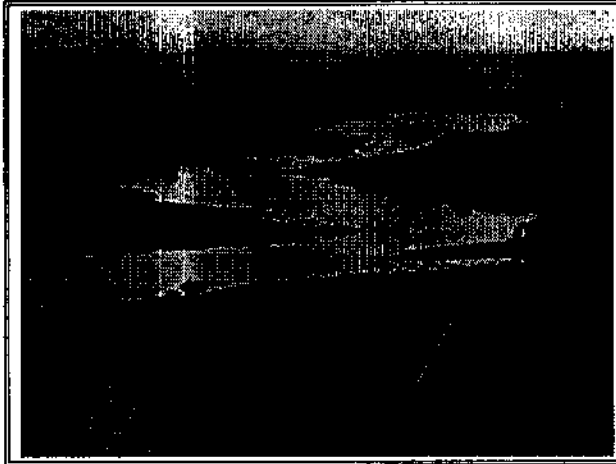


Foto 13 – Vista do braço do reservatório formado pelos córregos São Sebastião e Alagado.



Foto 14 – Restos de vegetação acumulados na APP do reservatório.

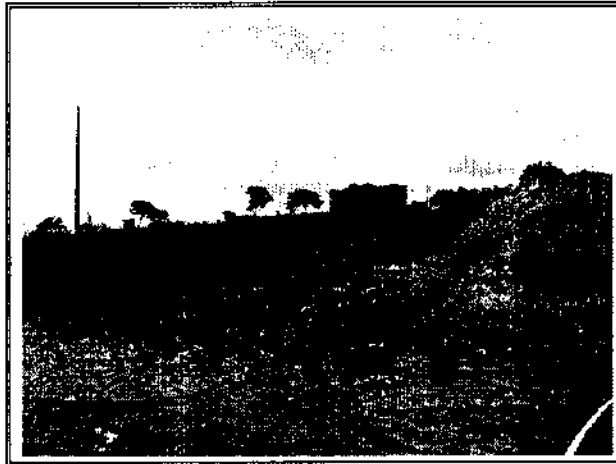


Foto 15 – Escavação irregular na margem do reservatório, vista do lago.



Foto 16 – Escavação irregular na margem do reservatório, vista da APP.



Foto 17 – Presença de veranistas no lago.



Foto 18 – Presença de fezes humanas as margens do rio Descoberto.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



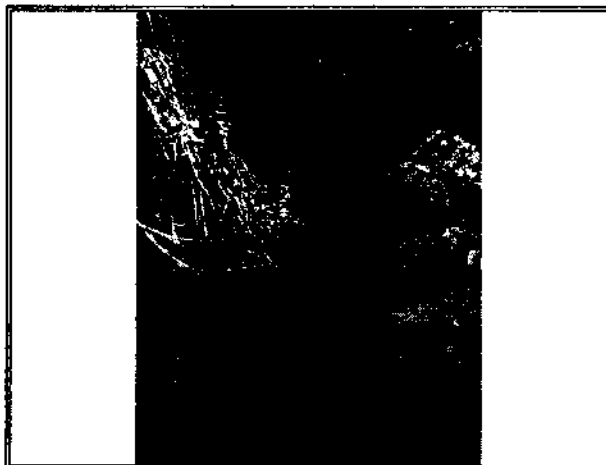


Foto 19 – Ponto de monitoramento limnológico (SR1) no córrego São Roque.



Foto 20 – Ponto de monitoramento limnológico (AN1) no rio das Antas.



Foto 21 – Ponto de monitoramento limnológico (CR1) no rio Corumbá.



Foto 22 – Ponto de monitoramento limnológico (GA1) no rio Galinhas.



Foto 23 – Ponto de monitoramento limnológico (SP1) no rio Sapezal.



Foto 24 – Ponto de monitoramento limnológico (DE1) no rio Descoberto.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO





Foto 25 - Ponto de monitoramento limnológico (SS1) no córrego São Sebastião.



Foto 26 - Ponto de monitoramento limnológico (AL1) no rio Alagado.

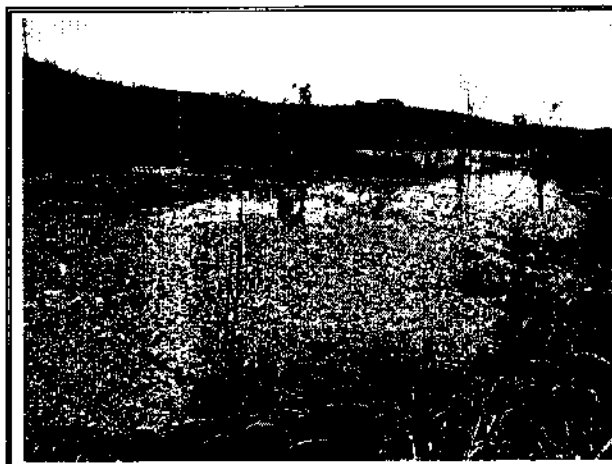


Foto 21 - Braço do reservatório coberto por macrófitas aquáticas.

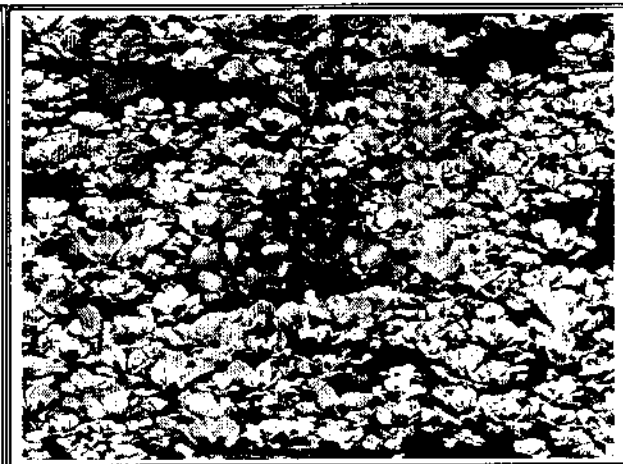


Foto 22 - Macrófitas aquáticas: *Pistia stratiotes* (Alface d'água) e *Eichhornia crassipes* (aguapé).



Foto 23 - Campanha limnológica no ponto (AR1) rio Areias.



Foto 24 - Estrutura de apoio às campanhas limnológicas.

[Handwritten signatures and initials]

EM BRANCO



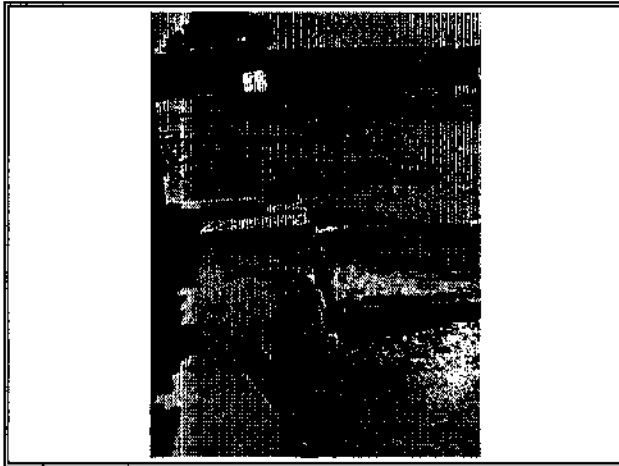


Foto 25 – Drenagem das águas das chuvas e de lavagens sendo encaminhada para o tanque de separação água-óleo.



Foto 26 – Tanques de Separação água-óleo.

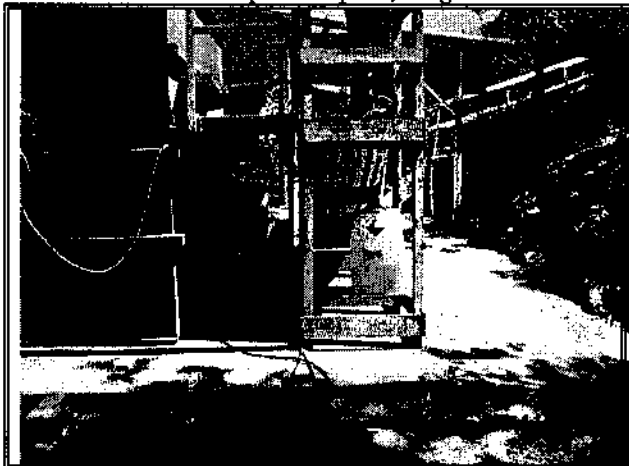


Foto 27 – Produtos Químicos mal armazenados na ETA.

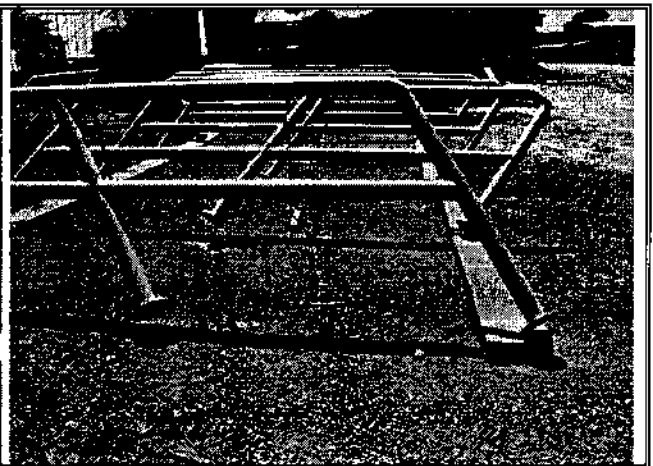


Foto 28 – Pintura de peças metálicas ao ar livre, contaminando o solo.

[Handwritten signature]

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - DILIQ
 COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CGLIC
 COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO - COLIC
 SCEN Trecho 2 Ed. Sedi do IBAMA Bloco C - CEP 70.818-900 Brasília/DF

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: Apresentação do Plano de Uso do Entorno do Reservatório de Corumbá IV

Local: IBAMA

Data: 17/2/2006

Nome	Instituição/Órgão/Empresa	Telefone/Fax/E-mail
1. Gina Deberdt	COLIC/DILIQ/IBAMA	3316 1317 gina.deberdt@ibama.gov.br
2. Fabiana S. Leite	Colic / CGLIC / Dilig IBAMA	" , 3025-0564, fabiana.leite@ibama.gov.br
3. Vera Lucia Sabreu	"	vera.abreu@ibama.gov.br
4. João Morsé	CORUMBÁ CONCESSÕES	
5. HELTON G. FERNANDES	CORUMBÁ - FEINDT	3233 0520 - helton@corumbaconcessoes.com.br
6. RANGÉRIO P. CAMARGO	WALM	3523-7004 - R.Peter@walm.com.br
7. Lillian N. M. Lima	COLIC - MS / DILIG IBAMA	3316-1595 lilian.lima@ibama.gov.br
8. Camilla Langemann	Funda. consultora	97704-0041 camilla@feindt.com.br
9. Laura Verejola	Corumbá - Feindt	96455822 Laura@corumbaconcessoes.com.br
10. Sveli Skakiniemi	WALM	1138737000 Sveli@walm.com.br Sveli@walm.com.br
11. Victor R. Furina	Corumbá - Economia	99577090 torvi98@yahoo.com
12. Rodrigo Medeiros	CCAS - Antropologia Eq. Socio-ec.	96964817 MEDEIROSRODRISO@YAHOO.COM

Fis.: 2486
 Proc.: 7059101
 Rubr.: FSC

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - DILIQ
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CGLIC
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO - COLIC
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA Bloco C - CEP 70.818-900 Brasília/DF

LISTA DE PRESEÇA

Reunião: Apresentação da Carambola IV

Local: IBAMA

Data: 17.02.2000

Nome	Instituição/Orgão/Empresa	Telefone/Fax/E-mail
1. Adilson H. de Barros	colic/DILIC/IBAMA	3240.1317 adilson.guimaraes@ibama.gov.br
2. MANUEL F. MANOEL	CORUMBAO	3240.2635 - manuel@corumbaocemurto.com.br
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		

Fis: 2487
Proc: 7059101
Rubr: FSC

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

RELATÓRIO DE VISTORIA

Brasília, 20 de fevereiro de 2005.

Dos Técnicos: Fabíola Cleto – Analista Ambiental/Bióloga – COLIC-HID/CGLIC
Jaqueline Nesi – Consultora Técnica/Veterinária – COFAN/CGFAU

Assunto: Vistoria técnica na área de influência do AHE Corumbá IV no dia 1º de fevereiro de 2006.

Processo nº: 02001.007059/2001-33

Anexo: Relatório fotográfico.

I - INTRODUÇÃO

A vistoria ocorreu no dia 1º de fevereiro de 2006 e teve como objetivo avaliar o andamento do enchimento do lago da usina e o resgate de fauna.

II - VISTORIA

O Centro de Triagem de Animais Silvestres (CT) já está com parte de sua estrutura (materiais) sendo desmobilizada, uma vez que foi aceita a justificativa da Naturae – empresa responsável pelo resgate – para diminuição do efetivo de trabalhadores envolvidos nesses trabalhos durante o enchimento do lago.

No local, permanecem, agora, 02 barcos e 06 técnicos (01 veterinário, 03 biólogos e 02 barqueiros). No CT não foram encontrados animais e, até às 12h, foram resgatados 3 exemplares de répteis e anfíbios.

Em vistoria à área do lago, embarcados, foi possível verificar a faixa já desmatada e a ainda permanência de vegetação em grotas que, de acordo com representante da Feindt Consultoria Ambiental, totalizam 30 ha, não contabilizando a supressão subaquática.

De acordo com o mesmo representante, a retirada de material da área está paralisada à espera da renovação da Autorização de Supressão de Vegetação (vencida em 22.12.05), pois as ATPF's não podem ser emitidas fora da validade de uma ASV. No entanto, foi possível observar a existência de árvores já cortadas e que estão dispostas próximas à linha d'água. Como o nível de água do lago vem subindo, em média, 8cm diários, esse material começará a ficar, em breve, com parte submersa, finalidade diferente daquela aprovada pelo Ibama, devendo ser retirados e enleirados enquanto seu transporte não é possível. *ed*

EM BRANCO

EM BRANCO

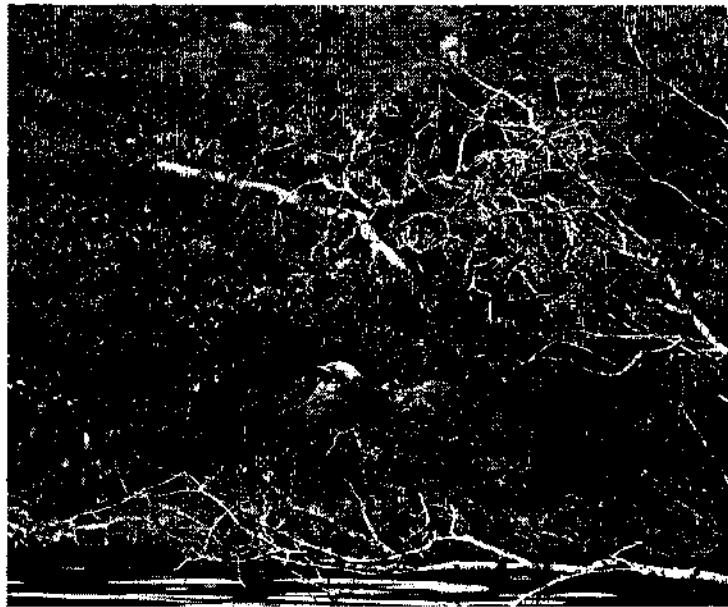
ANEXO DE FOTOS – Vistoria 1.2.06 a UHE Corumbá IV – p.1/1



Detalhe do desmatamento e de vegetação já inundada.



Vista de áreas de soltura e monitoramento.



Material lenhoso deixado em área inundável.



Área com vegetação inundada que deverá ser objeto de supressão subaquática.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 3316-1000 ramal (1595) - URL: http://www.ibama.gov.br

OFÍCIO Nº 131 /2006 - DILIQ/IBAMA

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

A Sua Senhoria, o Senhor
MANUEL FAUSTINO MARQUES
Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.
SIA Trecho 1, Lote 1211
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 3233-0531

Assunto: Adequações pós-vistoria.

Senhor Diretor,

1. Como decorrência das constatações da equipe técnica do Ibama, na vistoria realizada dia 1 de fevereiro de 2006, a Corumbá concessões S.A. deve proceder às seguintes adequações:

- O material já cortado, mas que ainda não foi transportado, deve ser retirado com a maior brevidade da área sujeita à inundação, à espera da continuidade dos trabalhos.
- Para analisar o requerimento de obtenção de licença para monitoramento da fauna, os locais passíveis de monitoramento devem ser apresentados em mapa georreferenciado, com indicação do tamanho de cada área. O resumo dos trabalhos de monitoramento desenvolvidos no pós-enchimento e o cronograma de atividades para a continuidade das ações também devem ser entregues para essa análise.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM: 23 / 2 / 06
ÀS 10.00 H
RESPONSÁVEL: ERJ
FAX Nº:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº 120/2006 - DILIQ/IBAMA

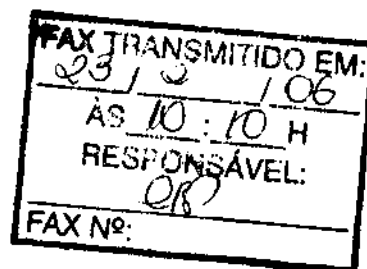
Brasília, 22 de fevereiro de 2006.

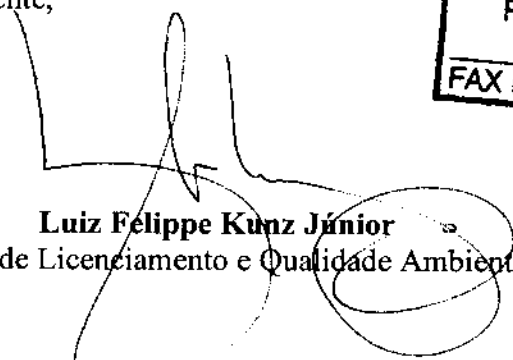
A Sua Senhoria, o Senhor
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
Presidente da Agência Ambiental de Goiás
11ª avenida, 1.272 - Setor Leste Universitário
CEP 74.605-060
Goiânia - Goiás - Brasil
Telefone: (062) 3265-1300

Senhor Presidente,

1. Venho através deste Ofício encaminhar uma cópia do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV para que o mesmo possa ser analisado pela equipe técnica da Agência Ambiental de Goiás.
2. Informo também que esse Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório do AHE Corumbá IV encontra-se em fase de análise no IBAMA e conforme preconizado na legislação ambiental, estamos abertos a colocações das OEMA's envolvidas, no caso, a Agência Ambiental de Goiás.
3. O prazo estipulado para que sejam feitas colocações pela Agência Ambiental de Goiás é 60 dias a contar da data em que este documento for protocolado nessa Agência.

Atenciosamente,




Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO

Carta CCSA/180/06

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DR^a. MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Assunto: Condicionante Especifica 2.5 da Licença de Operação nº 514/2005

Prezada Senhora,

Vimos pela presente comunicar a Vossa Senhoria as medidas tomadas pela Corumbá Concessões S.A. para o cumprimento da condicionante 2.5 da Licença de Operação 514/2005, abaixo transcrita, encaminhando cópia das notificações judiciais distribuídas perante a Justiça das Comarcas de Alexânia, Abadiânia, Luziânia, Santo Antonio do Descoberto e Corumbá de Goiás, as quais dão por cancelados e, portanto sem efeito, os 34 contratos de cessão de uso que esta empresa celebrou com os atingidos listados em anexo, mediante comodato gratuito, única maneira de cumprir a condicionante integralmente.

Com relação à segunda parte da condicionante, esta empresa já adotou providências para a avaliação de eventuais indenizações devidas aos atingidos, tendo iniciado os contatos individualmente.

O resultado das negociações individuais será noticiado em relatório futuro.

2.5 Cancelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os contratos de Cessão de Uso firmados com proprietários de áreas lindeiras à Área de Proteção Permanente do reservatório e promover a indenização das edificações, instalações, benfeitorias e culturas existentes no local, calculada na razão da reposição integral dos bens, desconsiderando valores de depreciação.

Atenciosamente,


Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

CL/cl

*edific
22/02/06
marques*

EM BRANCO

Fls.: 2494
Proc.: 7059108
Rubr.: FSC



Carta CCSA/183/06

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Reno-
DRª. MOARA MENTA GIASSON
Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 2.202
DATA: 22/02/06
RECEBIDO:

Assunto: Condicionante Específica 2.20 da Licença de Operação nº 514/2005

Prezada Senhora,

Nesta oportunidade, conforme Condicionante Específica 2.20 da Licença de Operação nº 514/2005, abaixo transcrita, encaminhamos o I Relatório de Monitoramento e Controle de Macrófitas no Reservatório da UHE Corumbá IV, elaborado pelo Prof. Dr. David da Motta Marques.

2.20 O monitoramento de macrófitas deverá ser realizado em conjunto com o programa de qualidade de água, mantendo profissional qualificado para a identificação de macrófitas junto ao corpo técnico que realizará as campanhas de monitoramento da qualidade da água. Deverá também continuar durante a operação do empreendimento, para que, em relatório e mediante análise dos dados, verifiquem-se as proliferações destes organismos e conseqüente definição de medidas de controle compatíveis.

Observamos que quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos adicionais além das informações ora apresentadas estamos a disposição de V.Sas.

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

CL/cl

Cópia
22/02/06
marceli

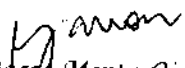
1A Edic - Hid.
23.02.06


Ivete Silva Couto
Secretária

A TÉCNICA GINA,

P/ ANÁLISE.

23.02.09


Maria Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ



CORUMBÁ
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 2495
Proc.: 7059104
FSC

Carta CCSA/184/06

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

DR^a. MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 2.201

DATA: 22/02/06

RECEBIDO:

Assunto: Condicionante Específica 2.22 da Licença de Operação nº 514.

Prezada Senhora,

Encaminhamos, tendo em vista a Condicionante Específica 2.22 da Licença de Operação nº 514/2005, abaixo transcrita, vimos encaminhar o Relatório de Indicação dos Prováveis Locais de Reprodução e Alimentação de Ictiofauna na Área do Futuro Reservatório do AHE Corumbá III, elaborado pela Bióloga Maria Beatrice Manno.

2.22 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico da ictiofauna, a jusante do barramento, considerando a formação do futuro lago de Corumbá III; o levantamento e a avaliação da similaridade das espécies migradoras.

Finalmente, cumpre destacar, que a Corumbá Concessões S.A. está a disposição de V.Sas. para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

*Egic
22/02/06
maria*

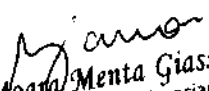
CL/cl

Va Celic - Hiel.
23.02.06


Ivete Silva Couto
Secretária

A ANALISTA FISCAL,
PARA ANALISE.

23.02.06


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIO

Carta CCSA/188/06

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Att.: Sr. LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR

c/c.: Sra. MOARA MENTA GIASSON

Ref.: UHE Corumbá IV

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 86/2006 – DILIQ/IBAMA, datado de 07 de fevereiro do corrente ano, a Corumbá Concessões S.A. informa que a data prevista para que o enchimento do reservatório da UHE Corumbá IV alcance a cota máxima de operação de 842 m de altitude, é **8 de março próximo**, dando o enchimento do reservatório encerrado nesta data.

Aproveitamos para informar que em atendimento a condicionante específica 2.26, abaixo transcrita, a metodologia está sendo elaborada por profissionais qualificados, devendo ser entregue a esse instituto juntamente com o pedido das licenças cabíveis para fauna e ictiofauna.

Observa-se ademais que, a primeira campanha de monitoramento de animais relocados está prevista para abril de 2006, de acordo com cronograma que constará da adequação metodológica.

2.26 Representar, em conjunto com o próximo relatório, a metodologia de monitoramento do Programa de Fauna Silvestre, incorporando o disposto no Ofício n. 486/2005 – CGLIQ/DILIQ/IBAMA e no Parecer Técnico n. 151/2005.

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 2.167
DATA: 22/02/06
RECEBIDO:
maurici

edit
22/02/06
maurici

CL/cl

EM BRANCO



PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 2.203
DATA: 22/02/06
RECEBIDO:

Carta CCSA/193/06

Brasília, 22 de fevereiro de 2006

AO

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

DRª. MOARA MENTA GIASSON

Coordenadora de Licenciamento

Assunto: Condicionante Especifica 2.11 e 2.12 da Licença de Operação nº 514/2005

Prezada Senhora,

Tendo em vista a Condicionante Especifica 2.11 e 2.12 da Licença de Operação nº 514/2005, vimos encaminhar o Programa de Educação Ambiental da UHE Corumbá IV, elaborado pela Geógrafa e Educadora Ambiental Fabiola Sachiele Pagliarani.

2.11 Dar continuidade ao Programa de Educação Ambiental nas áreas de influencia direta e indireta do empreendimento, abrangendo associações e lideranças comunitárias, representantes dos poderes municipais, produtores rurais e estudantes do ensino médio, com enfoque nas ações referentes à destinação do lixo doméstico, sistemas de saneamento, saúde e cidadania; orientação sobre os impactos da introdução indevida de espécies exóticas e alóctones nos ambientes aquáticos; necessidade de preservação de espécies raras e ameaçadas; importância da produção das áreas de preservação permanente no entorno dos reservatórios, nascentes e cursos d'água; e Plano Ambiental de Uso e Conservação do Entorno do Reservatório.

2.12 Todas as ações destinadas ao Programa de Educação Ambiental deverão ser previamente submetidas à avaliação deste instituto, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, juntamente com a metodologia de inserção proposta, identificação do corpo técnico multidisciplinar – que deverá incluir pedagogos com especialização em educação ambiental – e cronograma executivo.

Oportunamente, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários por V.Sas.

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques
Diretor Presidente

CL/cl

*efic
22/02/06
manuel*

A Educ. Hid.

23.02.06

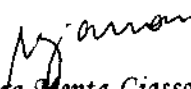

Ivete Silva Couto
Secretária

A ANÁLISA LILIAN,

?/ ANÁLISE DO ATENDIMENTO

DAS CONDIÇÕES -

23.02.06


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento
COLIC/CGLIC/DILIQ

DIGITALIZADO NO IBAMA



Fls.: 2498
Proc.: 705310
Rubr.: FSC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de março de 2006, encerrou-se este volume, nº XII, do processo de nº 02001.007059/01-33, referente a UHE Corumbá IV, iniciado na folha nº 2299 e finalizado nesta, folha nº 2498, abrindo-se, em seguida, o volume de nº XIII.

Fabiola S. Cleto
Fabiola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
CGLIC/DILIQ/IBAMA

